



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, ESTADO E
CONSTITUIÇÃO**

ÍISIS DANTAS MENEZES ZORNOFF TÁBOAS

**MULHERES, MOVIMENTOS SOCIAIS E DIREITO:
FEMINISMO POPULAR E O DIREITO ACHADO NA LUTA CAMPONESA.**

**Brasília – DF
2020**



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, ESTADO E
CONSTITUIÇÃO

ÍISIS DANTAS MENEZES ZORNOFF TÁBOAS

MULHERES, MOVIMENTOS SOCIAIS E DIREITO:
FEMINISMO POPULAR E O DIREITO ACHADO NA LUTA CAMPONESA.

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Estado e Constituição da UnB, sob orientação do professor José Geraldo de Sousa Júnior, como requisito para obtenção do Título de Doutora em Direito.

Brasília – DF
2020



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, ESTADO E
CONSTITUIÇÃO**

ÍISIS DANTAS MENEZES ZORNOFF TÁBOAS

**MULHERES, MOVIMENTOS SOCIAIS E DIREITO:
FEMINISMO POPULAR E O DIREITO ACHADO NA LUTA CAMPONESA.**

Banca Examinadora

Profº. José Geraldo de Sousa Júnior – Faculdade de Direito/UnB –
Presidente/Orientador

Profº Lee Pegler – *Erasmus University Rotterdam* – Membro externo

Profº Michelly F. Monteiro Elias – Departamento de Serviço Social – Membro
externa

Profº Alexandre Bernardino Costa – Faculdade de Direito/UnB – Membro interno

Profª Talita Tatiana Dias Rampin – Faculdade de Direito/UnB – Suplente

**MULHERES, MOVIMENTOS SOCIAIS E DIREITO:
FEMINISMO POPULAR E O DIREITO ACHADO NA LUTA CAMPONESA.**

RESUMO

A partir da corrente político-teórica O Direito Achado na Rua e da perspectiva das sujeitas da pesquisa (advogadas e mulheres lideranças de movimentos sociais camponeses brasileiros), busca-se responder centralmente a duas perguntas que se inter-relacionam: *i*) o feminismo constitui uma categoria de substituição ou uma potência para a luta de classes em sua condição mobilizadora da transformação social? *ii*) Como esse processo de transformação social se relaciona com o Direito? A partir de entrevistas, fontes primárias, observação participante e revisão bibliográfica, verificamos que, na realidade das sujeitas da pesquisa, a luta feminista e a luta de classes relacionam-se dialeticamente, potencializando suas inerentes condições de mobilizadoras da transformação social. Dessa maneira, observamos o processo da luta social camponesa (que se inicia com a identificação da ausência de direitos) e as expressões do feminismo que essa luta manifesta, para então debater uma epistemologia feminista (camponesa e popular) que, apoiada no leito histórico das revoluções triunfantes e nas experiências concretas das organizações camponesas brasileiras, anuncia o patriarcado, o racismo e o capitalismo como relações estruturais integradas e dialeticamente articuladas a partir do mesmo fundamento material: a divisão (sexista, racista e classista) do trabalho. Assim, observando a transformação social a partir da perspectiva teórico-filosófica de O Direito Achado na Rua, entendemos a interação dialética de prioridade ontológica entre o modo de produção social da vida (infraestrutura) e o Direito (superestrutura), compreendendo este último como possível instrumento tático para a luta pela transformação social e libertação das mulheres.

Palavras-Chave: Movimentos Camponeses – Feminismo – O Direito Achado na Rua.

**WOMEN, SOCIAL MOVEMENTS AND LAW:
POPULAR FEMINISM AND RIGHTS FOUND IN THE PEASANT
STRUGGLE**

ABSTRACT

From the “Rights Found on the Streets” theory and from the perspective of the research subjects (lawyers and women leaders of Brazilian peasant social movements), we seek to centrally answer two questions that are interrelated: *i*) Does feminism replace or foster class struggle in its condition of mobilizing social transformation? *ii*) How is this process of social transformation related to the Law? Thus, from interviews, primary sources, participant observation and bibliographic review it was found that the feminist struggle and the class struggle are dialectically related, potentiating their inherent conditions of mobilizing social transformation in the reality of the research subjects. Thus, we observe the process of peasant social struggle (which begins with the identification of the absence of rights) and the expressions of feminism that this struggle manifests, in order to debate a feminist epistemology (peasant and popular) that, supported by the history of triumphant revolutions and the concrete experiences of Brazilian peasant organizations, announces patriarchy, racism and capitalism as integrated structural relations dialectically articulated from the same material foundation: the division (classist, racist and sexist) of work. Observing the social transformation from the Brazilian theoretical-philosophical perspective of “Rights Found on the Streets”, we understand that Law is dialectically related to the mode of social production of life (infrastructure), in a relationship of ontological priority of this over Law (superstructure), comprehending Law as a possible tactical instrument for social change and women liberation.

Key-words: Peasant Movements – Feminism – Rights Found on the Streets

Sumário

Introdução.....	9
1. “Um movimento em movimento”: o campesinato e a luta das mulheres.....	18
1.1. O internacionalismo e a organicidade camponesa no Brasil	19
1.2. O campesinato como categoria política anticapitalista.....	29
1.3. Princípios feministas e organização política das mulheres.....	35
2. “Uma epistemologia em movimento”: o feminismo camponês como enunciação de um feminismo da classe trabalhadora	41
2.1. Sexo e gênero: relações de poder e organização do trabalho	42
2.2. Um contrato patriarcal: sexualidade, corpo, trabalho e conhecimento controlados.....	56
2.3. Métodos de análise feministas: apontamentos do materialismo histórico dialético aos limites da interseccionalidade.....	71
2.4. Feminismo Camponês Popular e o desafio de teorizar	84
3. “Um Direito em movimento”: O Direito Achado na Rua e uma perspectiva feminista popular para a luta por direitos	96
3.1. “Onde estão as mulheres?”: Métodos jurídicos feministas	98
3.2. Direito, formação de consciência e força social: uma perspectiva marxista para o Direito.....	112
3.3. “Somos livres”: O Direito Achado na Rua e a liberdade	125
CONSIDERAÇÕES FINAIS	135
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	139
APÊNDICES.....	156
APÊNDICE A- Roteiro da entrevista semiestruturada com dirigentes, 2019.	156
APÊNDICE B- Roteiro da entrevista semiestruturada com advogadas, 2019.....	158
APÊNDICE C – Roteiro das entrevistas, 2014.	160
APÊNDICE C – Roteiro do grupo focal, 2014.	162
ANEXOS	164
ANEXO I.....	164

Lista de abreviaturas

ABEEF	Associação Brasileira dos Estudantes de Engenharia Florestal
ANAMURI	<i>Asociación Nacional de Mujeres Rurales e Indígenas</i>
BARTOLINAS	<i>Confederación Nacional de Mujeres Campesinas de Bolivia</i> <i>“Bartolina Sisa”</i>
CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher da ONU
CEPIS	Centro de Educação Popular do Instituto Sedes Sapientiae
CIMI	Conselho Indigenista Missionário
CLADEM	Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher
CLOC	<i>Coordinadora Latinoamericana de Organizaciones del Campo</i>
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CNPG	Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça
CNS	Comissão Nacional do Seringueiro
CONAQ	Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas
CONDEGE	Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais
CONTAG	Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
COPEVID	Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra Mulher
CPMI	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
CPPTJ	Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça
CPT	Comissão Pastoral da Terra
DN	Direção Nacional
ENFF	Escola Nacional Florestan Fernandes
FEAB	Federação dos Estudantes de Agronomia do Brasil
FETRAF	Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar

FONAVID	Fórum Nacional de Juízes da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
LGBTTT	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros.
MAB	Movimento dos Atingidos por Barragens
MAM	Movimento Nacional pela Soberania Popular frente à Mineração
MAMA	Movimento Articulado das Mulheres da Amazônia MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário
MIQCB	Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu
MJ	Ministério da Justiça
MMC	Movimento de Mulheres Camponesas
MMM	Marcha Mundial de Mulheres
MMTR- NE	Movimento da Mulher Trabalhadora Rural do Nordeste
MPA	Movimento dos Pequenos Agricultores
MST	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
NUDEM	Núcleo Especial de Defesa dos Direitos da Mulher
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PJR	Pastoral da Juventude Rural
RENAP	Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares
SDH	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
SPM	Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República
UNAG	<i>Union Nacional de Agricultores y Ganaderos de Nicaragua</i>

Introdução

A partir da corrente político-teórica O Direito Achado na Rua e da perspectiva das sujeitas da pesquisa (advogadas e mulheres lideranças de movimentos sociais camponeses brasileiros), a presente pesquisa¹ foi orientada de modo a responder centralmente a duas perguntas que se inter-relacionam: *i)* o feminismo constitui uma categoria de substituição ou uma potência para a luta de classes em sua condição mobilizadora da transformação social? *ii)* Como esse processo de transformação social se relaciona com o Direito?

Para responder a estas perguntas centrais, é necessário mergulhar na análise das organizações políticas que promovem ações e reflexões mobilizadoras de transformações sociais.

Dessa forma, não obstante compreender que a pergunta de pesquisa deve ser pensada a partir do princípio político do internacionalismo², o recorte adotado para observar e analisar com maior profundidade as organizações políticas promotoras de ações e reflexões que mobilizam transformações sociais foi feito a partir do critério de maior disponibilidade e acesso a dados empíricos. De tal modo, porque sou uma pesquisadora brasileira militante de organizações políticas que se articulam com movimentos camponeses vinculados à Via Campesina no Brasil, definiu-se como recorte analítico geográfico o Brasil camponês.

Entendendo serem movimentos sociais os sujeitos coletivos de direito com capacidade mobilizadora das transformações sociais constitutivas de direitos – conforme categoria desenvolvida no âmbito de O Direito Achado na Rua³ por Sousa

¹ Esta pesquisa de doutorado foi financiada por bolsas do Programa de Excelência Acadêmica e do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior)- Ministério da Educação.

² Neste sentido, a pesquisa buscou dialogar inicialmente com as perspectivas de movimentos sociais da Via Campesina latino-americana e europeia.

³ O Direito Achado na Rua, como veremos no terceiro capítulo decorre da reflexão e prática de um movimento crítico denominado Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR), fundado pelo Professor Roberto Lyra Filho e desenvolvido na década de 1980 na Universidade de Brasília. Ao longo das décadas, foram abertas várias frentes de atuação, que se constituíram como: grupo de pesquisa certificado pelo Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq); linha de pesquisa no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), na UnB; disciplinas nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito, na UnB; e grupos de extensão, atuantes em diferentes temáticas. O primeiro volume da série de livros O Direito Achado na Rua foi lançado em 1987 e consistiu em uma Introdução Crítica ao Direito, desenvolvido sob o referencial crítico

Júnior (2011) – foram selecionados cinco movimentos sociais que atuam na realidade camponesa brasileira para serem sujeitos desta pesquisa, determinados a partir das seguintes variáveis:

- I) Ser membro da articulação transnacional Via Campesina; pois entendemos que o princípio do internacionalismo e da articulação transnacional é relevante para se pensar transformações sociais estruturais.
- II) Possuir organicidade em âmbito nacional; este critério busca garantir a representatividade geográfica nacional.
- III) Possuir relevância política no contexto das lutas sociais; buscamos ouvir os principais atores das lutas sociais desenvolvidas no país nas últimas décadas.
- IV) Possuir relevante quantidade de militantes; pois reconhecemos que as lutas sociais combinam aspectos qualitativos e quantitativos (movimentos de massa).
- V) Representatividade dos diferentes momentos históricos; buscamos ouvir os movimentos mais antigos e também o mais jovem;
- VI) Representatividade identitária nas três formas de organicidade pautadas por gênero e raça diagnosticadas pela pesquisa exploratória no ambiente da Via Campesina Brasil, quais sejam: a) movimento auto-organizado por mulheres camponesas, b) movimento com auto-organização de quilombolas, e c) movimento camponês misto (participam homens e mulheres de diferentes origens raciais).

A verificação dos critérios foi feita através de pesquisa de campo, com análise de documentos primários e também das entrevistas e observações participantes, sobretudo na fase da pesquisa exploratória, como descrito abaixo.

Desta maneira, pelas razões expostas, foram selecionados como sujeitos da pesquisa: o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST); o Movimento de Mulheres Camponesas (MMC); o Movimento de Atingidos por Barragens (MAB); a Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas

do humanismo dialético da NAIR para atender a uma solicitação de advogadas e advogados populares que atuavam para movimentos e entidades de defesa de direitos humanos.

(CONAQ); e o Movimento Nacional pela Soberania Popular frente à Mineração (MAM)⁴.

Na realização da pesquisa de campo, notar-se-á uma ausência. Trata-se da ausência da fala de homens enquanto sujeitos entrevistados, essa é uma ausência produzida desde uma proposta metodológica que tem o intuito de evidenciar como as relações desiguais de poder atuam na produção do conhecimento, sugerindo como a invisibilização das falas, impressões e elaborações feitas por mulheres é produzida (e reproduzida) sistematicamente em nossa sociedade e, conseqüentemente, na academia. Não se trata de uma negação do masculino, mas de uma afirmação política e teórica das vozes das mulheres, que hegemonicamente são condenados ao ostracismo científico⁵. Se o desejo de evidenciar essas vozes influenciar negativamente na leitura, digo, parafraseando Helleith Safiotti, que “tantos já erraram por motivos diferentes, deformando e detratando a mulher, que não haveria mal maior em tal compensação”⁶ (2013, p. 49).

Isto posto, optou-se por entrevistar mulheres que compõem as direções nacionais desses cinco movimentos, seguindo o entendimento de que são essas as instâncias responsáveis pelas decisões políticas de âmbito nacional definidoras da estratégia e das táticas das ações diretas, das formações políticas e da organicidade de seus movimentos. Dessa forma, as dirigentes são as sujeitas políticas responsáveis por pensar e construir ações feministas e da classe trabalhadora camponesa que buscam mobilizar transformações sociais. Assim, procurou-se identificar mulheres notoriamente reconhecidas por desenvolverem reflexões teóricas sobre o patriarcado e o feminismo, de modo que foram selecionadas e convidadas a contribuir com esta tese as seguintes dirigentes: Djacira, Tchenna, Givânia, Rosângela, Camila e Flávia.

Djacira Maria de Oliveira Araújo é dirigente nacional do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) que, atua no estado da Bahia e, por anos,

⁴ De um modo geral e panorâmico, as principais características históricas e organizativas destes cinco movimentos serão desenvolvidas no primeiro capítulo.

⁵ Na Grécia Antiga (Atenas, séc. V a.C.), ostracismo era a pena de banimento, isolamento, para cidadãos, em especial, políticos que ameaçassem a “democracia” estabelecida ou liberdade pública.

⁶ Helleith Safiotti elabora essa afirmação sobre as mulheres a partir da lógica elaborada por Florestan Fernandes em “A integração do negro à sociedade de classe”, Boletim n. 301, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, USP, 1964, p. V.

foi coordenadora da Escola Nacional Florestan Fernandes⁷ em São Paulo. Ela assumiu a tarefa de estudar a Pedagogia do MST em uma perspectiva de gênero e lançou seu estudo em um livro “Pedagogia do Movimento Sem Terra e Relações de Gênero: incidências, contradições e perspectivas em movimento” (2019). Como apresentada em seu livro, por outra dirigente do MST, Kelly Mafort, Djacira é uma mulher que escreve lutando.

Tchenna Fernandes Maso é dirigente nacional do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB). Atualmente, desenvolve este trabalho no estado de Minas Gerais. Tchenna tem experiência nas tarefas de articulações e mobilizações internacionais e também escreveu sobre capitalismo e questões étnicas-raciais e desenvolve reflexões sobre feminismo e a luta das famílias atingidas por barragens.

Givânia Maria da Silva é dirigente nacional da Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), educadora e quilombola. Ela pesquisa e escreve sobre educação escolar quilombola, organização de mulheres quilombolas e questões agrárias em quilombos. Atualmente, desenvolve seus trabalhos em Brasília e no interior de Pernambuco, no quilombo onde nasceu, Conceição das Crioulas⁸.

Rosângela Piovesan é dirigente nacional e fundadora do Movimento de Mulheres Camponesas (MMC), sendo uma das maiores referências brasileiras na elaboração da articulação entre classe e gênero no campo. Por essa notoriedade, foi convidada para audiência com o Papa Francisco no ano de 2014. A sua área de atuação é Direito e mulheres camponesas e desenvolve sua militância no Distrito Federal e em Goiás.

⁷ Situada em Guararema (a 70 km de São Paulo), a Escola Nacional Florestan Fernandes (ENFF) foi inaugurada em janeiro de 2005, após 5 anos de trabalho voluntário de mais de mil trabalhadores sem-terra e simpatizantes para sua construção. Sua missão é a de atender às necessidades da formação de militantes de movimentos sociais e organizações que lutam por um mundo mais justo. Estima-se que já passaram por ela mais de 24 mil estudantes/militantes, a Escola possui parceria com 35 universidades e 15 escolas de formação no Brasil e em outros países (AMIGOSENFF, *on line*).

⁸ “Quilombo no sertão de Pernambuco, a 560 quilômetros de Recife. A história conta que seis mulheres escravas chegaram ali e formaram uma comunidade em busca de liberdade. Elas fizeram a promessa de que se um dia conseguissem se tornar donas do território, iriam construir uma capela em homenagem à santa de devoção. Assim nasceu Conceição das Crioulas em 1802. Assim também começa a história de Givânia da Silva, 52 anos, que se formou naquele povo, se tornou professora — a primeira da comunidade — e ativista que nunca se calou para as forças que a tentavam diminuir e que hoje é referência na luta de condições melhores para os povos quilombolas” (SABADINI, 2018).

Pelo Movimento Nacional pela Soberania Popular frente à Mineração (MAM) participaram da entrevista semiestruturada, conjuntamente, Flávia Quirino e Camila Mudrek⁹. Ambas têm a tarefa de coordenar¹⁰ o setor de mulheres do MAM, espaço responsável por propor iniciativas de formação e outras atividades que visem a construção da igualdade entre mulheres e homens. Camila Mudrek já escreveu sobre feminismo e agroecologia e atualmente desenvolve suas tarefas no estado da Bahia, e Flávia Quirino trabalha com mídia e política, gênero e o Direito Humano à alimentação e nutrição adequadas, no Distrito Federal.

Com especial atenção à segunda pergunta desta tese - qual seja: como o Direito se relaciona com o processo de transformação social (que o feminismo e a luta de classes mobilizam)? – não obstante também dirigir perguntas sobre o tema às cinco dirigentes, foram entrevistadas quatro advogadas populares, mulheres que atuam na relação dos movimentos sociais camponeses com o Direito em sua faceta estatal.

Advocacia popular, segundo pesquisa da Terra de Direitos co-coordenada pelos Professores José Antonio Peres Gediél, Leandro Gorsdorff da UFPR e Antonio Escrivão Filho (2012), representa uma expressão jurídica da luta política pela efetivação dos direitos humanos e acesso à justiça. No Brasil, esta categoria “advocacia popular” surge há 30 anos, e associa estratégias judiciais e extrajudiciais com intuito de garantir direitos às pessoas em situação de vulnerabilidade, explorando as contradições do próprio sistema jurídico – assumindo uma perspectiva diferente do positivismo liberal, que entende o sistema normativo como todo coerente e completo, e diferente de alguns marxistas ortodoxos, que negam o Direito enquanto possível ferramenta de transformação social.

Assim, foram contatadas as advogadas: Giane Ambrósio Álvares, Vercilene Dias, Sueli Bellato e Luciana Pivato.

Giane Alvares é mestra em Processo Penal pela PUC/SP e membra da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares, atuando há mais de 15 anos em casos judiciais de âmbito local e nacional do MST e de outros movimentos sociais

⁹ Ao ser contatada, Flávia Quirino consultou instâncias internas do Movimento que deliberou que o setor de mulheres responderia por escrito a entrevista.

¹⁰ Os integrantes dos movimentos chamam esta tarefa de “tarefa da operativa”.

do campo popular¹¹. Giane compôs a equipe jurídica que acompanhou grande parte dos casos emblemáticos da luta pela terra no Brasil.

Vercilene Dias é a primeira advogada quilombola com mestrado em Direito do país, e possivelmente a primeira quilombola a ocupar a tribuna do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a fim de debater em audiência pública políticas de Justiça¹². Ela vem da comunidade Vão de Moleque, do quilombo Kalunga, em Goiás, e hoje atua na Assessoria Jurídica da Organização de Direitos Humanos Terra de Direitos, no escritório de Brasília.

Sueli Bellato foi uma das primeiras mulheres advogadas de movimentos sociais camponeses no Brasil. Iniciou sua trajetória no Sul do país atuando no caso da Fazenda Annoni, que ficou conhecida em 1985 quando foi alvo da maior ocupação de terras, até aquele momento, no Brasil, coordenada pelo MST¹³. É mestra em Direitos Humanos e Cidadania e foi Vice-presidenta da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, durante o governo Dilma Rousseff.

E finalmente Luciana Pivato, que é membra da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares, coordenadora da Terra Direitos, organização que participa desde o momento de sua estruturação. Hoje atua no escritório da Terra de Direitos em Brasília, mas já passou pelos escritórios de Curitiba-PR e Recife-PE. Luciana é premiada como Defensora dos Direitos Humanos no Brasil¹⁴ e possui longa jornada enquanto advogada de casos políticos emblemáticos, vinculados aos processos de criminalização de movimentos camponeses e também de violência contra lideranças políticas, como por exemplo, sua atuação no casos de assassinato da missionária Irmã Dorothy Stang e da vereadora Marielle Franco, defensora dos direitos da população negra e periférica.

¹¹ “Campo popular”, “campo político do projeto popular” ou ainda “campo do projeto popular” são expressões sinônimas que fazem referência a um conjunto de forças sociais que lutam conjuntamente na construção de um projeto político que chamam de Projeto Popular para o Brasil, em que são defendidas mudanças estruturais na sociedade brasileira, alteração nas relações de poder do ser social, em busca de igualdade e justiça social.

¹² Veja: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/por-que-os-quilombolas-nao-estao-tambem-do-outro-lado-da-mesa-dos-tribunais/23097>

¹³ Para mais informações sobre essa histórica ocupação, recomenda-se o filme “Terra para Rose”. Trata-se de um documentário de longa-metragem dirigido por Tetê Moraes, que apresenta a história da luta das famílias assentadas nas terras da fazenda Annoni, Rio Grande do Sul. Com especial atenção à atuação das mulheres no Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), como a de Roseli Celeste Nunes da Silva (1954-1987), a Rose.

¹⁴ Veja: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/integrantes-da-terra-de-direitos-recebem-homenagem-pela-atuacao-como-defensoras-de-direitos-humanos/22775>

O recorte temporal das análises inicia-se no período da redemocratização brasileira, quando em núcleos eclesiais de base (ancorados na Teologia da Libertação) as mulheres e homens camponeses fomentaram a construção de algumas organizações políticas (com fundamentos marxista-leninistas) - por exemplo o Movimento dos Sem Terra - passando pela fase de criação de novos movimentos sociais - por exemplo o Movimento pela Soberania na Mineração - até os dias atuais.

Como visto, para além da utilização da revisão bibliográfica, a pesquisa empírica é primeira fonte desta investigação, é de onde partem as reflexões desta tese. Dessa forma, orientamo-nos pela ontologia de Karel Kosik (2002), quando afirma que “não é a filosofia que se realiza; mas o real que filosofa”. Assim, observamos que a emergência da teoria advém da realidade concreta, o que se reflete na centralidade da voz das entrevistadas e das observações participantes realizadas neste trabalho.

Isto posto, cabem observações sobre os instrumentos e fases da pesquisa empírica. Na fase central da pesquisa foram desenvolvidos os seguintes instrumentos:

- a) cinco entrevistas semiestruturadas com dirigentes de cada um dos cinco movimentos sociais sujeitos da pesquisa, realizadas em 2019;
- b) quatro entrevistas semiestruturadas com advogadas populares que atuam em processos judiciais dos movimentos sociais sujeitos da pesquisa, realizadas em 2019;
- c) análise de fontes primárias, como panfletos, cartilhas, relatórios de reuniões, documentos, manifestos e informações divulgadas nos endereços eletrônicos oficiais dos movimentos e organizações políticas, entre 2016 e 2020;
- d) observação participante na *III Escuela Continental de Mujeres Dirigentas de la CLOC-Via Campesina*, em Manágua/Nicarágua, outubro de 2016;
- e) observação participante em três Seminários Internacionais sobre Feminismo Camponês Popular com movimentos da Via Campesina, realizados no Brasil entre 2016 e 2017;
- f) observação participação no Curso Introdução Sistemática à obra de Karl Marx – Turma II da Escola Nacional Florestan Fernandes Centro Oeste, realizado em Brasília, no período de outubro de 2016 a fevereiro de 2018;

g) observação participante em uma semana de atividades com *Eco Ruralis*, movimento da Via Campesina, na Transilvânia, Romênia, em maio de 2019;

e

h) observação participante reunião aberta da Via Campesina Europa, em Bucareste, na Romênia, em junho de 2019.

Foram produzidos relatórios sobre cada uma das atividades observadas e também transcritas todas as entrevistas realizadas; as entrevistadas consentiram com a utilização de trechos de suas falas nesta tese. Constam como apêndices A e B os roteiros das entrevistas semiestruturadas com as dirigentes e com as advogadas, respectivamente. Trechos desses materiais serão citados ao longo da tese.

De uma fase anterior, correspondente à pesquisa de mestrado, foi produzido o material empírico que, agora no doutorado, foi utilizado para desenvolver e ajustar ideias e conceitos com o intuito de formular o problema desta pesquisa de forma mais precisa, e encontrar hipóteses pesquisáveis, assumindo assim uma perspectiva que se aproxima das características de uma pesquisa empírica exploratória, conforme Antônio Carlos Gil (2012, p. 27). Neste sentido, utilizaremos os seguintes materiais, como documentos complementares à fase central da pesquisa:

a) sete entrevistas semiestruturadas com dirigentes nacionais do Movimento de Mulheres Camponesas, realizadas ao longo do ano de 2014;

b) um grupo focal com nove dirigentes nacionais do Movimento de Mulheres Camponesas, realizado em 2014.

As entrevistas semiestruturadas e o grupo focal¹⁵ tinham como objetivo central abordar as práticas desenvolvidas pelo Movimento para o enfrentamento à violência doméstica e familiar – conforme apêndices C e D que apresentam os roteiros das atividades – porém trouxeram elementos que propiciaram o surgimento de novas perguntas e algumas hipóteses que não foram analisadas à época.

Por fim, como última orientação metodológica, política e teórica desta introdução, devo evidenciar que escrevo a partir da chamada perspectiva parcial, corporificada e localizada (HARAWAY, 1995). No entanto, muito mais do que uma

¹⁵ Nestas entrevistas utilizarei nomes fictícios, tendo em vista que o tema central por elas debatido foi o enfrentamento à violência doméstica e familiar e, em determinados trechos, houve exposições pessoais e íntimas. Dessa forma, o sigilo dos verdadeiros nomes será mantido neste trabalho e os nomes fictícios escolhidos são: Antônia, Luzia, Maria do Carmo, Rose, Sônia, Vera e Zélia.

afirmação exclusivamente identitária, articulo uma perspectiva que se refere à orientação política atribuída às experiências pessoais e às questões identitária. Trata-se de ratificar que quem escreve e pesquisa reflete seus interesses pessoais e políticos nas ideias e argumentos que expõem. Assim, eu não sou neutra, tampouco meu texto pretende assumir essa postura, minha perspectiva é parcial e localiza-se a partir da orientação política que desenvolvo sob minhas experiências pessoais e identitárias.

Desse modo, no Capítulo I foi realizada uma abordagem panorâmica sobre movimentos sociais transnacionais e sobre a categoria camponato, partindo de uma perspectiva internacional, passando pela realidade brasileira, até encontrar o debate sobre a mulher camponesa, de modo a situar os sujeitos da pesquisa e o pano de fundo para a investigação orientada pelas perguntas problematizadoras. Já no Capítulo II apresenta-se uma análise sobre uma epistemologia feminista popular, de um lado enunciada na práxis dos movimentos e lideranças sujeitas da pesquisa, e de outro formulada e associada a referenciais teóricos a partir da revisão bibliográfica. No Capítulo III, finalmente, foi desenvolvida uma análise sobre a relação entre o Direito, a epistemologia feminista popular, e a transformação social, a partir dos referenciais teóricos do marxismo e de O Direito Achado na Rua.

1. “Um movimento em movimento”: o campesinato e a luta das mulheres

Este capítulo é uma análise descritiva panorâmica do cenário histórico e dos atores políticos envolvidos no tema desta tese, com seus princípios, repertórios e organicidades. O seu intuito é apresentar as informações necessárias para fundar o debate teórico- filosófico que será apresentado nos capítulos seguintes.

Para tanto, inicialmente, apresentamos a Via Campesina, um movimento internacional que reúne milhões de camponeses em quatro continentes; em seguida, a Coordenadora Latina de Organizações do Campo- CLOC, um espaço de articulação latino-americano vinculado à Via Campesina; logo, os movimentos sociais camponeses brasileiros que estão vinculados a estes dois movimentos articuladores transnacionais, com suas principais características históricas e político-organizativas.

O segundo item trata do campesinato enquanto uma categoria política anticapitalista, que pode ser compreendida através de: *i*) perspectiva territorial, entendendo o território como espaço geográfico, político e cultural; *ii*) centralidade da razão produtiva, abarcando processos de sociabilidade e satisfação das necessidades imediatas; e *iii*) compromisso com projeto político que não coadune com o capitalismo.

O terceiro item apresenta a organização política das mulheres, com destaque para o princípio feminista da auto-organização, entendendo-o como mola propulsora da formação de consciência feminista, e o repertório de reivindicações apresentados pelas mulheres organizadas nos movimentos sociais sujeitos dessa pesquisa.

Finalmente, cabe destacar que o título dado a esse capítulo – “Um movimento em movimento” – refere-se à expressão cunhada por um dos fundadores da Via Campesina, o professor e ativista filipino Dr. Saturnino Jun Borras, co-orientador do período de doutorado sanduíche no exterior desta pesquisa, realizado na Universidade de Roterdam, no International Institute of Social Studies. Esta expressão ratifica que os fenômenos sociais estão em constante transformação, e aponta para uma orientação filosófica dialética, que faz um paralelo com a expressão

“o Direito é, sendo”, cunhada por Lyra Filho, fundador de O Direito Achado na Rua, linha política e filosófica ao qual essa tese se vincula.

1.1. O internacionalismo e a organicidade camponesa no Brasil

*Globalizemos a luta! Globalizemos a esperança!
Via Campesina*

A Via Campesina é um movimento internacional que reúne milhões de camponesas/es, agricultoras/es de pequeno e médio porte, pessoas sem terra, mulheres agricultoras, indígenas, migrantes e trabalhadoras/es agrícolas de todo o mundo. A Via Campesina é formada por 182 organizações locais e nacionais em 81 países da África, Ásia, Europa e Américas¹⁶; no total, representa cerca de 200 milhões de agricultoras/es. É um movimento plural e multicultural, autônomo e independente de partidos políticos (VIA CAMPESINA, *on line*, tradução nossa).

Utilizando a expressão cunhada por um dos mais importantes pesquisadores contemporâneos de movimentos sociais rurais transnacionais, o professor e ativista filipino Dr. Saturnino Jun Borrás, apresenta-se a Via Campesina como “um movimento em movimento” (BORRAS, 2004). Segundo Borrás, a Via Campesina é criada por camponeses pobres e sem-terra, assalariados e pequenos agricultores do Norte e do Sul Global com o objetivo de lutar contra a ideia ou a experiência real que o neoliberalismo promove, considerando este modelo neoliberal uma ameaça ao sustento e ao modo de vida camponês.

Borrás aponta ainda que a Via Campesina se revela um ator central nas atuais lutas populares internacionais contra o modelo neoliberal, defendendo um desenvolvimento rural a favor dos pobres, sustentável, baseado nos direitos humanos e com uma mais profunda democratização (2004, p.3).

Conforme Bernardo Mançano Fernandes (2012, p.765-766), a estrutura da Via Campesina possui quatro espaços centrais: *i*) Conferências Internacionais; *ii*) Comissão Coordenadora Internacional; *iii*) Comissões Políticas; *iv*) Secretaria

¹⁶ Veja a lista completa das organizações e países que compõem a Via Campesina no Anexo I. Esta lista foi atualizada durante a VII Conferência da Via Campesina, realizada em Derio, País Basco, de 16 a 24 de julho de 2017.

Executiva; e v) movimentos sociais que a compõem. Aqui cabe destacar o papel das Conferências Internacionais que são os espaços onde são deliberadas as linhas políticas do Movimento Via Campesina.

Façamos um brevíssimo resgate histórico da criação e estruturação da Via Campesina, a partir da análise descritiva dos documentos disponibilizados pela própria organização em seu endereço eletrônico (VIA CAMPESINA, *on line*), tais como: boletins, informes anuais, declarações, cartas das Conferências e outros documentos chave.

A criação da Via Campesina enquanto uma articulação mundial de camponeses foi proposta em 1992, no II Congresso da “Union Nacional de Agricultores y Ganaderos de Nicaragua” (Unag), em Manágua. No ano seguinte, 1993, realizou-se a I Conferência da Via Campesina em Mons, na Bélgica, em que foram definidas suas linhas políticas e estruturas. Em 1996, realizou-se a II Conferência da Via Campesina, em Tlaxcala, no México, onde participaram 37 países e 69 organizações. Em 2000, em Bangalore, na Índia, reuniram-se 100 delegados, representando organizações de 40 países, na III Conferência. Nesta Conferência realizou-se a 1ª Assembleia Internacional de Mulheres da Via Campesina.

Em 2004, em São Paulo, no Brasil, ocorreu a IV Conferência com 400 delegados e 76 países representando 120 organizações; neste espaço aconteceu também a Segunda Assembleia Internacional de Mulheres e a Primeira Assembleia Internacional de Jovens da Via Campesina. Quatro anos depois, em 2008, em Maputo, Moçambique, 325 representantes de 57 países, reuniram-se na V Conferência, onde também ocorreram III Assembleia Internacional de Mulheres e a Segunda Assembleia Internacional de Jovens.

Teve sede em Jakarta, Indonésia, a VI Conferência Internacional da Via Campesina, no ano de 2013, e reuniu cerca de 1500 representantes de organizações camponesas de todo o mundo e, neste espaço, houve mais uma Conferência da Juventude e outra das Mulheres. E, por fim, em 2018, houve a VII Conferência Internacional da Via Campesina, em Derio (Euskal Herria), País BASCO, com 700 participantes; também ocorreram IV Assembleia Internacional da Juventude e a V Assembleia Internacional das Mulheres do Campo.

Como síntese das linhas políticas que a Via Campesina deliberou ao longo dessas sete conferências internacionais temos a palavra de ordem¹⁷: “Globalizemos a luta. Globalizemos a esperança”. Esta palavra de ordem representa o processo de articulação em âmbito mundial das lutas contra o modelo neoliberal.

Já em âmbito latino americano há uma relevante articulação denominada *Coordinadora Latinoamericana de Organizaciones del Campo* (CLOC ou CLOC-Via Campesina), trata-se de um aliado direto da Via Campesina Internacional na América Latina, uma articulação continental com 26 anos de compromisso com a luta social realizada por camponeses, trabalhadores, indígenas e afrodescendentes em toda a América Latina (CLOC, *on line*).

A CLOC tem sua experiência embrionária com a realização da "Campanha Continental 500 Anos de Resistência Indígena, Negra e Popular" (1989-1992), atividade convocada por organizações camponesas-indígenas da Região Andina e pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), “que em um momento severamente adverso para as organizações populares não apenas permitiu abrir uma vala de resistência, mas também acabou sendo um laboratório para a formulação de abordagens políticas e organizacionais para os novos tempos” (CLOC, *on line*, tradução nossa).

Dois anos após o final da Campanha, em 1994, a articulação foi formalmente constituída em um congresso com representações de movimentos sociais de todo o continente realizado em Lima, Peru. 1994 foi um ano marcado por lutas sociais contra políticas neoliberais, em especial no campo, por exemplo, é o ano em que se inicia o levante zapatista em Chiapas, no México, aconteceu também um levante indígena no Equador, foi um ano marcado por mobilizações em prol da reforma agrária no Brasil, Paraguai e Guatemala, houve uma marcha de plantadores de coca na Bolívia, entre outras mobilizações.

Estão vinculados à CLOC, 84 organizações em 18 países da América Latina e do Caribe que constituem uma força social mobilizadora que, junto à Via Campesina, e através de ações, espaços de articulação e mobilização, combatem o

¹⁷ Palavra de ordem é uma expressão ou frase cujo intuito é apresentar uma posição política reivindicatória e animar as atividades de grupos de pessoas em protestos ou manifestações políticas. Palavras de ordem também são usadas em cartazes, cartilhas, discursos e músicas.

sistema patriarcal e capitalista que assola a vida de camponesas e camponeses, conforme declarado em seu endereço eletrônico oficial.

A CLOC afirma também que desenvolve trabalhos nos seguintes eixos de atuação: *i)* reforma agrária; *ii)* soberania e comércio de alimentos; *iii)* direitos humanos; *iv)* biodiversidade e recursos naturais; *v)* agricultura sustentável; *vi)* gênero; *vii)* jovens; *viii)* migração; *ix)* trabalho; e *x)* produtores de coca. E defende as bandeiras de: *i)* solidariedade; *ii)* unidade na diversidade entre as organizações membros para promover relações econômicas de igualdade; *iii)* paridade de gênero; *iv)* justiça social; *v)* preservação e conquista de terra, água, de sementes e outros recursos naturais; *vi)* soberania alimentar; *vii)* produção agrícola sustentável e igualdade com base na produção em pequena e média escala (CLOC, *on line*).

Para além da unidade de ação contra as políticas neoliberais, a CLOC também defende a construção do projeto político socialista, como podemos observar nos documentos de seus congressos – por exemplo, o VII Congresso anunciava três bandeiras em seu lema: reforma agrária, unidade e socialismo – e também em uma de suas principais palavras de ordem, que sintetiza suas bandeiras de luta, qual seja, “Desde o território: unidade, luta e resistência, pelo socialismo e pela soberania dos nossos povos”.¹⁸

Destaca-se que o socialismo é bandeira da CLOC, mas não é bandeira unitária da Via Campesina, apesar desta afirmar que combate ao neoliberalismo e ao sistema capitalista. Em uma das atividades de observação participante desta tese de doutorado, na reunião da Via Campesina- Europa, em junho de 2019, na Romênia, o movimento Eco Ruralis, vinculado à Via Campesina europeia, explanou sobre a convergência entre todos os movimentos da Via Campesina em confrontar as políticas neoliberais porém, afirmou que muitos movimentos sociais europeus não têm acordo com a agenda política do socialismo, inclusive, o Eco Ruralis, tendo em vista viverem em um país “pós-socialista” – a Romênia, e discordarem do regime anterior, acusando-o de autoritário e violento (Via Campesina - Europa, 2019).

A Via Campesina é uma organização mundial e como tal, dentro de sua unidade, possui especificidades geográficas, políticas e históricas, característica que

¹⁸ Em espanhol: *¡desde nuestros territorios unidad, lucha y resistencia por el socialismo y la soberanía de los pueblos!*

faz com que a CLOC assuma um papel importante no continente americano, que é o de representar uma articulação com maior convergência política e ideológica dentro das similitudes latinas e em seus processos de resistências às opressões históricas, como a colonização, a tentativa de extermínio das populações indígenas originárias, o processo de tráfico humano de povos africanos, a escravidão e suas consequências vividas ainda hoje pela população negra, a formação dos estados-nações, e a influência da potência capitalista e imperialista norte-americana em todos os países latinos.

Dessa forma, a Via Campesina tem agendas políticas de um projeto camponês que luta contra o neoliberalismo, já os movimentos vinculados à CLOC, para além de atacarem o neoliberalismo, propõem o socialismo como projeto político para a região.

No mesmo sentido estão as bandeiras feministas, a Via Campesina possui a articulação de mulheres e tem agendas amplas, enquanto a CLOC assume além das bandeiras mundialmente unitárias, projetos regionais de enfrentamento às práticas patriarcais latinas, através do projeto que se autodenomina: feminismo camponês popular, que debateremos nos próximos itens.

Isto posto, trago à baila o território de onde partimos para a reflexão sobre a pergunta desta tese, o Brasil, que é um país cuja estrutura agrária é marcada pela alta concentração e improdutividade de suas terras, além do modelo escravocrata e da monocultura para exportação, implantados pelos portugueses desde o século XVI (WELCH, 2012). Organizando-se contra esse modelo agrário reafirmado pela elite luso-brasileira nos últimos 500 anos, o Brasil possui uma gama de organizações políticas, dentre elas, oito movimentos sociais estão vinculados à Via Campesina e à CLOC, são eles: Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST); Movimento de Mulheres Camponesas (MMC); Movimento de Atingidos por Barragens (MAB); Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA); Pastoral da Juventude Rural (PJR); Movimento de Pescadores e Pescadoras Artesanais (MPP); Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ); Movimento Nacional pela Soberania Popular frente à Mineração (MAM).¹⁹

¹⁹ Veja a lista completa de movimentos vinculados à Via Campesina no ANEXO I.

Como explicado na introdução, não obstante entendermos que nossa pergunta de pesquisa deve ser pensada a partir do princípio político do internacionalismo e, de fato, ao longo da tese, dialogarmos com as perspectivas de movimentos sociais da Via Campesina latino-americana e europeia, o recorte analítico adotado para observar e analisar com maior profundidade as organizações políticas que promovem ações e reflexões que mobilizam transformações sociais foi feito dentro deste rol de oito movimentos brasileiros que partilham das orientações políticas da CLOC- Via Campesina, conforme os critérios metodológicos expostos anteriormente. Assim, apresentaremos brevemente os cinco movimentos que tiveram suas dirigentes entrevistadas.

O primeiro deles é o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), que surge oficialmente em 1984, a partir de um 1º Encontro Nacional; no ano seguinte, realizou-se o 1º Congresso do MST em que “foi tirado como orientação a ocupação de terra como forma de luta, além de ter sido definido os princípios do MST: a luta pela terra, pela Reforma Agrária e pelo socialismo” e os lemas “terra para quem nela trabalha” e “ocupação é a única solução” (MST, *on line*).

Atualmente, o MST organiza cerca de 350 mil famílias, em 24 estados federativos, nas cinco regiões do país. Parte dessas famílias conquistaram a terra por meio da luta e da organização dos trabalhadores rurais. Entendemos que a conquista da terra é apenas o primeiro passo para a realização da reforma agrária, dessa forma, mesmo as famílias já assentadas continuam organizadas no MST, tendo em vista que, comumente, os latifúndios desapropriados para assentamentos possuem poucas benfeitorias e infraestrutura, como saneamento, energia elétrica, acesso à cultura e ao lazer. Assim, após assentadas, as famílias seguem vinculadas ao MST lutando por direitos básicos (MST, *online*).

A organização deste movimento se dá em núcleos formados nos assentamentos e acampamentos de cada localidade, nos núcleos são indicados os e as coordenadoras locais, respeitando sempre o princípio da paridade de gênero, ou seja, um homem e uma mulher. As coordenações locais formam uma instância regional, que indicam representantes para uma instância estadual e a coordenação estadual indica coordenadora e coordenador nacionais. Por fim, há ainda os espaços

nacionais de máxima deliberação que são os congressos nacionais. Trata-se de uma estrutura participativa e democrática.

Para execução de suas tarefas coletivas, o MST divide-se em setores, vejamos alguns deles, conforme a própria explicação do movimento (MST, *on line*): Produção (busca estabelecer novas relações de produção), Comunicação (constrói os meios de comunicação), Formação (organiza cursos de formação política), Educação (luta por escolas e capacitação de professores), Frente de Massas (trabalho de base e luta popular nas ocupações), Saúde (pressiona o Estado para efetivação de políticas de saúde básica); Direito Humanos (intercede juridicamente nos processos ligados às políticas de reforma agrária), Gênero (estimula o debate sobre as opressões de classe e gênero e constrói condições objetivas para participação política igualitária entre homens e mulheres do movimento), entre outros.

A segunda entrevistada é dirigente do Movimento dos Atingidos por Barragens, para explicar seu surgimento e sua luta é necessário retomar a década de 1970, marcada por uma crise energética mundial (crise do petróleo), em que o Estado brasileiro identificando o nosso potencial hidrelétrico passou a financiar a construção de hidrelétricas como resposta à crise. Porém, essa resposta não continha uma proposta de indenização adequada às famílias que viviam nas áreas afetadas pelas construções, que inicialmente organizaram-se em âmbito local para reivindicar o direito à indenização justa e, posteriormente, à “terra por terra”, ou seja, à garantia de permanência na terra, pois, enquanto agricultores, é de onde tiram o sustento e seu próprio alimento (MAB, *on line*).

Em 1989, aconteceu o 1º Encontro Nacional de Trabalhadores Atingidos por Barragens, dois anos depois, em 1991, realizou-se o I Congresso que decide que o “MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens, deveria ser um movimento nacional, popular e autônomo, organizando e articulando as ações contra as barragens a partir das realidades locais, à luz dos princípios deliberados pelo Congresso” (MAB, *on line*). A palavra de ordem, neste momento, passa a ser “terra sim, barragem não”.

Atualmente, o MAB está organizado em dezesseis estados brasileiros, conforme informado em seu próprio endereço eletrônico, são eles: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Mato Grosso, Bahia, Pernambuco, Paraíba,

Ceará, Piauí, Goiás, Tocantins, Maranhão, Pará e Rondônia. Com o atual processo de privatização da energia estabelecido no país, a principal palavra de ordem adotada pelo MAB foi: “Água e energia não são mercadorias”.

Em seguida, entrevistamos uma dirigente do Movimento de Mulheres Camponesas (MMC), que apresenta suas raízes nas organizações locais e regionais de mulheres camponesas que surgiram no final da década de 1980, quando a bandeira do reconhecimento e valorização do trabalho ganhava espaço e as mulheres sentiam a necessidade de criar uma articulação própria das mulheres do campo. No ano de 1995, foi realizado um encontro nacional que criou a Articulação Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais, um espaço político composto exclusivamente por mulheres camponesas (TÁBOAS, 2018, p. 20-21).

Incorporando a experiência desta articulação nacional e também das articulações locais e regionais, em 2003, em um curso nacional, foi definida a criação do MMC nos moldes que ele assume atualmente, conforme descrito no livro *É Luta!* (TÁBOAS, 2018). Então, no ano seguinte, em um encontro com representantes de 14 estados, o Movimento de Mulheres Camponesas oficializou seus símbolos, sua bandeira e sua organicidade própria.

Segundo seu endereço eletrônico (MMC, *on line*), a luta central do MMC é contra o modelo capitalista e patriarcal, por igualdade de direitos e por um projeto de agricultura camponesa ecológica com práticas feministas. O Movimento apresenta quatro eixos que se denominam: *i*) projeto popular de agricultura camponesa; *ii*) ampliação dos direitos sociais; *iii*) projeto popular para o Brasil; e *iv*) participação política da mulher na sociedade.

Dessa forma, o MMC (Movimento de Mulheres Camponesas), o MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra) e o MAB (Movimentos dos Atingidos por Barragens) têm suas origens no cenário político agrário na década de 1980, com o fim da ditadura militar e o início do período de redemocratização no Brasil, momento em que também surgem outras importantes forças políticas em nosso país, como a Central Única dos Trabalhadores (CUT) e o próprio Partido dos Trabalhadores. O MMC, o MST e o MAB nasceram intrinsecamente ligados aos núcleos eclesiais de base, à Teologia da Libertação e aos métodos marxista-leninistas

de organização política (Táboas, 2018, pp. 20-26). Desse modo, historicamente, eles são adeptos ao materialismo histórico dialético desenvolvido por Karl Marx.

Vale explicitar que Marx fundou a concepção materialista dialética em “Teses sobre Feuerbach”, esta compreensão foi desenvolvida em “A Ideologia Alemã” que, para além de um balanço crítico da filosofia alemã pós-hegeliana, apresentou as concepções teórico-metodológicas que fundaram a teoria social de Marx. Esse método de investigação foi refinado ao longo dos trabalhos posteriores de Marx e Engels (NETTO, 2016, pp.9).

Já o MAM (Movimento pela Soberania Popular na Mineração) emergiu com organicidade nacional em 2013. Foi o primeiro movimento agrário de massas brasileiro com origem nas regiões Norte e Nordeste²⁰. E foi apenas em julho de 2017 que o movimento ingressou na Via Campesina, durante a Conferência Internacional em Derio, é o movimento brasileiro mais jovem entre os oito vinculados à Via Campesina.

Com alguns anos de existência, o MAM assumiu um potencial crescente de organização de pessoas em regiões de conflito, considerando que, na última década, como resultado da economia política relacionada ao setor exportador de mineração, houve um crescimento exponencial no número de conflitos envolvendo empresas de mineração no Brasil (ESCRIVÃO FILHO, 2017). A mineração se destaca como uma das tendências mais recentes e tem sido mais intensa no novo cenário de conflitos rurais brasileiros, à medida que o país se insere na lógica do mercado financeiro internacional (SAUER, 2010). Apesar da tenra idade, o movimento carrega em suas origens históricas a densidade das experiências de outros movimentos da Via Campesina Brasil, bem como a inspiração marxista-leninista da organização política.

Por outro lado, a origem da Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) tem fundamentos diferentes, vem de um processo que remonta o ano de 1995, no “I Encontro Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas”, que aconteceu durante a Marcha Zumbi dos Palmares onde foi criada a Comissão Nacional Provisória das Comunidades Rurais Negras Quilombolas. O processo de redemocratização do país e, em especial, o novo marco

²⁰ Regiões economicamente menos desenvolvidas do país.

jurídico sobre o conceito quilombola estipulado pela Constituição Cidadão (1988) são elementos importantes para a compreensão do surgimento dessa coordenação nacional.

Dessa maneira, grupos que já desenvolviam suas histórias de luta e resistência em diferentes territórios quilombolas do Brasil articularam-se nesta coordenação nacional e, atualmente, a CONAQ ganha destaque no âmbito nacional enquanto um movimento social que representa comunidades quilombolas de 23 estados federativos, quais sejam, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Rondônia, Sergipe, São Paulo, Santa Catarina e Tocantins.

As suas bandeiras de luta são: uso coletivo do território; desenvolvimento sustentável; políticas públicas voltadas à organização das comunidades quilombolas; educação de qualidade e coerente com o modo de viver nos quilombos; autonomia das mulheres quilombolas; permanência da juventude no quilombo “e acima de tudo pelo uso comum do Território, dos recursos naturais e pela harmonia com o meio ambiente” (CONAQ, *on line*).

Dessa forma, a partir da construção de sua identidade étnica e racial, a CONAQ reivindica centralmente o direito à terra, porém, ainda hoje poucas são as comunidades que alcançaram esse direito, das mais de três mil comunidades quilombolas espalhadas pelas cinco regiões do país, segundo a própria CONAQ (*on line*), pouco mais de cem têm o direito ao território regularizado.

Por fim, destacamos que as articulações mundial (Via Campesina) e regional (CLOC- Via Campesina) e os movimentos nacionais que as compõem têm, centralmente, em comum a questão camponesa como uma postura de resistência às políticas neoliberais e ao avanço do agronegócio monocultor controlado – direta ou indiretamente – por grandes corporações. Dessa forma, nos alerta Mançano Fernandes que a polêmica tese do fim do campesinato não se sustenta diante do surgimento e fortalecimento do movimento transnacional Via Campesina como articulador da construção de um caminho (via) à sociedade agroecológica e democrática (camponesa/campesina).

A Via Campesina contraria as teses do fim do campesinato ao surgir como uma organização mundial em defesa da cultura, da terra, da comida e da natureza, numa época em que as pessoas cada vez mais compreendem a importância da alimentação saudável e da qualidade de vida, e sabem que as possibilidades para a sua realização estão na diversidade, na agroecologia, na democracia: na *via campesina*. (FERNANDES, 2012, p.765).

Entendendo a centralidade e densidade do debate sobre a categoria campesinato, dedicamos o próximo item a essa reflexão.

1.2. O campesinato como categoria política anticapitalista

Campesinato é uma categoria cuja literatura não tem consenso sobre seus elementos constitutivos. Nesta tese, utilizaremos seu significado mais amplo, conceito *lato sensu*, conforme apresentado no livro “É Luta: Feminismo Camponês Popular e enfrentamento à violência” (TÁBOAS, 2018, p.55); destacamos, assim, os principais elementos para a compreensão desta categoria: *i*) a perspectiva territorial, pois a compreensão da categoria campesinato passa pela determinação do espaço geográfico, político e cultural, e de suas características próprias para a utilização dos recursos naturais, tais como, solo, vegetação e clima; *ii*) a centralidade da razão produtiva, em torno da qual são construídos os processos de sociabilidade e a satisfação das necessidades imediatas de consumo e da reprodução do ciclo de vida; e *iii*) o compromisso com um projeto político contra hegemônico, que não coadune com o capitalismo.

Passamos, então, a explorar o primeiro dos três elementos fundamentais para compreensão da categoria campesinato, o território. Observamos que as relações sociais estão contextualizadas em um determinado espaço geográfico, político e cultural, com características próprias para a utilização do solo, da vegetação e dos demais recursos naturais. Conforme Borrás:

A terra segue sendo o elemento chave de que depende a capacidade e a autonomia dos povos pobres rurais para construir, garantir e manter meios de vida sustentáveis, defender sua identidade cultural, exercer seus direitos políticos, culturais, sociais, econômicos e civis, e lutar por uma maior democratização. A terra

não possui apenas um valor monetário; carrega também poder político. Para os pobres de âmbitos rurais de todo o mundo, a terra possui múltiplas dimensões que não são apenas econômicas, são também sociais, culturais e espirituais (2004, p.6, tradução nossa).²¹

A descrição de Jun Borras vai ao encontro do que as dirigentes entrevistadas afirmaram sobre o território, e a luta para defendê-lo, marcaram a centralidade de sua identidade camponesa. A Dirigente do MST, Djacira, evidencia que as pessoas se identificam e se vinculam ao Movimento, primeiramente, pela disputa pela terra: “há de se considerar que no movimento todo dia entram novas famílias, todos os dias há novas ocupações e que, em geral, é a população que está em luta pela terra que vem para o movimento”.

Para o Movimento de Mulheres Camponesas o território também é elemento essencial para a determinação da categoria camponês “a gente é camponesa porque é onde a gente atua, é nas roças, nos lagos, quebrando coco, nos geraizeiros, mexendo com a comida, com a produção do todo de um território” (ROSE).

Sobre a luta quilombola, Vercilene é enfática: “a luta pelo território sempre foi a principal luta dos quilombolas” e Givânia complementa:

Não existe uma luta quilombola sem território, esse território necessariamente, ele não precisa ser um território de perspectiva agrícola ou agrária, [...] é pensar esse espaço territorial como algo que vai além daquilo que a gente chega e é capaz de medir, comprar, apalpar, que são os vários tipos de produção, mas a gente não consegue discutir esse território muitas vezes por um olhar do sentido desse território na vida das pessoas e na vida das mulheres. (GIVANIA)

Neste sentido, o Dicionário de Educação no Campo também apresenta o território como elemento essencial para compreensão das famílias camponesas e, assim como Givânia, define-o não apenas como um pedaço fisicamente mensurável de terra, mas enquanto um espaço geográfico em que são construídas as relações sociais, políticas e culturais do coletivo a partir dos recursos naturais pela terra ofertados:

²¹ E continua Borras: “Apesar das várias reformas agrárias iniciadas pela maioria dos governos de países em desenvolvimento durante a maior parte do século passado, a propriedade ou o controle real dos recursos agrários permaneceram concentrados nas mãos das pequenas elites de proprietários de terras” (2004, p.6, tradução nossa).

Campepinato é o conjunto de famílias camponesas existentes em um território. As famílias camponesas existem em territórios, isto é, no contexto de relações sociais que se expressam em regras de uso (instituições) das disponibilidades naturais (biomas e ecossistemas) e culturais (capacidades difusas internalizadas nas pessoas e aparatos infraestruturais tangíveis e intangíveis) de um dado espaço geográfico politicamente delimitado (CARVALHO; COSTA, 2012, p. 113).

Assim, ratificamos a elaboração de Saturnino Jun Borrás em que afirma que a terra para os pobres do âmbito rural possui múltiplas dimensões: econômicas, sociais, culturais e espirituais.

O segundo elemento que identificamos como fundamental para a compreensão da categoria camponês é a centralidade da razão produtiva no modo de vida cotidiano camponês. Conforme Carvalho e Costa (2012, p.116), a centralidade da razão produtiva pode ser notada “na natureza e na dinâmica do estabelecimento rural familiar, enquanto unidade básica de produção e meio de vida social”. Dessa forma, campepinato pode ser entendido como grupo de famílias que tendo acesso à terra e aos recursos naturais que ela suporta, criam uma dinâmica de resolução de seus problemas, satisfação das necessidades imediatas de consumo e de reprodução do ciclo de vida, mediante a produção rural, em torno da qual se constroem os processos de sociabilidade (TÁBOAS, 2018, p.56).

A vida social camponesa é constituída nas relações de parentesco e vizinhança, em que observamos que a organização política e as manifestações festivas, religiosas e culturais são regidas pela razão produtiva. A dirigente do MMC Rose nos explica: “O camponês no Brasil é aquele que produz sua própria comida e aquele que mantém suas raízes nas questões da alimentação, da produção, o jeito de viver, o jeito de produzir, a relação com a terra”. E ela continua, ratificando que a organização da vida camponesa e a constituição de suas relações culturais e políticas guiam-se pela razão produtiva: “é a relação com a terra, a produção, a agricultura, o jeito de vida, isto é ser camponês” (ROSE).

Assim, chegamos ao terceiro elemento identificado como fundamental para definição da categoria campepinato, o projeto político ao qual o campepinato se vincula, segundo Horácio Martins Carvalho, campepinato é unidade da diversidade camponesa, que se forma como sujeito social em movimento histórico, que “se

caracteriza por modos de ser e de viver que lhe são próprios, não se caracterizando como capitalistas, ainda que inseridos na economia capitalista” (CARVALHO, 2005, p.171).

Conforme desenvolvido pelo renomado professor brasileiro Lee Pegler do *International Institute of Social Studies*- da *Erasmus University Rotterdam*, a condição camponesa, em suas diferentes variações, expõe a ambiguidade e a complexidade das relações sociais no campo, resistindo e lutando no ambiente da contraditória dinâmica do sistema capitalista (PEGLER, 2015-a, p. 934).

Dessa forma, a partir de diferentes expressões, as organizações camponesas posicionam-se contrárias às políticas neoliberais e capitalistas, incorporando a essa luta anticapitalista a “tarefa histórica” de cada organização, nas palavras da Dirigenta Tchenna:

O MAB se define como um movimento que constrói um processo dentro da revolução brasileira, e, portanto, na luta anticapitalista dentro do campo do projeto popular.²² E, neste campo do projeto popular, [...] qual seria nossa tarefa histórica? É a construção do projeto energético popular.

Assim, Tchenna assertivamente aponta que toda organização que compõem o campo do projeto popular atua na luta unitária contra as políticas neoliberais e, complementarmente, cada uma delas tem uma (ou mais) tarefa(s) histórica(s) sob sua responsabilidade. Dessa forma, descreve que o MAB se organiza para enfrentar as políticas capitalistas junto aos outros movimentos e soma-se a esta luta a tarefa histórica de protagonizar a construção de uma proposta energética democrática, a partir dos interesses populares.

No mesmo sentido, Rosângela afirma que a mulher que assume o projeto camponês “vai na contramão desse modelo desenvolvimentista, que é os bens da natureza estarem a serviço do lucro e do capital” (ROSE). Em outro momento, ela complementa a ideia: “nós queremos libertar as mulheres da violência doméstica, mas nós queremos libertar a classe trabalhadora também do Capitalismo, porque

²² Como explicado acima, “campo político do projeto popular”, “campo popular” ou ainda “campo do projeto popular” são expressões bastante utilizadas pelas dirigentes e militantes de organizações políticas brasileiras, que fazem referência a um conjunto de forças sociais que lutam por profundas transformações da sociedade brasileira, que lutam pela construção de um projeto político que chamam de Projeto Popular para o Brasil.

senão a gente não vai avançar”. Rosângela, assim como Tchenna, apresenta que, para além da luta unitária contra o sistema capitalista, os movimentos têm tarefas históricas que protagonizam, o MMC, por exemplo, atua com protagonismo na luta pela libertação das mulheres camponesas de violências e opressões patriarcais.

Reconhecer as semelhanças, as lutas unitárias e as afinidades políticas e organizativas que as mulheres deste grupo de sujeitos coletivos organizados na Via Campesina Brasil possui é um dos achados dessa tese de doutorado e, certamente, a compreensão da história e da estrutura da Via Campesina (item anterior) contribui para sua apreensão. Neste cenário de busca pela semelhança, o maior desafio é utilizar analiticamente uma categoria capaz de identificar as similitudes e convergências desse grupo de movimentos sociais, sem apagar suas especificidades históricas, as lutas sociais e os reflexos econômicos e culturais nos contextos locais e particulares de cada sujeito coletivo; destacando a partir de suas especificidades suas “tarefas históricas”, como apresentou Tchenna.

As sujeitas de nossa pesquisa compartilham essa preocupação; conforme Givânia, dirigente da CONAQ: “O termo camponês é um termo que é um guarda-chuva, que normalmente é de quem está no campo, mas os processos de apropriação e de organização, eles são diferentes, entende?” A dirigente continua o raciocínio apresentando as razões para sua preocupação, tratando em especial das questões estruturais vividas por mulheres e pela população negra: “Quando a gente bota todo mundo dentro do mesmo saco, dentro da mesma chave, parece – a experiência tem mostrado – que a gente tem mais facilidade de uns serem muito invisibilizados.” (GIVÂNIA)

Givânia, assertivamente, apresenta a ideia – potencialmente paradoxal – de construir uma rede transnacional com lutas unitárias e, ao mesmo tempo, promover visibilidade das histórias, pautas e identidades, em especial das mulheres quilombolas; ela afirma que é necessária uma atuação internacional unificada que não inviabilize o reconhecimento e a articulação das demandas locais: “quando a gente trata [as lutas] de forma global eu também entendo, porque a gente precisa unificar determinadas questões [...] mas ao mesmo tempo eu entendo que não é demasiado pensar esse lugar mais estratégico das mulheres e da visibilidade [quilombola]”.

O que à primeira vista pode parecer um paradoxo, aqui desenvolveremos como complementaridade, não obstante reconhecermos a posição de autores que discordam da utilização da categoria camponês como guarda-chuva para as diferentes formas de organizações histórico-culturais no campo.

E a partir da combinação destes três elementos – perspectiva territorial, centralidade da razão produtiva e compromisso com um projeto político anticapitalista – é possível reunir diferentes segmentos em torno do termo camponês. Neste sentido, Horácio de Carvalho exemplifica como pode ser rica a diversidade da unidade camponesa:

[...] desde os camponeses proprietários privados de terras aos posseiros de terras públicas e privadas; desde os camponeses que usufruem dos recursos naturais públicos como os povos das florestas, os agroextrativistas, a *recursagem*, os ribeirinhos, os pescadores artesanais, lavradores, os catadores de caranguejos e os lavradores, os castanheiros, as quebradeiras de coco babaçu, os açazeiros, os que usufruem dos fundos de pastos, até os arrendatários não capitalistas, os foreiros e os que usufruem da terra por cessão; desde camponeses quilombolas a parcelas dos povos indígenas já camponeizados. Os serranos, os caboclos e os colonizadores, assim como os povos das fronteiras no Sul do país. E os novos camponeses resultantes dos assentamentos de Reforma Agrária (CARVALHO, 2005, p. 171).

Assim, toda essa diversidade reunida em torno da identidade camponesa constrói a categoria camponês como um sujeito social coletivo comprometido com um projeto contra hegemônico de luta e resistência face às relações capitalistas no campo, através de organizações e movimentos sociais²³.

Dessa maneira, a categoria camponês apresenta-se como um sujeito coletivo que, apesar de certa diversidade regional e de atividades laborais, encontra unidade em um projeto político contra hegemônico de resistência à lógica capitalista, na referência a um determinado espaço geográfico, político e cultural, e no fato de se organizar em torno da razão produtiva, tanto para atividades religiosas, culturais, como políticas e de lazer.

²³ “[...] a afirmação do camponês como sujeito social, ator social coletivo cuja direção principal das ações está orientada para a superação das relações de dominação e de subalternidade a que ele se encontra submetido. A mediação dos movimentos e organizações sociais camponesas está presente nesse processo” (CARVALHO; COSTA, 2012, p. 114).

1.3. Princípios feministas e organização política das mulheres

Indubitavelmente, quando falamos em organização política de mulheres um dos princípios centrais a ser debatido é o princípio feminista da auto-organização. O princípio da auto-organização pode ser mola propulsora para formação de consciência feminista, através de organização popular, formação política e promoção de lutas entre as mulheres²⁴. Este princípio é bastante debatido a partir de diferentes perspectivas e campos teóricos.

A jurista Katherine Bartlett, por exemplo, escreve sobre métodos jurídicos feministas²⁵ para questionar o sistema patriarcal e suas estruturas de dominação e, assim, fomentar a luta pelos direitos das mulheres. Um dos momentos do método por ela proposto, trata da constituição de coletivos auto-organizados que estimulem a formação de consciência, espaço em que as experiências pessoais e coletivas sejam debatidas, onde “a interação entre experiência e teoria revela a dimensão social de uma experiência individual e a dimensão individual de uma experiência social e, portanto, a política natural da experiência pessoal” (2011, p.78). Logo, a relação dialética entre teoria e prática está na centralidade desse momento.

Estes grupos de formação de consciência podem receber diferentes nomes e possuir peculiaridades distintas, porém, independente do nome recebido, esta forma de organização tem como elemento essencial o fato de que os grupos passam por relatos de experiências pessoais e concretas das participantes e, ao identificar um padrão comum, relacionam esta experiência com a teoria, e assim redesenham a experiência baseada na teoria, e redefinem a teoria baseada no novo olhar sob a experiência vivida. Trata-se de um momento importante para promoção da organização das mulheres em torno de projetos comuns e de lutas por direitos que são negados a elas (TÁBOAS, 2017-a, p. 348).

Esta metodologia é utilizada por coletivos auto-organizados dentro de grupos ou movimentos mistos e também por movimentos fundados na auto-organização. Tal

²⁴ Tema que será aprofundado no item 3.2 desta tese.

²⁵ Tema debatido no item 3.1 desta tese.

metodologia está intrinsicamente ligada ao debate de poder, tendo em vista que sua utilização se justifica na medida dos processos em que as mulheres reconhecem suas desvantagens em relação aos homens e buscam reorganizar as relações de poder de maneira mais igualitária em dois âmbitos: *i*) no seio da sociedade patriarcal-racista-capitalista e *ii*) no interior dos instrumentos políticos mistos.

Neste sentido, a Cartilha do MMC afirma que as mulheres necessitam de “espaços e organizações próprias de mulheres, para possibilitar a reapropriação do poder que lhes foi roubado. Precisam destes espaços para fazer exercícios de poder – para ser possível se colocarem como seres com igualdade” (MMC, 2008, p. 31). Assim, compreendendo a desigualdade de poder nas relações políticas entre homens e mulheres, alguns espaços devem ser construídos de maneira autônoma, ou seja, sem a presença dos homens, com intuito de promover debates e lutas que propiciem a reorganização dos poderes, através do fortalecimento individual e coletivo das mulheres e das demandas por elas apontadas.

A liderança do Anamuri em sua fala na *II Escuela Continental de Mujeres da la CLOC* afirmou que “*a luta de mulheres pela construção do feminismo camponês revolucionário necessita do protagonismo das mulheres, isso é para mudar nossa perspectiva, temos que aprender a exercer o poder, e lutar contra o patriarcado*” (tradução nossa). A entrevistada Vera complementa afirmando que os movimentos autônomos são necessários “*pra fazer as mulheres participarem mais*”. E a cartilha de formação do MMC ao explicitar a necessidade de construção de um espaço auto-organizado para reorganização das relações de poder ratifica o que foi dito pelas entrevistadas:

As mulheres assumirem que estão em desvantagem com relação aos homens, significa terem e construírem espaços de debates autônomos, bem como organizações autônomas de mulheres, para construírem e consolidarem lutas rumo à reapropriação do poder que lhes foi roubado. Por isso, nem tudo pode e deve ser feito junto com os companheiros homens, por que há uma relação de opressor (homem) e oprimido (mulher) (MMC, 2008, p. 16).

As falas das facilitadoras nos espaços em que realizamos observação participante e também as entrevistadas afirmaram que os homens não devem ser excluídos do processo de libertação feminista popular, uma vez ser esta uma luta de

todas e todos. Porém, os movimentos posicionam-se desde uma perspectiva afirmativa no sentido do protagonismo feminino. “A luta pela libertação das mulheres é tarefa de todos. Mas acreditamos que nós mulheres, somos as principais responsáveis por esta conquista” (MMC BRASIL, [2010c]). Vejamos nas palavras de Tchenna do MAB:

E internamente para nós, cada vez que a gente tem auto-organizado mais as mulheres, e investido no processo de formação delas no feminismo, a gente tem superado isso [situações de desigualdade entre homens e mulheres], tem melhorado. É um pouco assim, a ideia de que não adianta só o MAB fazer internamente este debate, a gente tem que levar para a plataforma [operário-camponesa de energia], a gente tem que levar para os espaços da Consulta [Popular] e os espaços dos outros movimentos, também para entrar um pouco na Via Campesina, mesmo na relação na Via Campesina, que tem toda uma discussão histórica da participação das mulheres, no fundo, quem dirige a Via Campesina são homens.

Dessa forma, reconhecemos a necessidade de espaços auto-organizados para avançar nas construções feministas e na busca por ocupação dos espaços de poder de forma equilibrada entre homens e mulheres, seja em organizações autônomas ou mistas. Em síntese, a auto-organização se apresenta como um princípio do feminismo que dá ensejo à construção de espaços políticos exclusivamente femininos, estes espaços podem ser constituídos dentro de organizações políticas mistas - ou seja, dentro de organizações em que participam homens e mulheres pode haver um coletivo ou setor em que apenas as mulheres participem, como MST, MAB, MAM, CONAQ – ou o princípio da auto-organização pode ser um princípio estruturante da organização política, neste caso, é tratado como condição fundante da organização, sendo esta organização um espaço político inteiramente de mulheres, como MMC, e as organizações latinas com quem este trabalho dialogou, Bartolinas e Anamuri.

No entanto, cabe destacar que os coletivos ou setores auto-organizados de movimentos mistos (MST, MAB, MAM e CONAQ) estão submetidos às decisões políticas e ao debate de toda a organização, não apenas das mulheres. Já em organizações políticas em que a auto-organização é princípio fundante (MMC), para

além do espaço de formação de consciência, os espaços de debate e tomada de decisão sobre os rumos de toda organização também são exclusivamente femininos.

Carmen Silva, em seu livro “Feminismo popular e lutas antissistêmicas”, complementa o raciocínio discorrendo sobre a autonomia política dos movimentos auto-organizados: “em referência à auto-organização das mulheres como sujeito, o feminismo defende a autonomia política de seus movimentos para que eles mesmos decidam seus rumos, em relação com outros entes políticos, mas sem estarem submetidos a eles” (SILVA, 2016, p. 177).

Isto posto, trazemos à baila uma sistematização descritiva das demandas pelas quais se organizam e lutam as mulheres camponesas que formam os movimentos brasileiros sujeitos dessa pesquisa. Primeiramente, a Via Campesina anuncia que se organiza para enfrentar: *i)* transnacionais e agronegócio; *ii)* capitalismo internacional e livre comércio, e *iii)* patriarcado. A CLOC é mais específica e afirma como uma de suas palavras de ordem: “Com feminismo construímos socialismo”.

Aproveitamos o ensejo para destacar a relação explicitada no item 1.1 sobre o alinhamento dos continentes que a Via Campesina promove em lutas contra as grandes estruturas – patriarcado e capitalismo. No entanto, na região latino-americana esse alinhamento é mais profundo e há consenso sobre o inimigo capitalista e patriarcal e também sobre a proposta para a superação dessas estruturas: um feminismo socialista.

Entre os movimentos brasileiros sujeitos dessa pesquisa o alinhamento é ainda maior e podemos organizá-los a partir de um princípio fundante e de três grandes eixos. Vejamos:

[...] a luta por reforma agrária é o princípio fundante do Movimento, e as principais bandeiras de luta, são três: a produção de alimentos saudáveis, é necessário recuperar a capacidade camponesa de produzir alimentos saudáveis; o enfrentamento à violência doméstica e familiar, é preciso denunciar, não podemos aceitar a violência familiar contra mulheres e também contra crianças e idosas/os; e a seguridade social (previdência, assistência e saúde). (ROSE)

Rose foi muito precisa em suas afirmações. O MMC tem um projeto de sociedade que funda o Movimento: a luta contra o latifúndio, por acesso do povo à terra, pela valorização da agroecologia. Tendo esse projeto popular da classe trabalhadora como pano de fundo, a coordenadora divide as bandeiras de luta em três grandes eixos: a produção de alimentos saudáveis, o enfrentamento à violência doméstica e a seguridade social. No mesmo sentido falou a coordenadora nacional Sônia, *“o que une são essas bandeiras, muito forte ficou a questão da violência, a agricultura camponesa, e também unifica a questão da previdência. São essas as bandeiras mais gerais que vão unificando as diversidades todas que estão dentro do movimento”*, complementou ainda afirmando que as bandeiras de luta são parte de *“um projeto de sociedade diferente, que a gente chama de agricultura feminista”* (SÔNIA).

Em sentido similar a Tchenna do MAB afirma sobre a luta fundante do movimento: *“a nossa luta no MAB, é uma luta direta de enfrentamento com as transnacionais, isso faz com que você consiga ver o elemento do capital e até mesmo do capital financeiro de maneira mais clara, do que as vezes nas lutas agrárias”* e complementa trazendo a perspectiva da incorporação das demandas impostas pelas mulheres: *“conforme a gente começou a organizar a mulheres, nesses últimos 5 anos, a gente começou a entrar em todo um universo de problemáticas. Então, hoje por exemplo, a gente enfrenta a violência doméstica”*. Prossegue apontando as problemáticas centrais encontradas pelo MAB no debate sobre as demandas das mulheres atingidas:

Então a gente começou a se inserir a problemáticas do feminismo, como a violência doméstica, como o aborto, e a gente começou a discutir a problemática da prostituição nos grandes empreendimentos. A gente avança muito devagar nestes temas, em relação a movimentos que são auto-organizados (só de mulheres), mas a gente avança de modo coletivo, então, apesar de demorar para conseguir fazer certas discussões, a gente tem dado passos bem sólidos nessas discussões.

Assim como as dirigentes do MAB e do MMC, o MST, a CONAQ e o MAM apontaram um princípio fundante de suas lutas vinculado à luta contra o capital, seja o capital internacional em grandes empreendimentos energéticos e minerais, como

no caso do MAB e MAM, ou o capital concentrado em grandes propriedades territoriais, como MST, MMC e CONAQ e em seguida apontam a necessidade de trabalhar com o enfrentamento à violência contra mulheres, em especial a violência doméstica e familiar, logo que as mulheres se auto-organizam nos movimentos. As dirigentes são enfáticas: “*os dados da CONAQ mostram que as mulheres estão sendo vítimas de violência*”, afirmou Vercilene. “*Eles precisam compreender que as mulheres estão passando por violência dentro da nossa própria organização*”, explanou Djacira.

Outras demandas levantadas pelas dirigentes foram: *i) participação nos espaços de poder e nas esferas de tomada de decisão; ii) reconhecimento da desigual divisão sexual do trabalho e valorização do trabalho doméstico e de cuidados com filhos e idosos, assim como, distribuição equânime deste trabalho; iii) garantia de direitos sociais, como acesso à previdência e à saúde da mulher.*

Em uma perspectiva analítica da vasta agenda política construída pelas mulheres dos movimentos, é possível sintetizar que elas constituem um projeto político da classe trabalhadora, com um programa de lutas que pauta a superação da sociedade patriarcal-racista-capitalista, a soberania nacional, o fortalecimento da cultura popular e do campesinato, com perspectiva de superação da atual divisão sexual do trabalho e das relações familiares violentas. Estas são as bandeiras de luta que motivam a união das mulheres camponesas em torno de uma organização política.

2. “Uma epistemologia em movimento”: o feminismo camponês como enunciação de um feminismo da classe trabalhadora

O surgimento e a consolidação de perspectivas feministas dentro dos movimentos camponeses trouxeram novos desafios não apenas para as organizações camponesas, mas também para as teóricas feministas. À vista disso, destacamos este capítulo para enfrentar esse desafio anunciado pelas vozes das mulheres dirigentes entrevistadas, em diálogo com a perspectiva desenvolvida na CLOC- Via Campesina e em movimentos camponeses latino-americanos que a compõem.

Objetivamente, busca-se apresentar elementos que fundamentem a resposta à primeira das perguntas desta tese: o feminismo constitui uma categoria de substituição ou uma potência para a luta de classes em sua condição mobilizadora da transformação social?

Deste modo, verificamos ao longo do capítulo que, na realidade das sujeitas da pesquisa, a luta feminista e a luta de classes relacionam-se dialeticamente, potencializando suas inerentes condições de mobilizadoras da transformação social. Apontamos essa dinâmica a partir da observação e análise dos relatórios e transcrições da pesquisa de campo, e do aprofundamento de estudos sobre métodos feministas e categorias fundantes do Feminismo Camponês Popular, que vem sendo construído a partir da realidade concreta das mulheres camponesas latino-americanas.

Para tanto, o primeiro e o segundo itens deste capítulo debatem as perspectivas históricas, as definições e as relações entre as categorias necessárias para compreender um pensamento feminista, tais como: relações e representações de gênero; relações sociais de sexo; poder; organização social/sexual/racial do trabalho; patriarcado; controle dos corpos, do trabalho e da sexualidade das mulheres; contrato social/sexual; e sistema patriarcal-racista-capitalista.

Destaca-se que as elaborações sobre estas categorias são resultados da pesquisa empírica e revisão bibliográfica produzidas ao longo destes quatro anos de doutoramento, e estes processos geraram diversos capítulos de livro, artigo, e o

adensamento das definições e dos argumentos no livro “É Luta!” (TÁBOAS, 2017-a; 2017-b; 2017-c; 2018; e artigo no prelo).

Isto posto, o capítulo representa um adensamento teórico e empírico das mencionadas categorias (itens 2.1 e 2.2) e sua utilização para compreender e elaborar um posicionamento político-teórico sobre os métodos de análise feministas da realidade (item 2.3) e as formas de organização e luta do Feminismo Camponês Popular (item 2.4), apontando que a luta feminista desses movimentos está intrinsecamente vinculada à luta de classes, e com esse imbricar ambas potencializam suas capacidades de mobilizar a transformação social.

2.1. Sexo e gênero: relações de poder e organização do trabalho

Em 1949, nos livros “O Segundo Sexo” (volume 1 e 2), Simone de Beauvoir sustentou que “ninguém nasce mulher: torna-se mulher”, afirmando a necessidade de desbiologizar as desigualdades entre os sexos. Muitas pesquisadoras feministas identificam a concepção do termo gênero nesta obra, apesar de Simone não ter usado o termo. Porém, não há consenso nesta afirmação. As feministas materialistas francófonas²⁶, por exemplo, identificam-na como escritora precursora em estudos sobre a desnaturalização das desigualdades entre os sexos, não vinculando sua obra à construção do conceito de gênero (conceito ao qual são críticas, como veremos a seguir),

A despeito de tal discórdia, fato é que gênero foi utilizado pela primeira vez duas décadas após a publicação de “O Segundo Sexo”, em 1968, pelo norte-americano Robert Stoller, professor da Escola de Medicina da UCLA (Universidade da Califórnia, Los Angeles). O termo começou a prosperar apenas em 1975, quando Gayle Rubin utilizou-o em seu artigo que afirmava a existência de um sistema

²⁶ Conforme Ochy Curriel e Jules Falquet, a corrente teórica a qual pertencem, o feminismo materialista francês, se desenvolve na França a partir de 1970, “é um pensamento com grande coerência interna e forma um conjunto histórico-político específico” (2014, p.10). Também são referências dessa corrente, Danièle Kergoat, Christine Delphy, Colette Guillaumin e Nicole- Claude Mathieu. Ressalta-se ainda que “o qualitativo francês é um abuso de linguagem, já que uma das teóricas centrais é italiana” (CURIEL; FALQUET, 2014, p.10), referindo-se à Paola Tabet.

sexo/gênero consistente em uma lógica em que o sexo biológico é modificado pela ação humana.

Sabe-se que os conceitos não são neutros, não são uma abstração distante da realidade, mas frutos de processos sociais e da ação política dos sujeitos históricos para determiná-los e difundi-los. Nestes termos, foi apenas na década de 90 que, no Brasil, o termo gênero difundiu-se para além da academia e ganhou legitimidade nas análises sociais e políticas brasileiras.

Importante ressaltar que este processo de chegada do termo gênero na América Latina, contou com a colaboração de inúmeras militantes feministas, por exemplo a brasileira Rose Marie Muraro, que desde o final da década de 60, lutava por igualdade, escrevia sobre opressões nas instituições e nas ciências e denunciava relações desiguais de poder entre os sexos.

Não obstante reconhecermos o trabalho das feministas brasileiras pela incorporação do gênero como categoria de análise nas ciências sociais, é neste mesmo processo que estudiosas do feminismo apontam possíveis contradições para a luta das mulheres. Para Mirla Cisne (2015, p.85-86), neste sentido, “o contexto de surgimento do conceito gênero é marcado por riscos de retrocessos para o movimento feminista e, por que não dizer, para os movimentos das classes trabalhadoras, [...] especialmente em razão da influência da teoria pós-moderna”.

Mirla Cisne, feminista brasileira que incorpora à produção nacional os questionamentos materialistas francófonos, afirma que tais riscos vêm da influência da teoria pós-moderna no processo de incorporação do termo gênero no Brasil e ressalta que “é necessário analisar gênero no bojo da contradição entre capital e trabalho e das forças sociais conflitantes das classes fundamentais que determinam essa contradição” (2015, p.97), ratificando a imprescindibilidade de analisar gênero junto às determinações econômico-sociais. No mesmo sentido, a feminista marxista Heleieth Saffioti aponta preocupações referentes aos interesses de organismos internacionais em difundir um conceito mais palatável e, aparentemente, neutro:

Por que este conceito teve ampla, profunda e rápida penetração não apenas no pensamento acadêmico, mas também no das (os) militantes feministas e, ainda, em organismos internacionais? Efetivamente, o Banco Mundial só concede verbas a projetos que apresentem recorte de gênero. Residiria a resposta tão somente na necessidade percebida de alterar as relações sociais desiguais entre

homens e mulheres? Mas o conceito de patriarcado já não revelava este fenômeno, muito antes de o conceito de gênero ser cunhado? Não estaria a rápida difusão deste conceito vinculada ao fato de ele ser infinitamente mais palatável que o patriarcado e, por conseguinte, poder ser considerado neutro? (SAFFIOTI, 2015, p. 141)

Como afirmaram Saffioti e Cisne, gênero passou a ser incorporado pela academia, desde editais para realização de pesquisas até grupos de estudos ou projetos de pós-graduação. A cooperação internacional passou a exigir a utilização do conceito gênero pelos países e entidades que disputavam seus editais e programas de financiamento, e este termo passou a ser defendido e exigido também por organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional (FMI).

Gênero, em muitas situações, foi/é usado como eufemismo para feminismo, pois diferente deste, não apresenta necessariamente a existência de hierarquias, conflitos e antagonismos. Enquanto feminismo é sinônimo de organização política, de luta social, contestação, disputa por poder, e tem como referência o sujeito político mulher, o termo gênero é mais amplo, “neutro” e abstrato, não trata necessariamente de relações hierárquicas, nem de luta social ou organização e, ainda, oculta o sujeito político mulher. Saffioti afirma também a tentativa de encobrimento do patriarcado pelo termo gênero, e é bastante assertiva na análise sobre “a impossibilidade de aceitar, mantendo-se a coerência teórica, a redutora substituição de um conceito pelo outro” (2015, p. 141). Vale registrar que, em muitos casos, gênero “substituiu” as categorias patriarcado, mulher e feminismo, promovendo processos de invisibilização da organização das mulheres, da luta feminista e das contradições do sistema que organizou as relações sociais de sexo nos últimos sete milênios – o patriarcado.

Por conseguinte, gênero foi absorvido por programas neoliberais de organizações internacionais e, apesar de ser adotado por diversas dimensões teóricas, inclusive por muitas marxistas, ele é, atualmente, hegemonizado por debates e construções pós-modernas, que trazem para a centralidade do debate questões culturais e identitárias desvinculadas da luta capital-trabalho. Ou seja, a materialidade da exploração e dominação das mulheres é uma dimensão pouco encontrada no debate teórico de gênero, porque predominam sobre eles as análises

funcionalistas liberais ou culturalistas da pós-modernidade. Como consequência, gênero, por si só, não se vincula à luta por emancipação humana.

Compreendendo tais apontamentos, Heleieth Saffioti, que incorporou o termo gênero em suas obras, utilizava-o de maneira crítica, relacionando-o intrinsecamente às questões de classe e referenciando-o no patriarcado, que é a forma atual (hierárquica e violenta) que se organizam as relações e representações dos sexos. Em suas palavras, “tratar esta realidade exclusivamente em termos de gênero distrai a atenção do poder do patriarca [...] ‘neutralizando’ a exploração-dominação masculina” (p. 145, 2004).

Neste mesmo sentido, a partir de uma perspectiva analítica, observamos nas falas das coordenadoras nacionais entrevistadas que a incorporação do gênero pelo Movimento de Mulheres Camponesas não é isolada das relações constitutivas do ser social. “Gênero sozinho não dá conta, a gente trabalha nas formações gênero junto com classe, umas das nossas primeiras cartilhas, há muitos anos, [tem o título] Gênero e Classe”. (ROSE).

As dirigentes do MAM, Camila e Flávia, corroboram: “[Nós] nos entendermos como mulheres da classe trabalhadora é central para entendermos nosso papel na história e no processo de organização da luta por transformação”. No sentido de apontar o vínculo entre o debate gênero e classe, Djacira do MST também afirma: “nós sempre combinamos esses dois processos: fortalecer a organicidade interna das mulheres, nós temos o setor de gênero do MST” e, em seguida, complementa: “e atuarmos em conjunto com o nosso movimento, porque também compreendemos que na luta pela terra, a luta de classe é fundamental”.

Assim também afirmam outros movimentos latino americanos, por ocasião III ESCUELA, as Bartolinas²⁷ disseram: “tratar de gênero somente não serve para nós na Bolívia”; e o Anamuri²⁸: “falamos de gênero junto de patriarcado e classe

²⁷ A *Confederación Nacional de Mujeres Campesinas de Bolivia “Bartolina Sisa”* conta hoje com mais de um milhão e setecentos mil mulheres militantes distribuídas por toda a Bolívia, teve sua ideia concebida em 1945, no primeiro congresso indígena da Bolívia, e se consolidou como organização nas décadas de 1970 e 1980, época das ditaduras militares e do Plano Condor na América do Sul (BARTOLINAS, on-line).

²⁸ A *Asociación Nacional de Mujeres Rurales e Indígenas do Chile* (Anamuri) é um movimento social de carácter nacional que organiza e promove o desenvolvimento das mulheres rurais e indígenas desde a região I até a região X do país, uma organização autônoma em relação ao Estado, aos organismos públicos e aos partidos políticos (ANAMURI, on-line, tradução nossa).

trabalhadora”. Ao encontro da concepção apresentada pelos movimentos, Heleieth Saffioti ilustra:

Não há, de um lado, a dominação patriarcal e, de outro, a exploração capitalista. Para começar, não existe um processo de dominação separado de um outro de exploração. Por esta razão usa-se aqui e em outros textos, a expressão dominação-exploração ou exploração-dominação [...] de rigor, não há dois processos, mas duas faces de um mesmo processo. Daí ter-se criado a metáfora do nó para dar conta da realidade da fusão patriarcado-racismo-capitalismo. (2004, p.138).

Dessa maneira, compreende-se que as mulheres dos movimentos sociais vinculados à CLOC-Via Campesina utilizam gênero vinculando-o às estruturas de poder que oprimem as mulheres camponesas latino-americanas, ou seja, utilizam gênero vinculando-o ao patriarcado-racismo-capitalismo, tema que será debatido a seguir; por ora, continuamos a aprofundar o debate sobre a categoria gênero, sem dissociá-la da luta de classes.

.Por conseguinte, ratificamos que gênero pode abarcar diferentes apreensões, pode ser entendido como uma categoria de análise fundamental para a compreensão da realidade construída, e também como uma categoria histórica, que pode ser concebida em várias instâncias²⁹. Merece destaque o artigo de Joan Scott – “Gênero: uma categoria útil de análise histórica” – por apontar para organização social de gênero atribuindo ao poder especial relevância, “gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder” (p.16).

O debate sobre poder é bastante central em nosso trabalho e os achados da pesquisa de campo estão colados à análise de Heleieth Saffioti (2004), na medida em que os movimentos, assim como a referida autora, definem gênero como regulador das relações de poder entre homens e mulheres, mulheres e mulheres e homens e homens, sendo que, atualmente, tais relações estão constituídas de forma

²⁹ Nas palavras de Saffioti (2004, p. 47): “[...] como aparelho semiótico (LAURETIS, 1987); como símbolos culturais evocadores de representações, conceitos normativos como grade de interpretação de significados, organizações e instituições sociais, identidade subjetiva (SCOTT, 1988); como divisões e atribuições assimétricas de características e potencialidades (FLAX, 1987); como, numa certa instância, uma gramática sexual, regulando não apenas relações homem-mulher, mas também relações homem-homem e mulher-mulher (SAFFIOTI, 1992, 1997b; SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995)”.

desigual, tendo as mulheres ocupado o polo inferior. Neste mesmo sentido informaram as entrevistadas.

Questão de gênero para o Movimento é a construção da igualdade entre homens e mulheres, não é estudar o homem e a mulher, é a relação de poder entre homens e mulheres, mulheres e mulheres, homens e homens. Buscamos romper o poder de um sobre o outro (ANTÔNIA).

Vercilene da CONAQ também afirma gênero como regulador das relações de poder entre homens e mulheres e a centralidade desse debate dentro do movimento: “as mulheres iniciaram uma luta e hoje quem ocupa os espaços de poder são os homens? [...] a gente discute isso lá dentro do Quilombo, que sempre tem que ter essa questão de igualdade de gênero, sempre é pauta da associação”.

Assim, apesar de recente, o termo possui uma vasta diversidade de apreensões conceituais e, cada grupo, cada pesquisadora, destaca determinado aspecto, tendo como consensual que gênero consiste no papel atribuído historicamente ao feminino e masculino, baseado em estereótipos sociais.

Para Maria Amélia Telles, jurista feminista fundadora da União de Mulheres do Município de São Paulo, gênero é o produto social que constrói o sexo. Sexo é o termo utilizado para tratar dos aspectos naturais, físicos e biológicos de um ser, quando enfatizamos “aspectos da anatomia e fisiologia dos organismos pertencentes ao sexo masculino e feminino. As diferenças sexuais assim descritas são dadas pela natureza” (TELLES, 2002, p. 17). Dessa forma, homens e mulheres são percebidos biologicamente como tais através de seus órgãos sexuais/reprodutores, da ejaculação, da menstruação.

Os animais também podem ser percebidos como fêmea e macho através de seus corpos e suas diferenças sexuais, porém, reconhecer a diferença sexual e hierarquizá-la, transformando-a em desigualdade é um ato social, que pode ser atribuído à atual construção das relações de gênero.

As representações de gênero determinam as relações de gênero, que são as formas como as representações do feminino e masculino relacionam-se socialmente. Essas relações não são naturais, são criações sociais que dependem da época, do local e do costume concebido ao longo da história. Dentro de uma mesma sociedade

é possível que sejam estabelecidas diferentes relações de gênero, influenciadas pela classe econômica ou pela raça; desse modo, a situação feminina apresenta-se de maneiras distintas entre mulheres de uma mesma sociedade, em um mesmo período, por ocuparem diferentes espaços sociais, econômicos e históricos.

É importante ressaltar que haver papéis sociais diferentes não significa que devam ser desiguais: o gênero pode compreender também relações igualitárias. “O conceito de gênero não explicita, necessariamente, desigualdades entre homens e mulheres. Muitas vezes a hierarquia é apenas presumida” (SAFFIOTI, 2004, p. 47). Nesta linha de raciocínio, a expressão gênero refere-se à desconstrução da naturalização das representações culturais e sociais da mulher e do homem, explicitando a construção histórica dessas representações.

À vista disso, trazemos mais um ponto controverso nos estudos sobre gênero. Algumas pesquisadoras percebem certa dicotomia entre sexo/gênero e naturalização/construção. Lia Zanotta Machado (2002) acredita haver uma dualidade entre esses termos, vejamos:

Sem dúvida, a forma de elaborar esta dicotomia: naturalização/construção, faz parte incontestemente das culturas ocidentais. E, da mesma forma: sexo/gênero. De fato, esta dicotomia é muito presente e específica das culturas ocidentais. A palavra “naturalização” remete ao conceito de “natureza”, que nas culturas ocidentais tende a se colocar como oposto a tudo que é social, como o mundo das leis positivas em contraponto à diversidade cultural. A natureza é ainda o objeto privilegiado a ser dominado e controlado pela ciência e cultura humana (MACHADO, 2002, p. 7).

No mesmo sentido, as materialistas francófonas afirmam que o conceito de gênero, ao cunhar este sistema dual representado por termos aparentemente antagônicos (natureza e construção social, sexo e gênero), na medida de sua difusão, ao invés de desbiologizar as relações de poder entre homens e mulheres, deslocou a concepção natural para o sexo (base sobre a qual estaria construído o gênero), ignorando que o sexo também é construção/categoria social.

A francófona Nicole-Claude Mathieu (2014) explica que a binariedade entre homens e mulheres não está baseada na biologia, na natureza ou na religião, mas sim na organização social do trabalho, que apesar das variáveis de cada local, está em todo o mundo. Assim, uma das críticas bastante presentes nas teorias

materialistas é que o gênero acabou por contribuir com uma ideologia naturalista, na medida em que afirma que a base sob a qual gênero se constrói é o sexo biológico.

Por esta razão, as feministas materialistas francófonas são críticas ao termo gênero, e em suas obras desenvolvem a categoria relações sociais de sexo³⁰, desde o final da década de 1970/início de 1980, em análises baseadas no método materialista e apoiadas na concepção da existência de lógicas estruturais de apropriação individual e coletiva do trabalho das mulheres por homens e pelo capital.

Na perspectiva materialista francófona, não há base biológica, não são órgãos genitais, ovários ou espermatozoides que definem homens e mulheres, mas a posição na organização do trabalho, na divisão sexual do trabalho e em sua lógica de exploração de um grupo pelo outro. As relações sociais de sexo se organizam em torno da categoria trabalho em seu sentido mais amplo: trabalhos produtivo, reprodutivo, procriativo e sexual.

A categoria relações sociais de sexo compreende, ainda, que não é a ideologia que determina a desigualdade entre os sexos, mas a ideologia, a desigualdade e, também, a violência resultam de relações materiais concretas, ao encontro das elaborações de Karl Marx, em “A Ideologia Alemã”: "Não é a consciência que determina a vida, mas a vida que determina a consciência" (1996, p.37). Nas palavras de Djacira do MST:

Nós estamos discutindo a pedagogia e as relações sociais no campo, as relações de gênero, pensando – a partir de um referencial materialista histórico da sociedade – a relação entre estrutura e superestrutura, entre base material e subjetividade, este é um processo único e que não dá para pensar que apenas a educação será capaz de mudar esta situação, porque há uma relação em que a forma de estruturar a vida é o que vai definindo a cultura, a subjetividade. Embora o conhecimento, a pedagogia, a educação que se tem, ela ajuda a incidir sobre isso. Mas as mudanças reais e concretas só se realizam na forma real de organizar a vida.

³⁰ Conforme Ochy Curiel e Jules Falquet, existem dois termos em francês (*relations sociales* e *rappports sociaux*) para uma única tradução na língua portuguesa “relações sociais”. *Relations sociales* se referem ao nível micro e interpessoal, e *rappports sociaux* representam relações estruturais da sociedade no nível macro. Assim, *rappports sociaux de sexe* trata de relações impessoais, relações que evidenciam interesses antagônicos e que só podem ser alteradas de maneira coletiva, destaca-se em sua compreensão a organização social do trabalho (2014, p.15).

Heleieth Saffioti, assim como as feministas francófonas e, historicamente, os movimentos da Via Campesina Brasil, utiliza em suas análises o método materialista desenvolvido por Karl Marx³¹, compreendendo que a análise da organização socialmente desigual entre homens e mulheres tem em sua centralidade a categoria trabalho, e também proferindo críticas ao termo gênero. Porém, Heleieth encontra solução à “neutralidade” do termo gênero vinculando-o à classe ou patriarcado, como visto acima, e sobre a dualidade entre gênero e sexo cunhada inicialmente por Gayle Rubin em 1975, afirma que é possível fugir destas categorias cartesianas, eliminando essa dicotomia, pois um situa-se na natureza, na biologia, e outro na cultura, na sociedade, sendo assim, não seria necessário gerar dualidade (2004, p.115).

No mesmo sentido, em perspectiva analítica das observações participantes, os movimentos sujeitos da pesquisa parecem considerar sexo e gênero elementos diferentes (não duais) de uma mesma unidade, uma vez que não haveria sexualidade biológica independente do contexto social em que é exercida. Saffioti pode complementar o raciocínio afirmando que “a ontogênese tem-se mostrado uma via frutífera para a preservação da unidade do inorgânico, do orgânico e do social” (2004, p. 116).

Com a mesma perspectiva, o MST também observa as relações de gênero a partir da centralidade do trabalho, como afirmou Djacira: “Nós devemos tratar da questão da divisão sexual do trabalho para entender as desigualdades históricas [entre homens e mulheres]”. Ela continua o raciocínio questionando a tripla jornada de trabalho das mulheres: “Como que nós podemos estar organizando de maneira diferente? Como que nas nossas cooperativas [nos assentamentos] os tempos estão sendo pensados, os tempos de trabalho, pensando o papel de homem e mulher, as condições reais de homens e mulheres, né?”. Conclui afirmando a necessidade de planejar uma nova organização social/sexual do trabalho: “nesse sentido é a preocupação, como que nós podemos estar organizando de maneira diferente, isso que é o principal”.

³¹ Em “Teses sobre Feuerbach”, Marx fundou a concepção materialista dialética, que foi desenvolvida em “A Ideologia Alemã” que, para além de um balanço crítico da filosofia alemã pós-hegeliana, apresentou as concepções teórico-metodológicas que fundaram a teoria social de Marx. Esse método de investigação foi refinado ao longo dos trabalhos posteriores de Marx e Engels (NETTO, 2016, p.9).

Apesar dos debates apresentados a respeito da unidade ou dualidade dos termos sexo e gênero, e ainda, a posição francófona que defende a não utilização do gênero por sua possível contribuição com a ideologia naturalista e seu possível afastamento da percepção da centralidade do trabalho em nossa sociedade, Saffioti - autora utilizada nos espaços de formação que foram observados como referência para construir o feminismo no ambiente dos movimentos sujeitos da pesquisa - afirma que o termo gênero “recusa o *essencialismo biológico*, a repulsa pela imutabilidade implícita em ‘a anatomia é o destino’”(SAFFIOTI, 2004, p. 117).

Dessa forma, percebemos que os movimentos adotam o termo gênero em suas análises, utilizando-o de forma a enfrentar as contradições e limites apresentados acima, e reconhecem a centralidade da categoria trabalho nas construções dos papéis atribuídos socialmente às mulheres e aos homens, tendo a divisão sexual do trabalho como elemento fundante das desigualdades entre mulheres e homens e reconhecendo que as relações de raça também se constituem de maneira determinante para pensar a divisão do trabalho na sociedade atual.

Para ilustrar a construção social das representações de gênero, a coordenadora Sônia relembrou o ditado popular de sua região que expressa a ocupação do espaço público por homens e do espaço privado por mulheres, explicitou ainda como estas ocupações determinam a divisão sexual do trabalho: “Um dia eu e minha irmã ouvimos o ditado ‘homem e cachorro na estrada; mulher e gato em casa’ e perguntamos o porquê; você vê cachorro debaixo do fogão? Não! O gato está sempre dormindo em volta do fogão” (SÔNIA). O ditado naturaliza a condição e o comportamento impostos às mulheres de permanência no espaço privado e realização do trabalho doméstico, enquanto os homens conquistam o espaço público.

Tchenna do MAB explica que esta construção social se reproduz em (quase) todos os espaços sociais e fases da vida das mulheres, muitas vezes, inclusive, na militância:

A gente tem grande problema que é a divisão sexual do trabalho, seja entre intelectual, e enfim, as tarefas que são mais burocráticas, o trefismo. Então, a gente ainda tem a maioria de homens que formulam e sem sombra de dúvidas são as mulheres que garantem a estrutura do todo funcionando. Que são elas que

conseguem fazer um milhão de coisas e isso também é preocupante por conta da própria formação dos papéis sociais.

No Chile, a divisão sexual do trabalho no campo parece operar de forma semelhante, assim, reivindicam as mulheres do Anamuri, o poder de decidir sobre qual trabalho realizaram: “garantir o direito de decisão sobre nós mesmos. Que ninguém decida sobre nossas vidas. Que ninguém nos diga se queremos ser mãe ou quantos filhos ou filhas ter. Que possamos decidir sobre nossas vidas, nossos corpos e nossos empregos” (ANAMURI, *on line*, tradução nossa). As mulheres das Bartolinas complementam reivindicando igualdade salarial e o reconhecimento do trabalho que realizam como propulsor da economia nacional: “é necessário que tenhamos um salário justo e equitativo, que os homens não tenham que ganhar mais do que nós e que o trabalho das mulheres seja reconhecido como uma contribuição para as economias dos países” (BARTOLINAS, *on line*, tradução nossa). Somam-se a essa análise Flávia e Camila do MAM:

O trabalho é um dos eixos centrais da análise da exploração das mulheres pelo capital. Nas oficinas populares tratamos de diferenciar o trabalho das mulheres, o tempo que dedicam ao outro e o tempo que podem dedicar a si mesmas. Assim como, como é considerado o trabalho reprodutivo que elas fazem como uma "ajuda" (no roçado, por exemplo) ao homem, e o trabalho reprodutivo como se fosse apenas "cuidado", invisibilizando e desvalorizando o trabalho feminino dentro do binário produção x reprodução.

Atualmente, mesmo trabalhando também no espaço público, a organização social ainda delega às mulheres o interior da casa e os cuidados com a família, com a alimentação, com a saúde, atribuindo-lhe a responsabilidade por todo o trabalho doméstico e, também, pela reprodução da vida; as mulheres contemporâneas recorrentemente assumem múltiplas jornadas de trabalho.

Desde a infância essas características são incentivadas e reproduzidas nos espaços institucionais como as escolas, as instituições religiosas, a mídia, os partidos políticos e as próprias famílias; os exemplos, na maioria das vezes, nos passam despercebidos, pois são constantemente repetidos e reiterados para que tal ordenamento social não deixe de se materializar e concretizar de maneira “naturalizada”.

Ratificando que, desde a infância, as mulheres são condicionadas a comportarem-se de determinada forma, a ocuparem espaços específicos e desenvolverem certas atividades, a entrevistada Sônia, ao responder o que entendia por gênero, contou:

Quando eu concluí a oitava série, meu pai disse e não vou esquecer, porque é bom lembrar disso: “pra esquentar barriga no fogão e esfriar no tanque você já sabe o que chega. Pra ler receita, você também já aprendeu”. Isso na década de noventa (SÔNIA).

Situações como a indicação de que as meninas não devem se preparar para exercer atividades para além do trabalho doméstico e/ou de cuidados caracterizam a formação da identidade de gênero no cotidiano das mulheres e homens desde muito cedo. A ocupação dos espaços de poder nas instituições alimenta esta cultura de desigualdade, vejamos: a autoridade eclesial na Igreja Católica, igreja com o maior número de seguidores no Brasil (IBGE, 2010), é absolutamente masculina, como o padre, o santo padre (papa) e Deus; no mais importante tribunal do país, o Supremo Tribunal Federal, de onze ministras/os, apenas duas são mulheres; e no Congresso Nacional, pouco mais de 85% das cadeiras eletivas são ocupadas por homens.

Finalmente, é necessário reafirmar que dentro de uma mesma sociedade, em um mesmo período, são estabelecidas diferentes relações de gênero, na observação destas relações são determinantes classe social e raça. Angela Davis, em seu livro “Mulheres, Raça e Classe” (2016), explica como se relacionam tais estruturas de poder nos EUA, no entanto, sua análise também contribui, em certa medida, para a compreensão da sociedade brasileira, tendo em vista que o Brasil, assim como os Estados Unidos, se constituiu como um país organizado em classes sociais, a partir de uma história colonial que inaugurou a construção social atual da ideia de raças, conforme Quijano: “um dos eixos fundamentais desse padrão de poder [inaugurado com a colonialidade] é a classificação da população mundial de acordo com a ideia de raça” (QUIJANO, 2005, p.227).

As mulheres negras nunca tiveram como foco central de sua vida as tarefas domésticas. Elas escaparam, em grande medida, ao dano psicológico que o capitalismo industrial impôs às donas de casa brancas de classe média, cujas supostas virtudes eram a fraqueza feminina e a submissão de esposa. As mulheres negras dificilmente

poderiam lutar por fraqueza; elas tiveram de se tornar fortes, porque sua família e sua comunidade precisavam de força para sobreviver[...] Embora raramente tenham sido ‘apenas donas de casa’, elas sempre realizaram tarefas domésticas. Dessa forma, carregavam o fardo duplo do trabalho assalariado e das tarefas domésticas – um fardo duplo que sempre exige que as trabalhadoras possuam a capacidade de perseverança de Sísifo. (DAVIS, 2016, p. 232)

A lúcida análise de Angela Davis apresenta que as mulheres, ainda que partilhem de experiências em comum, como a de serem as responsáveis pelo trabalho doméstico, ocupam lugares sociais distintos a depender de sua raça e classe. Davis afirma que as mulheres negras e da classe trabalhadora experimentam os papéis e relações de gênero de formas diversas das mulheres brancas e da elite.

No mesmo sentido, observamos que as relações de gênero na vida das mulheres latino-americanas da classe trabalhadora que vivem e produzem no campo são marcadas por um processo histórico, econômico e sociocultural de lutas e resistência por territórios, por reforma agrária, pela manutenção das relações de sustentabilidade com a natureza e da produção agrícola sem agrotóxicos e sem transgênicos; as camponesas ainda sustentam a manutenção da casa, a reprodução humana e o cuidado com toda a família. Como afirma Pulga Daron (2010, p.14), “observa-se uma acentuação da lógica mais perversa de imposição da opressão, exploração, discriminação, dominação e violência sobre as mulheres brasileiras quanto mais nos aproximamos da vida no campo ou na floresta”³².

As relações de poder das mulheres camponesas foram historicamente construídas a partir de desafios próprios, “o agronegócio se impôs, fortalecendo o latifúndio, as empresas transnacionais, o uso de tecnologias químicas, a mecanização e a produção de monoculturas para a exportação, em detrimento da produção de alimentos” (PULGA DARON, 2010, p.9). Tais desafios impostos pelo modo de produção capitalista relacionam-se intrinsecamente à dominação-exploração

³² E segue a pesquisadora: “A dureza cotidiana vivida pelos camponeses, homens e mulheres, no processo produtivo agrícola a que são submetidos no contexto histórico e econômico-estrutural, como apresentado anteriormente, e pelas mulheres, em especial que, além de vivenciarem o mesmo processo dos homens, têm acrescidos os impactos da reprodução humana, da manutenção da casa, do subemprego e dos preconceitos culturais, coloca o sofrimento na vida privada e vida social como experiência sem estranhamento” (PULGA DARON, 2010, p. 14).

patriarcal, que enseja o não reconhecimento das múltiplas jornadas de trabalho das mulheres camponesas.

Pulga Daron, ilustrando com números a realidade de invisibilidade, da não remuneração e da sobrecarga de trabalho que as mulheres camponesas enfrentam desde muito jovens: “aproximadamente 90% das mulheres camponesas começam a trabalhar ainda crianças, algumas na adolescência, sem carteira assinada, sem benefícios sociais e sem assistência previdenciária” (2010, p. 12). Complementou ainda:

[...] quando se observa o caso das mulheres rurais, onde 81% das mulheres trabalham sem remuneração. Esses dados, de um lado, desnudam a questão da invisibilidade do trabalho feminino e, de outro, explicam a maior pobreza das famílias rurais. As mulheres trabalhadoras rurais enfrentam as dificuldades do conjunto dos trabalhadores rurais e acabam sentindo na pele as marcas da sobrecarga do trabalho de sol a sol na roça, além do cuidado com a casa, a comida, as roupas, os animais da economia doméstica, o pomar e a horta, entre outras tarefas cotidianas. (2010, p. 10)

As relações de trabalho desiguais no campo são respaldadas por leis, pela cultura, por instituições públicas e privadas que silenciam as vozes camponesas, escondem suas histórias, omitem as duras jornadas de trabalho feminino no campo e negam os direitos mais básicos às mulheres camponesas³³. O reconhecimento à igualdade de direitos entre trabalhadoras urbanas e rurais ocorreu apenas em 1988, período em que até o direito à aposentadoria era negado às mulheres, exceto se fossem viúvas.

A partir de uma perspectiva analítica das atividades e falas observadas, apontamos que as relações de poder e gênero no campo são percebidas pelos movimentos dentro de um contexto de dominações e explorações patriarcais, racistas e capitalistas, a partir de uma realidade de exclusões e invisibilizações de um povo, de sua cultura e do seu saber.

³³ Vale lembrar o cantor e compositor gaúcho, Antonio Gringo (1989), quando ilustra em sua música “Mulher da Roça” a realidade das camponesas: “Atendimento e assistência hospitalar sabemos bem, nunca te foi concedido. Mulher da roça só pode se aposentar no dia em que morrer o seu marido” (*Apud PULGA DARON, 2010, p. 10*).

2.2. Um contrato patriarcal: sexualidade, corpo, trabalho e conhecimento controlados

A apropriação do corpo, dos produtos do corpo e da força de trabalho, a limitação da autonomia e o controle da sexualidade das mulheres pelos homens são características do patriarcado (PULEO, 1995). Este sistema domina e explora as mulheres, escondendo, calando e silenciando-as, resignando-as a não participar dos espaços de decisão e poder; o patriarcado, mesmo com forte resistência e luta femininas, violentamente coage as mulheres a se comportem a partir dos padrões necessários à sua reprodução.

Como elemento central, base material e concreta na qual se sustenta o patriarcado identificamos a divisão sexual do trabalho, que se apoia no acesso desigual ao conhecimento, às armas e às ferramentas entre homens e mulheres. Segundo Paola Tabet (2014), em importante artigo para o feminismo materialista intitulado “Mãos, instrumentos, armas”, a coação para que as mulheres permaneçam sem livre acesso ao conhecimento, para que acessem apenas subequipamentos técnicos e a violência perpetrada contra elas são pilares de sustentação do patriarcado. Dessa forma, o acesso às ferramentas, às armas e ao conhecimento promovido desde a infância de maneira desigual entre mulheres e homens é condição *sine qua non* para que as resistências e lutas feministas não tenham alcançado êxito.

Historicamente, o patriarcado impõe duras barreiras para que as mulheres tenham acesso à informação e produzam conhecimento³⁴, para que participem ativamente da política e ocupem profissionalmente os espaços de poder³⁵, e para que adquiram seus direitos humanos mais básicos, especialmente, nas relações de trabalho³⁶ e no enfrentamento à violência.

³⁴ Na Europa do Século XIII, foram criadas as primeiras universidades, no entanto, as mulheres eram proibidas de frequentá-las. No Brasil, a primeira universidade foi criada em 1808, mas foi apenas no final do século que se iniciou o processo de inclusão das mulheres no ensino superior, a primeira mulher graduada no Brasil obteve o título em 1887, ela se chamava Rita Lobato Velho Lopes. Atualmente, no Brasil, as mulheres são maioria no ensino superior, porém há reflexos da divisão sexual do trabalho quando observamos as porcentagens de mulheres em áreas consideradas masculinas, nas engenharias, por exemplo, o IBGE (2010) afirma que as mulheres são apenas 38% do corpo discente.

³⁵ No Brasil, o direito à participação política, através do sufrágio feminino só foi conquistado em 1932. E a representação política feminina em cargos de poder, ainda hoje, tem números irrisórios; no Congresso Nacional, as mulheres ocupam menos de 15% dos cargos parlamentares (DIAP, 2019).

³⁶ Por exemplo, a categoria de trabalhadoras domésticas, no Brasil, é basicamente feminina e negra, 92% são de mulheres e 61% são negras; é a ocupação de 6,1 milhões de brasileiras, segundo pesquisa IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Rio de Janeiro- RJ, 2011. Essa categoria só teve seus

Um dos instrumentos pelo qual o patriarcado se constitui é o contrato social/sexual. Duas questões devem ser desmistificadas quando tratamos deste contrato, a primeira delas é que não se trata de uma relação privada, mas civil³⁷. A estrutura de poder patriarcal, suas hierarquias e relações estão presentes em todas as manifestações sociais, civis e estatais; elas invadem todos os espaços da sociedade, sejam eles profissionais, de serviços, de lazer, midiáticos, políticos ou institucionais (SAFFIOTI, 2004).

É por meio desse contrato que a diferença sexual é convertida em política, passando a se exprimir em liberdade ou em sujeição. O patriarcado é uma forma de expressão do poder político (PATEMAN, 1993). Dessa forma, em “O Contrato Sexual” Carole Pateman propõe um deslocamento analítico da noção clássica do contrato social (como teoria política fundacional da sociedade liberal) para a noção de contrato sexual (como teoria política fundacional das relações de gênero na ordem patriarcal), como já analisamos junto ao Escrivão Filho (TÁBOAS, 2017-c), em uma construção que inspira a máxima legada pelo feminismo radical: “o pessoal é político”³⁸.

A segunda questão a ser discutida é o caráter masculino do contrato original, que estabeleceu ser um direito dos homens terem acesso regular e sistemático ao corpo das mulheres, ou seja, estabeleceu-se um contrato de homens para homens, cujos objetos são as mulheres, sua sexualidade, seus corpos e o que eles produzem. Como afirma Saffioti, nos marcos do patriarcado, a hierarquia da condição masculina desloca-se em meio às diferentes relações de poder estabelecidas com as mulheres, tendo como marco central a figura do marido, e não a do pai, como pode a uma primeira vista parecer. Assim, os homens “abandonarão a aceção de poder

direitos trabalhistas equiparados ao dos demais trabalhadores em 2015, pela aprovação da Lei Complementar nº 150-2015, que regulamentou a Emenda Constitucional nº 72, conhecida como a PEC das Domésticas.

³⁷ Cabe destacar que a socióloga Heleieth Saffioti ao utilizar o termo “privado” vincula-o ao espaço doméstico, às relações íntimas e pessoais, e utiliza o termo “civil” para designar o social no espaço doméstico e fora dele. Já a ciência do Direito compreende que tanto o termo “privado” como “civil” remetem ao mundo das relações sociais entre particulares (contratos, obrigações, direitos reais, para muito além, mas também abarcando, o direito de família), em oposição às relações jurídicas estabelecidas entre os particulares e o Estado. Assim, neste trecho, utilizamos a concepção de relação “civil” e “privada” da sociologia, e não da ciência do Direito.

³⁸ Expressão cunhada pela feminista Carol Hanisch (1970), que marca o feminismo chamado de radical, compreendido entre as décadas de 1960 até 1980. Esta expressão defende a eliminação da fronteira entre público e privado.

paterno do direito patriarcal e o entenderão como direito sexual. Isto equivale a dizer que o agente social marido se constitui antes que a figura do pai [...] a figura forte é a do marido, pois é nela que o contrato sexual dá a luz” (2004, p. 54).

A família, na tradição cristã, origina-se na relação marido e mulher, e essa é a questão social mais ampla referente ao caráter atual das relações de gênero e à abrangência do direito sexual masculino. Logo, percebe-se que o controle da sexualidade feminina, da fidelidade da mulher, é um dos elementos centrais do contrato social/sexual.

Sobre a apropriação do corpo das mulheres pelos homens, Collete Guillaumin, feminista materialista francesa, aponta duas contradições. Primeiramente, afirma que o contrato de casamento atribui que cada uma das mulheres deve ser objeto de apropriação privada por um homem, não obstante serem todas as mulheres apropriadas em sua totalidade por todos os homens, ou seja, se trata de uma apropriação concomitantemente privada e coletiva, esta última representada pela família (pai), pela religião (Deus) ou pela prostituição (cafetão). Nas palavras da autora: “a apropriação coletiva das mulheres (a mais “invisível” nos dias atuais) manifesta-se por e através da apropriação privada (o casamento), que a contradiz” (2014, p.64).

Em segundo lugar, a autora afirma que as mulheres passam pela contradição de vender a força de trabalho em relação tipicamente capitalista, e ao mesmo tempo, ser apropriada fisicamente em sua individualidade corporal pela figura do marido, o que pode ser ilustrado através da redação original do Código Civil Brasileiro de 1916, quando afirmava que a mulher era relativamente incapaz para os atos da vida civil, e por isso deveria ser representada – e o fruto do seu trabalho apropriado – por um homem (pai ou marido) nos atos e contratos fora de casa. Tal dispositivo legal vigorou no Brasil até 1962³⁹, prevendo a necessidade de autorização do marido para que a mulher casada pudesse trabalhar fora de casa.

³⁹ Vale notar ainda que foi o denominado “Estatuto da Mulher Casada”, Lei nº 4.121 de 1962, que emancipou a condição jurídica da mulher perante o direito civil brasileiro, não sem garantir a hipótese legal de apropriação do fruto do trabalho feminino pelo marido, quando o pacto antenupcial – celebrado entre o marido e o pai da mulher, portanto – assim o determinasse. Nos termos do art. 246 do referido diploma legal: Lei nº 4.121 de 1962, “art. 246. A mulher que exercer profissão lucrativa, distinta da do marido terá direito de praticar todos os atos inerentes ao seu exercício e a sua defesa. O produto do seu trabalho assim auferido, e os bens com êle [sic] adquiridos, constituem, salvo estipulação diversa em pacto antenupcial, bens reservados, dos quais poderá dispor livremente com observância, porém, do

Neste sentido, observamos trecho da fala de uma das participantes do grupo focal, onde explica que a luta que promovem deve libertar “das formas de amarras do Estado, do marido e do patrão”. Como se verifica, esta síntese⁴⁰ – indicando três representações da dominação-exploração que sentem – dialoga com a análise de Guillaumin na medida em que reconhecem que são exploradas pelo patrão em relação tipicamente capitalista – a despeito de terem uma outra relação de apropriação de seu trabalho – pelo marido nas relações domésticas, e ainda pelo Estado, que legitima tais relações através de leis, poder de polícia e judiciário.

Assim Collete Guillaumin usa o termo sexagem para explicar as expressões particulares da apropriação, referindo-se a uma redução das mulheres ao estado de coisa, situação que pode ser aproximada às relações de servidão e de escravidão. Segundo a francesa, nas relações de sexagem, as expressões particulares dessa relação de apropriação, em sua dupla dimensão coletiva/estrutural do grupo de mulheres e individual do corpo de cada mulher, são: “a) a apropriação do tempo; b) a apropriação dos produtos do corpo; c) a obrigação sexual; d) o encargo físico dos membros inválidos do grupo (inválidos por idade – bebês, crianças, velhos – ou doentes e deficientes), bem como dos membros válidos do sexo macho” (2014, p. 35).

A autora explica que nas relações de sexagem, as mulheres não são reconhecidas como sujeitos, o trabalho delas não tem mensuração do tempo, nem caráter de trabalho pago; as mulheres são objetos sexuais que podem ser usados sem limites, de modo que a violência nas relações domésticas, familiares ou íntimas de afeto seja situação “autorizada”⁴¹.

Além do controle da sexualidade e apropriação do corpo, o patriarcado através de seu contrato sexual/social permite aos homens apropriarem-se das vidas

preceituado na parte final do art. 240 e nos ns. II e III, do artigo 242. Parágrafo único. Não responde, o produto do trabalho da mulher, nem os bens a que se refere este artigo pelas dívidas do marido, exceto as contraídas em benefício da família”.

⁴⁰ Veja mais sobre a descrição desta síntese em TÁBOAS (2014).

⁴¹ Neste sentido, para Guillaumin (2014, p. 62): “A apropriação material do corpo das mulheres, de sua individualidade física, tem uma expressão legalizada: a relação contratual de casamento. Essa apropriação é concreta e material [...]. Ela se manifesta no objeto do contrato: 1) o caráter não-pago do trabalho da esposa e 2) a reprodução, os filhos pertencem ao marido, seu número não é fixado. Ela se manifesta pela tomada de posse física material, o uso físico, que sanciona no caso de “desavença”, a coação, os golpes. O uso físico sem limites, a utilização do corpo, o não pagamento do trabalho – quer dizer, o fato de não haver nenhuma medição da utilização da força de trabalho que emana do corpo”.

das mulheres. Observa-se que há construções sociais que propagam ideias como “quando este a mata, não faz mais do que exercer o seu direito”, construções já denunciadas por Friedrich Engels (1991, p. 96). Conforme as feministas e juristas Maria Amélia Telles e Monica de Melo (2002, p. 12): “a ideia de que ‘ou será minha ou não será de ninguém’ parece um tanto ‘fora de moda’, mas ainda está introjetada na mentalidade de parcela significativa da humanidade”.

Como afirmam as Bartolinas: “lutamos contra a ideia do homem que pensa ter o poder de decidir sobre a morte de sua esposa” (III ESCUELA, tradução nossa). Para a entrevistada Sônia, o patriarcado em sua dimensão concreta e material difunde a cultura da superioridade masculina, na qual os homens possuem o poder de decisão sobre a vida e a morte das mulheres em nome da manutenção do poder patriarcal e do controle do corpo e da sexualidade feminina. Vejamos:

Patriarcado vem do pátrio-poder, é o poder do homem. A gente vive em superioridade do homem sobre a mulher. A gente sabe que não muito longe na história, o homem tinha o poder de vida e morte sobre a mulher. Se ele quisesse matar, a gente ouve muitos relatos dos crimes de honra... O homem tem o poder sobre a vida da mulher[...] (SÔNIA).

Assim como previu Engels, em 1884, outras/os autoras/es como Heleieth Saffioti (2004), afirmam que o sistema patriarcal é retocado e dissimulado dia-a-dia, transformando-se de acordo com o espaço, o sistema de produção, as condições materiais e culturais e, apesar de sua antiguidade, ele nos dá provas diárias de que está vivo e bastante vibrante (TABOAS, 2014).

Segundo a coordenadora Rose, existem diferenças entre as manifestações patriarcais na cidade e no campo. O acesso à informação, as possibilidades de trabalho assalariado, o espaço e a religiosidade determinam maior ou menor submissão feminina:

Tem diferenças no patriarcado do campo e da cidade. Se olhar as mulheres urbanas, elas conseguem ter mais acesso à informação até à própria sobrevivência. Nós do campo, como dependemos inteiramente da nossa produção e muitas vezes, a maioria, quem controla a venda dessa produção não são as mulheres, então acabam se sujeitando a essa situação e demoram muito mais tempo

*pra se libertar e muitas nem se libertam, se submetem a essa vida e fica nisto (ROSE).*⁴²

Acrescentamos ainda que existem algumas hipóteses sobre a origem do patriarcado. É possível dividi-las em duas grandes vertentes: o patriarcado como forma de organização que derruba uma ordem social igualitária entre homens e mulheres e o patriarcado como sistema que surgiu em determinado momento histórico derrubando uma ordem social de supremacia das mulheres, esta última é conhecida como teoria do matriarcado primitivo. Conforme Alicia H. Puleo (1995, p. 41, tradução nossa), “na atualidade, praticamente todos os antropólogos concordam em negar a existência de um matriarcado primitivo”. Ela explica que essa hipótese era defendida, pois havia uma confusão entre sociedades matrilineares, matrilocais e matriarcais⁴³; neste sentido, para a autora existiriam sinais da existência de sociedades matrilineares e matrilocais, porém, nestas sociedades, o poder não estava concentrado nas mãos das mulheres, portanto, não eram matriarcais.

Alicia Puleo complementa afirmando que foram considerados como indícios de um matriarcado primitivo imagens religiosas antigas de uma Deusa Mãe, porém “isso não significa que as mulheres detinham o poder: os ídolos podem ter sido derrubados pelos próprios que os elevaram ao nível de objeto de veneração” (PULEO, 1995, p. 42, tradução nossa).

Sem ignorar as críticas às correntes que defendem o matriarcado primitivo, a dimensão teórica utilizada nas atividades que acompanhei como pesquisadora segue esta vertente. Neste sentido, conforme a proposta metodológica do trabalho, a fim de compreender e dialogar com os conceitos utilizados pelo sujeito da pesquisa, desenvolve-se a análise dessa corrente, nos estudos de Bachofen, Lewis Morgan e Friedrich Engels.

⁴² E continua a entrevistada: “Por mais que a mídia seja tendenciosa e está a serviço de um outro projeto, ela ajuda na comunicação da cidade. Por exemplo, na roça eu não tenho dinheiro para ir pra cidade, tem que pedir para o homem... A mulher da cidade ela pode cuidar de uma criança, cuida de outra casa. O próprio espaço acaba submetendo muito mais as mulheres do campo que a urbana a este patriarcado mais forte. E a gente vê que a religiosidade também é muito forte, a cultura reforça muito isso, no mundo urbano a gente conseguiu romper muita coisa, mas no campo tá muito longe ainda” (ROSE).

⁴³ A ordem matriarcal é um sistema em que as mulheres detêm a maior parcela de poder social; a sociedade matrilinear é uma organização social em que a linha genealógica das famílias é fixada pela ascendência materna; e sociedade matrilocal tem como característica principal a transferência dos homens, após os matrimônios, para a comunidade/família das/os parentes da mulher.

Isto posto, Engels (1991) estabelece uma relação entre o modo de produção e a organização familiar e social; sua tese possui forte influência sobre estudos feministas com inspirações marxistas, como as produções de Heleieth Saffioti (1987, 2004, 2013) e os materiais de formação pesquisados.

Nestes termos, em cartilha para formação de militantes do Movimento de Mulheres Camponesas é desenvolvida a teoria de que vigorou durante longo período da história da humanidade uma sociedade matriarcal, sem classes e sem domínio dos homens sobre as mulheres: “dos vinte milhões de anos[sic], passando pelo desenvolvimento da sociedade de caça, onde os homens desenvolveram maior força física, até mais ou menos 20.000 anos, houve existência desta sociedade (MMC, 2008).

Conforme Engels, a mulher, à época da família sindiasmática⁴⁴, era considerada um ser poderoso, forte, sagrado, em virtude de sua capacidade de conceber e dar à luz um novo ser, presumivelmente sozinhas. Acreditava-se que somente ela era responsável pela fertilidade e continuidade da espécie sobre a Terra. A descoberta de que o homem era imprescindível para engendrar uma nova vida e, também, a produção de excedente econômico, marcaram o início da transição à sociedade atual.

O conhecimento dos ciclos da natureza possibilitou a invenção tecnológica que transformaria todas as relações sociais: a agricultura. Esta provocou uma revolução nos padrões políticos, sociais, culturais e econômicos (criaram os excedentes na produção), que deu ensejo aos modos de produção fundados na apropriação do trabalho alheio e do excedente social, culminando no desenvolvimento da propriedade privada. Esse processo ocorreu nas diversas civilizações, em diferentes momentos, assumindo características particulares em cada uma delas.

Os homens, com o intuito de preservar a sua propriedade, criaram mecanismos para implementar e preservar o poder masculino. A instituição do casamento, ao lado dos valores virgindade e monogamia das mulheres, cumpriram

⁴⁴ Segundo Engels (1991), em sua obra “A origem da família, da propriedade privada e do estado”, no período anterior a 3100 a. C., época da família sindiasmática, anterior ao desmoronamento do direito materno, a mulher não só era livre, como muito considerada, tinham por ela alto apreço e elas representavam grande força dentro dos clãs.

esse papel. Através destes institutos, a sexualidade feminina foi controlada, as mulheres foram consideradas propriedades dos homens e foi-lhe atribuída tarefa de procriação, com vistas a garantir força de trabalho suficiente para cuidar da terra. Como afirma Engels:

A monogamia [...] surge sob a forma de escravização de um sexo pelo outro, como proclamação de um conflito entre sexos, ignorado, até então, na pré-história. Num velho manuscrito inédito, redigido em 1846 por Marx e por mim [A Ideologia Alemã], encontro a seguinte frase: “A primeira divisão do trabalho é a que se fez entre o homem e a mulher para a procriação dos filhos”. Hoje posso acrescentar: o primeiro antagonismo de classes que apareceu na história coincide com o desenvolvimento do antagonismo entre o homem e a mulher na monogamia; e a primeira opressão de classes, com a opressão do sexo feminino pelo masculino. (ENGELS, 1991, p.104)

Estabeleceu-se uma relação de antagonismo entre os sexos, de escravização do sexo feminino pelo masculino, e esta forma de família assinala a passagem do matrimônio sindiasmático à monogamia das mulheres. Para assegurar a fidelidade da mulher e, por conseguinte, a paternidade dos filhos e a transferência hereditária da propriedade, aquela é entregue sem reservas ao poder do homem.

Ainda em conformidade com a teoria de Engels (1991), a forte resistência oposta pelas mulheres ao novo regime exigiu que os homens lutassem por dois milênios e meio para chegar à sua consolidação. O processo, que foi extremamente lento, teve início em 3100 a.C. e só se consolidou no ano 600 a.C. Essa estrutura hierárquica conta hoje com, aproximadamente, 2600 anos; trata-se a rigor de um recém-nascido na história da humanidade, estimulada em 300.000 e 250.000 anos (SAFFIOTI, 2004)⁴⁵.

No mesmo sentido, nos materiais e atividades de formação observados, os movimentos seguem a teoria do matriarcado primitivo e, exceto pelas indicações das

⁴⁵ Como completa Engels (1991, p. 95): “O desmoronamento do direito materno, *a grande derrota do sexo feminino em todo o mundo*. O homem apoderou-se também da direção da casa; a mulher viu-se degradada, convertida em servidora, em escrava da luxúria do homem, em simples instrumento de reprodução. Essa baixa condição da mulher, manifestada sobretudo entre os gregos dos tempos heróicos e, ainda mais, entre os dos tempos clássicos, tem sido gradualmente retocada, dissimulada e, em certos lugares, até revestida de formas de maior suavidade, mas de maneira alguma suprimida” (grifo do autor).

datas, trazem os mesmos eventos como determinantes para a subordinação das mulheres que Engels (1991) apresenta em sua tese⁴⁶.

Vale observar então que a teoria de Engels (1991), adotada em quase sua totalidade nas atividades de formação dos sujeitos da pesquisa, recebeu críticas de feministas como Celia Amorós (1995) e Alicia H. Puleo (1995). Puleo defende que as teorias do matriarcado primitivo foram criadas para justificar e legitimar a existência da ordem patriarcal, através do argumento de que as mulheres possuíam outro *status*, porém a má administração do saber e a injustiça daquele sistema demonstraram como não foram dignas de tal posição, perdendo-a para o poder patriarcal. Neste sentido, a filósofa identifica que a estreita ligação entre a propriedade privada e patriarcado na referida obra de Engels pode ter levado à desqualificação da luta do sufragismo e neofeminismo como “burguesas”, uma vez que dividiam a luta das mulheres da luta de classes⁴⁷.

No entanto, o feminismo socialista da CLOC- Via Campesina, bem como de autoras como Zillah Eisenstein, Heidi Hartmann e Heleith Saffioti, reivindica a luta de classes como elemento estruturante da luta das mulheres, explicando que o patriarcado se articula de maneira simbiótica a outros sistemas de opressão e exploração, como é reconhecido pela própria Puleo (1995, p. 41, tradução nossa): “Atualmente, as teorias de sistemas duais desenvolvidas por feministas socialistas como Zillah Eisenstein e Heidi Hartmann consideram o patriarcado e o capitalismo como sistemas que coexistem, se adaptam e se apoiam mutuamente”.

⁴⁶ Assim se verifica no material produzido pelo Movimento de Mulheres Camponesas: “[...] o estabelecimento da sociedade de classes e dominação sobre as mulheres não foi repentinamente. Segundo consta, com o surgimento/criação da agricultura pelas mulheres, entre o período de mais ou menos 10 000 a 20 000 anos, elas ainda gozavam, em grande parte de liberdade e poder. A invenção da agricultura bem como o domínio das técnicas utilizadas, a confecção dos primeiros instrumentos de trabalho, possibilitava-lhes reconhecimento. Ainda neste período, as mulheres chegavam a ser endeusadas e a elas eram celebrados cultos e rituais, por causa da ligação com o mistério e a vida/procriação. Falava-se na Grande Deusa, que era a mulher, vinculada à terra, pois ambas possibilitavam continuidade da vida. Esta fase durou até o estabelecimento do escravismo, por volta de 4 000 anos a.C. O patriarcado se constituiu sobre o aniquilamento do matriarcado e se estabelece mais fortemente a partir dos últimos 20 000 para cá. É partir dele que se hierarquizam as relações e se cria as desigualdades de poder. É a partir do regime escravocrata que a agricultura passa a ser dominada pelos homens, há legitimidade da propriedade privada sendo que as mulheres passam, também, a ser propriedade privada. Com isso controladas, cerceadas e proibidas da sexualidade para si” (MMC, 2008, p.22).

⁴⁷ Assim Puleo (1995, p. 40) afirma: “la hipótesis engelsiana tuvo la virtud de evitar explicaciones biologicistas y esencialistas del patriarcado” ao passo em que “su efecto perverso consistió en ligar tan estrechamente propiedad privada y patriarcado, que desde el marxismo se calificó al sufragismo, y más tarde al neofeminismo de los años setenta de nuestro siglo como movimientos “burgueses” que dividían y confundían con respecto a la verdadera lucha, que no era sino la lucha de clases”.

Assim, destacam-se três sistemas que atualmente se inter-relacionam, mas foram originados em momentos históricos diferentes e têm características específicas: patriarcado, racismo e capitalismo.

Como afirma Saffioti, historicamente o patriarcado é o mais antigo sistema de dominação-exploração, ao passo em que “posteriormente, aparece o racismo, quando certos povos se lançam na conquista de outros, menos preparados para a guerra. Em muitas dessas conquistas, o sistema de dominação-exploração do homem sobre a mulher foi estendido aos povos vencidos” (1987, p. 60).

Sobre as origens do racismo, não negamos que a ideia de raça esteve presente nos momentos históricos em que um povo, através da guerra, conquista outro, como afirma Saffioti (2015). No entanto, compreendemos que a atual forma como a sociedade se organiza pauta-se em uma “nova” concepção de raça(s) que se inaugura com o processo de colonização. Aníbal Quijano (2005, p. 228) nos explica que “a ideia de raça em seu sentido moderno, não tem história conhecida antes da América”, ou seja, é com a formação dos Estados Modernos, com a colonização da América por europeus e a escravização de povos do continente africano, que tomam forma as relações sociais fundadas na atual concepção de raça. É assim que “raça converteu-se no primeiro critério fundamental para a distribuição da população mundial nos níveis, lugares e papéis na estrutura de poder da nova sociedade” (QUIJANO, 2005, p.230).

Dessa forma, o sistema capitalista encontrou em uma sociedade racista e patriarcal um terreno fértil para sua instalação e reprodução, “a elaboração social do fator natural sexo, enquanto determinação comum que é, assume, na nova sociedade, uma feição inédita e determinada pelo sistema de produção social” (SAFFIOTI, 2013, p. 66), de tal forma que a fusão dos três sistemas de dominação-exploração ocorreu de maneira profunda.

Com a emergência do capitalismo, houve a simbiose, a fusão, entre os três sistemas de dominação-exploração [...]. Só mesmo para tentar tornar mais fácil a compreensão deste fenômeno, podem-se separar estes três sistemas. Na realidade concreta eles são inseparáveis, pois se transformaram, através deste processo simbiótico, em um único sistema de dominação-exploração, aqui denominado patriarcado-racismo-capitalismo (SAFFIOTI, 1987, p. 60).

Cabe destacar que a relação entre patriarcado, capitalismo e racismo, figura como foco de atenção, estudo e trabalho para os movimentos entrevistados. De fato, na fala de todas as entrevistadas, a concepção de Heleieth Saffioti ganha destaque. Nas palavras de Djacira do MST:

Posso destacar um dos principais atores que nos ajuda a compreender esse processo [da relação de classe, gênero e raça]: é a Saffioti. Ela vai destacar esta questão de que seria um equívoco a gente pensar o desenvolvimento das relações de gênero a partir do cotidiano sem considerar essas relações mercadológicas que se conformou [sic] nas sociedades classistas, em nível mundial, em que Nações-Estados dominam e exploram Nações-Estados. Esse é um elemento importantíssimo, porque para pensar esta questão das classes, na relação entre gênero e classe na formação brasileira, tem que pensar esse movimento do desenvolvimento do capital na América Latina, no Brasil e no mundo e pensar o processo de colonização que aqui se teve como parte do desenvolvimento inclusive da fase superior do capitalismo que é o imperialismo mundial né? E a Saffioti vai nos ajudar a compreender estas questões. Tem no livro, “A Mulher na Sociedade de Classes: Mito e Realidade” [2013].

Uma vez questionada sobre as referências usadas pelos movimentos para pensar as relações patriarcais, a coordenadora do MAB, Tchenna Maso, também se referiu a Heleieth Saffioti: "o último livro que a gente estudou coletivamente foi a Saffioti, aquele livrão grandão, “A Mulher na Sociedade de Classes” [2013], aquele livro “Gênero, Patriarcado e Violência” [2015] a gente já leu também”.

De outra maneira, as dirigentes do MAM mencionaram a existência de diferentes análises internas sobre a relação entre patriarcado, racismo e capitalismo.

Ainda temos diferentes debates em relação a construção histórica do Patriarcado e do Racismo. Mas compreendemos de maneira estrutural, que se aprofunda no capitalismo para garantir a exploração de mulheres, especialmente mulheres negras. Para nós o patriarcado é estrutural do capitalismo, mas há divergências em relação a como se dá essa relação. Algumas defendem a perspectiva do nó de Saffioti, que compreende as três estruturas de maneira imbricada. Outras defendem o fato de serem sistemas diferentes como a atual linha interseccional, ligada às propostas do feminismo negro norte americano.

A divergência apresentada pelo MAM entre o "nó" de Saffioti e a perspectiva interseccional também surgiu na fala da dirigente da CONAQ Givânia: “A Cida, essa que eu te indiquei [Maria Aparecida Mendes, pesquisadora e militante quilombola], ela utiliza muito a Saffioti. Eu não, eu ainda não, eu até já peguei material dela, mas eu ainda não li, [...] tô dialogando ali com a Beatriz do Nascimento, com a Lélia Gonzalez”. E complementa: “tô discutindo com essa galera aqui que tá discutindo mais a perspectiva da identidade da mulher e desse lugar, e ao mesmo tempo fazendo o debate da interseccionalidade”.

Essa divergência também ecoa nos trabalhos acadêmicos feministas e nas pesquisas sobre movimentos camponeses. Neste sentido, há uma série de perspectivas sobre como se relacionam as diferentes formas de dominação, exploração e opressão em nossa sociedade atual, que apontam diretrizes metodológicas distintas, dentre as quais destacamos três: a interseccionalidade de Kimberlé Crenshaw, a consubstancialidade das materialistas francófonas e o “nó” de Heleieth Saffioti.

Primeiramente, observamos que para a interseccionalidade, as discriminações múltiplas (incluindo classe, gênero, raça/etnia, questões geracionais, das pessoas com deficiências, de intolerância religiosa e outras) sobrepõem-se, cruzam-se, somam-se em cada indivíduo (CRENSHAW, 1991).

Esta perspectiva traz contribuições no sentido de fortalecer política e teoricamente o feminismo negro, afirmando a heterogeneidade entre as mulheres e contribuindo na desconstrução das teorias universalistas. Porém, não compartilha da perspectiva da totalidade⁴⁸ e nem compreende a categoria trabalho como central para a análise das determinações do ser social, concepção que entendemos basilar do projeto político socialista defendido pelos movimentos sociais que compõem a CLOC-Via Campesina.

Tendo em vista o destaque que esta perspectiva tem assumido em debates feministas na América Latina, inclusive dentro da Via Campesina, como visto nas falas das entrevistadas, dedicaremos o próximo item para aprofundarmos o estudo e

⁴⁸ Vale apontar que esse debate tem origem nos estudos da categoria desenvolvida por György Lukács, a partir das leituras de Karl Marx, em "Para uma ontologia do ser social: os princípios fundamentais em Marx" (1979).

posicionarmos política e teoricamente nossa análise sobre essa divergência político-teórica.

A segunda proposta que apresentaremos, neste item, é a consubstancialidade das relações sociais de sexo, raça e classe, método de análise do feminismo materialista francófono, que anuncia o patriarcado, o racismo e o capitalismo como relações estruturais integradas e dialeticamente articuladas, uma como substância da outra, uma como o prolongamento da outra, como extensivas e com efeitos sociais conjugados, de tal modo que se parte dessas relações estruturantes para compreender qualquer problema.

Logo, a consubstancialidade concebe o racismo como construção social e histórica, e o patriarcado como sistema de dominação-exploração que, através de violência, naturaliza as relações sociais de sexo na dicotomia homem e mulher, e tem como um dos pilares a questão da sexualidade, através da imposição da heterossexualidade. Assim, para o feminismo materialista, as relações de sexo, raça e classe são estruturas determinantes e se diferenciam de outras questões, como a geracional e a de pessoas com deficiência.

Através de uma perspectiva analítica, compreendemos que este método vai ao encontro da forma de interpretação das relações sociais que foi observada nas atividades pesquisadas, no entanto, destacamos uma crítica que a autora Heleieth Saffioti desenvolve em sua obra “Gênero patriarcado violência”:

Não há duas esferas: uma das relações interpessoais (*relation sociales*) e outra das relações estruturais (*rappports sociaux*), como querem certas feministas francesas. Não existe classe social como entidade abstrata. Uma classe social negocia com outra por meio de seus representantes, que tampouco são entidades abstratas, mas pessoas. Todas as relações humanas são interpessoais (SAFFIOTI, 2015, p.86)

Não obstante reconhecermos as contribuições de cada uma das teorias apresentadas, a perspectiva adotada, majoritariamente, nas análises e formações acompanhadas por esta pesquisa é a concepção do “nó” desenvolvido por Heleieth Saffioti. A autora explica que a realidade é “formada pelas três subestruturas: gênero, classe social, raça/etnia, [e é] presidida por uma lógica contraditória, distinta das que regem cada contradição em separado”, logo, tratamos estas contradições na condição de “fundidas ou enoveladas ou enlaçadas em um nó”, trata-se de um nó

frouxo que permite certa mobilidade para cada uma de suas subestruturas que “passam a apresentar uma dinâmica especial, própria do nó. Ou seja, a dinâmica de cada uma condiciona-se à nova realidade, presidida por uma lógica contraditória” (SAFFIOTI, 2015, p.133). Vejamos um trecho com sua própria explicação:

O gênero, a raça/etnicidade e as classes sociais constituem eixos estruturantes da sociedade. Estas contradições, tomadas isoladamente, apresentam características distintas daquelas que se pode detectar no nó que formaram ao longo da história (Saffioti, 1997b). Este contém uma condensação, uma exacerbação, uma potenciação de contradições. Como tal, merece e exige tratamento específico, mesmo porque é no nó que atuam, de forma imbricada, cada uma das contradições mencionadas. Além disso, esta concepção é extremamente importante para se entender o sujeito múltiplo (Lauretis, 1987) e a motilidade de suas facetas. Efetivamente, o sujeito, constituído em gênero, classe e raça/etnia, não apresenta homogeneidade. (SAFFIOTI, 2015, p.83).

Desse modo, a autora elucida que há certa mobilidade neste sujeito múltiplo, em determinado momento histórico, a depender das condições reais experimentadas, uma dessas facetas pode ser proeminente e as outras duas estarem com menos vibração, não obstante continuarem pulsando. Em outra circunstância, uma segunda faceta pode ganhar maior destaque em detrimento das outras duas.

Angela Davis, em seu livro “Mulheres, Raça e Classe” (2016), faz um resgate histórico, desde o início do processo de colonização da América até o final do século XX, analisando como se articulam racismo, patriarcado e capitalismo nos Estados Unidos. Ela aponta uma série de evidências dessa imbricação, discorrendo sobre como a “clivagem entre economia doméstica e economia pública, provocada pelo capitalismo industrial, instituiu a inferioridade das mulheres mais forte que nunca” (p.25), como “o sexismo emergiu como fonte de sobrelucro exorbitante dos capitalistas” (p.231) e sobre como “o viés de classe e o racismo se infiltraram no movimento pelo controle da natalidade ainda em sua infância” (p. 212-213).

Em sua densa pesquisa, Davis demonstra através da narração de fatos concretos a articulação entre classe, sexo e raça, vejamos como articula patriarcado-racismo-capitalismo no caso do trabalho doméstico:

As enervantes obrigações domésticas das mulheres em geral oferecem uma flagrante evidência do poder do sexismo. Devido à

intrusão adicional do racismo, um vasto número de mulheres negras teve de cumprir as tarefas de sua própria casa e também os afazeres domésticos de outras mulheres. E com frequência as exigências do emprego na casa de uma mulher branca forçavam a trabalhadora doméstica a negligenciar sua própria casa e até mesmo suas próprias crianças (DAVIS, 2016, p.239).

Parece-nos que Davis, Saffioti e as mulheres da CLOC- Via Campesina partilham de análises semelhantes sobre a imbricação de raça, sexo e classe e utilizam o método materialista com a perspectiva da totalidade das relações sociais.

Finalmente, quando falamos de patriarcado, é imprescindível tratar de racismo e capitalismo, afinal, como vimos, esses três sistemas estão imbuídos pela mesma ideologia que propaga dominação e exploração, ou seja, essa ideologia coloca a exploração de uma classe pela outra, originando e continuando o capitalismo, coloca a superioridade do homem em relação à mulher e das pessoas brancas em relação às pessoas negras, trazendo como modelo de superioridade o homem, heterossexual, branco e detentor dos meios de produção.

Há uma estrutura de poder que unifica as três ordens – de gênero, de raça/etnia e de classe social –, embora as análises tendam a separá-las. Aliás, o prejuízo científico e político não advém da separação para fins analíticos, mas sim da ausência do caminho inverso: a síntese. Como já se mostrou, o patriarcado, com a cultura especial que gera a sua correspondente estrutura de poder, penetrou as esferas da vida social, não correspondendo, há muito tempo, ao suporte material da economia de *oikos* (doméstica). De outra parte, o capitalismo também mercantilizou todas as relações sociais nelas incluídas, as chamadas específicas de gênero, linguagem aqui considerada inadequada. Da mesma forma, raça/etnia, com tudo que implica em termos de discriminação e, por conseguinte, estrutura de poder, imprimiu suas marcas no corpo social por inteiro. A análise das relações de gênero não pode, assim, prescindir, de um lado, da análise das demais e, de outro, da recomposição da totalidade de acordo com a posição que, nessa nova realidade, ocupam as três contradições sociais básicas (SAFFIOTI, 2015, p.134)

Essa fusão é uma unidade não harmônica; o patriarcado e o racismo são mecanismos que (des)equilibram o processo produtivo e são capazes de maximizar os lucros capitalistas, atuam de forma conveniente à conservação da estrutura de classes. Ao tempo em que o capitalismo é obstáculo à realização plena da mulher, a emancipação econômica feminina – não obstante ser condição *sine qua non* de sua

total libertação – não a liberta de todas as discriminações sociais (SAFFIOTI, 2013, p. 128). As dinâmicas de exploração e dominação de um sujeito pelo outro se articulam sob a forma de ideologia e violência na maioria das sociedades contemporâneas, o patriarcado-racismo-capitalismo é um sistema simbiótico vivo, forte e violento (TABOAS, 2014).

2.3. Métodos de análise feministas: apontamentos do materialismo histórico dialético aos limites da interseccionalidade

Conforme anunciado na introdução deste capítulo, este item busca incidir no debate iniciado dentro das organizações políticas de esquerda sobre métodos de análise feministas, em especial, tem o intuito de apontar os limites da utilização da interseccionalidade enquanto método de análise por organizações que buscam a transformação das relações de poder sociais. Opta-se por apontar os limites dessa perspectiva tendo em vista o destaque e a possível centralidade que ela tem assumido na construção de feminismos latino-americanos (em especial, nos estudos pós e/ou decoloniais e do feminismo negro).

Dessa forma, apresentaremos a perspectiva da interseccionalidade a partir de documentos extraídos de dois processos judiciais indicados por Kimberlé Crenshaw como motivadores do desenvolvimento da referida perspectiva, e assim debateremos introdutoriamente quatro questões dirigidas à interseccionalidade de Crenshaw, desenvolvidas no seio de estudos feministas que utilizam o materialismo histórico dialético como método de análise da realidade, em especial, as obras da socióloga Heleith Saffioti.

Kimberlé Crenshaw é renomada professora da Faculdade de Direito da Universidade da Califórnia⁴⁹ e de Columbia, é histórica militante do movimento feminista negro norte-americano, foi advogada de casos emblemáticos no tocante ao debate e reconhecimento de direitos de mulheres negras nos EUA e é diretora executiva do *African American Policy Forum*⁵⁰. Em suas palavras: “Eu sou uma

⁴⁹ Desenvolve trabalhos no “Center for Afro-American Studies”, da Universidade da Califórnia (UCLA).

⁵⁰ Fundado em 1996, o *African American Policy Forum* (AAPF) é grupo que conecta acadêmicos, ativistas, gestores para promover esforços para desconstruir as estruturas desiguais. Utilizam novas ideias

advogada, uma acadêmica, uma afro-americana, uma feminista, uma estruturalista e uma pós-modernista e creio que o direito está em toda parte e ao mesmo tempo está incompleto” (1995). À intelectual norte-americana é atribuído o desenvolvimento da perspectiva da interseccionalidade (1989; 1991) que, não obstante seu precursorismo, encontra suas origens nos estudos sobre construções feministas e antirracistas norte-americanas, que remontam ao século XIX⁵¹.

Anna Julia Cooper, Maria Stewart e Harriet Jacobs já desenvolviam as ideias de autodeterminação, busca pela libertação e valorização do conhecimento e das experiências das mulheres negras- características do que Patricia Hill Collins (2000) chamará de epistemologia feminista negra, e utilizavam termos como “interconectividade” e “identidades multiplicativas”, inspiradores (ou gérmenes) do conceito de interseccionalidade, formulado e difundido por Crenshaw (1989) a partir do final da década de 1980.

Ao analisar os seus estudos, observa-se que o desenvolvimento da interseccionalidade está intrinsicamente relacionado à busca por resolução de casos concretos debatidos no sistema de Justiça dos EUA. A advogada Kimberlé Crenshaw afirma que na lei antidiscriminação norte-americana foram invisibilizadas as experiências das mulheres negras e que “foi pensando sobre o porquê desta ‘grande ausência’ ter acontecido dentro da complexa estrutura da lei antidiscriminação que o termo ‘interseccionalidade’ nasceu”. Ela completa explicando suas razões para a criação do termo: “como uma jovem professora de Direito, eu queria definir esta profunda invisibilidade em relação à lei” (2015) (tradução nossa).

Levando em conta a compreensão da autora que uma das maneiras de se abordar a interseccionalidade é examinar como os tribunais enquadram e interpretam as histórias de mulheres negras demandantes do sistema de Justiça (CRENSHAW,

e perspectivas inovadoras para transformar o discurso e as políticas públicas buscando justiça racial, a partir das intersecções de raça, gênero, classe e um conjunto de barreiras que impede os marginalizados da sociedade. AAPF dedica-se a promover e expandir a justiça racial, a igualdade de gênero e a indivisibilidade dos direitos humanos, tanto nos EUA como a nível internacional. Informações disponíveis em: <<http://www.aapf.org/>>

⁵¹ Segundo Ange-Marie Hancock (2013, p. 263): “Algumas especialistas nos estudos sobre mulheres negras atribuem a ideia de articular simultaneamente as opressões de raça e de gênero à publicação de 1892 de Anna Julia Cooper: ‘A Voz do Sul’. Um grupo menor de estudiosas da interseccionalidade conhecem o trabalho de 1830, de Maria Miller Stewart- ‘Religião e os Princípios Puros da Moralidade’, uma coleção de escritos sobre os desafios ‘únicos’ de analisar o tema das mulheres negras- ou de Harriet Jacobs, autora da narrativa dos escravos de 1860, ‘Incidentes na vida de uma menina escravizada” (tradução nossa).

1989, p. 141), analisaremos dois casos judiciais aos quais Kimberlé atribui o desenvolvimento da referida perspectiva.

Iniciaremos o estudo dos processos pelo conhecido caso *Degraffenreid v. General Motors*. Em 1976, Emma Degraffenreid e mais quatro mulheres negras⁵² processaram a Empresa Multinacional General Motors por discriminação racial e de gênero, alegando que a empresa possuía um sistema de antiguidade que perpetuava discriminações. Conforme o modelo de contratações e demissões da empresa, as últimas pessoas contratadas seriam sempre as primeiras a serem despedidas em eventual necessidade de demissão. Ocorre que até o ano 1964 nenhuma mulher negra havia sido contratada pela empresa, de modo que em 1970, quando houve uma demissão em massa causada por uma recessão econômica, todas as mulheres negras da empresa perderam seus empregos (CRENSHAW, 1989, p.142). Em outras palavras, o trecho da decisão da Corte de Apelação no Missouri, de 15 de julho de 1977, nos explica o objeto da causa:

A ação foi trazida por cinco mulheres negras contra o ex-empregador, alegando que o sistema de antiguidade e a política de demissão "última contratada-primeira despedida", definida pelo acordo de negociação coletiva, promovem a perpetuação de uma antiga discriminação de raça e sexo pelo empregador (tradução nossa)⁵³.

As demandantes da Justiça afirmavam que eram discriminadas pela referida empresa que àquela altura não possuía mais entre seus quadros qualquer pessoa negra do sexo feminino. Contudo, a lei antidiscriminação do país não alcançava a complexidade real do caso, uma vez que os homens negros eram contratados para o “chão da fábrica” – mas não havia mulheres neste posto de trabalho – e as mulheres eram empregadas como secretárias – mas, nestas vagas, havia apenas pessoas

⁵² Não foram encontrados os nomes das outras mulheres que processaram a General Motors, as peças judiciais que tivemos acesso e analisamos registram “*Emma DEGRAFFENREID et al. v. GENERAL MOTORS ASSEMBLY DIVISION, ST. LOUIS, a corporation, et al.*” (grifo nosso). Em processos judiciais, é de praxe a utilização da abreviatura de expressão em latim “et. al.” para explicitar que há outras pessoas litigando junto àquela parte.

⁵³ Trecho da decisão da Corte de Apelação de St. Louis, de 15 de julho de 1977, no original: “*Action was brought by five black women against former employer alleging that seniority system and “last hired-first fired” layoff policy mandated by collective bargaining agreement perpetuated effect of employer’s past race and sex discrimination*”.

brancas. Assim, apesar de haver emprego para mulheres e também para pessoas negras, as pessoas negras consideradas para os empregos eram apenas os homens, e entre as mulheres, apenas as brancas eram empregadas.

Diante da inovadora demanda das mulheres negras que buscava articular duas discriminações que a lei tratava de maneira isolada, a Justiça optou por manter seus tradicionais posicionamentos e negar-lhes sua pretensão sob o argumento de que estariam buscando um novo “super-remédio judicial”, uma proteção legal superior à de outras/os cidadãs/cidadãos que nunca havia sido utilizada. Podemos verificar o posicionamento conservador do Judiciário que definiu pela inaplicabilidade da lei antidiscriminação de forma “combinada” entre raça e sexo em um trecho que destacamos do processo judicial, o Memorando assinado por juízes da Corte de Apelação de Missouri em 4 de maio de 1976.

A questão inicial neste processo é se as demandantes [mulheres negras] estão buscando proteção contra a discriminação racial ou discriminação baseada no sexo. As autoras alegam que estão processando em nome de [todas as] mulheres negras e que, portanto, esse processo tenta combinar duas causas judiciais em uma nova subcategoria especial, a saber, uma combinação de discriminação racial e baseada no sexo. O Tribunal observa que os demandantes não conseguiram citar qualquer decisão que declara que as mulheres negras são uma classe especial a serem protegidas contra a discriminação. A própria pesquisa do Tribunal falhou ao tentar apresentar tal decisão. As demandantes têm, obviamente, direito a um remédio se tiverem sido vítimas de discriminação. No entanto, elas não devem ser autorizadas a combinar remédios estatutários para criar um novo "super-remédio" que lhes daria uma proteção para além do que os legisladores pretendiam. Assim, este processo deve ser examinado para ver se ele estabelece uma causa sobre discriminação racial, discriminação sexual ou as duas alternativamente, mas não uma combinação de ambas⁵⁴ (tradução nossa).

⁵⁴ Veja no idioma original: “*The initial issue in this lawsuit is whether or not the plaintiffs are seeking relief from racial discrimination, or sex-based discrimination. The plaintiffs allege that they are suing on behalf of black women, and that therefore this lawsuit attempts to combine two causes of action into a new special sub-category, namely, a combination of racial and sex-based discrimination. The Court notes that plaintiffs have failed to cite any decisions which have stated that black women are a special class to be protected from discrimination. The Court's own research has failed to disclose such a decision. The plaintiffs are clearly entitled to a remedy if they have been discriminated against. However, they should not be allowed to combine statutory remedies to create a new "super-remedy" which would give them relief beyond what the drafters of the relevant statutes intended. Thus, this lawsuit must be examined to see if it states a cause of action for race discrimination, sex discrimination, or alternatively either, but not a combination of both*”.

Desta maneira, a interpretação dos tribunais, em todas as instâncias, foi de que as mulheres negras não poderiam provar a discriminação de gênero, porque nem todas as mulheres foram discriminadas, e também não poderiam provar a discriminação racial, porque nem todas as pessoas negras eram discriminadas. Tampouco a combinação dessas discriminações foi entendida como adequada, assim, a ousadia das demandantes de propor um novo “remédio” legal para o caso também foi rejeitada pelo Judiciário.

O segundo caso emblemático utilizado por Crenshaw para a sua análise é o de *Anita Hill v. Clarence Thomas*. O juiz ultraconservador Clarence Thomas, em 1991, foi indicado pelo Presidente dos Estados Unidos George H.W. Bush para compor a Suprema Corte do país, ocupando a cadeira de Thurgood Marshall, o primeiro homem negro a integrar a Corte, e conhecido defensor dos direitos civis no país. Thomas seria então o segundo homem negro a conquistar tal posto.

Seguindo o rito constitucional de nomeação para a Suprema Corte, para assumir como 95º Associado de Justiça da Suprema Corte dos EUA o indicado presidencial deveria passar por uma sabatina e confirmação pelo Senado, o que viria a ocorrer de maneira bastante conturbada, pois Clarence Thomas era acusado de utilizar-se de sua posição hierarquicamente superior e, em ambiente de trabalho, assediar sexualmente a procuradora e professora da Universidade de Oklahoma, Anita Hill. Por ocasião da indicação de Thomas por George Bush, Anita Hill foi convocada pelo Senado para prestar depoimento perante o comitê de senadores encarregado da sabatina.

Anita Hill e Clarence Thomas, ambos negros, tiveram suas reivindicações recebidas de diferentes maneiras pelo Senado, pela população e por militantes do movimento negro norte-americano. Anita, em 11 de outubro de 1991, foi ouvida por um comitê do Senado, momento em que descreveu inúmeras situações de assédio provocadas por Clarence Thomas, seu chefe à época. Vejamos trechos que selecionamos da transcrição da declaração de Anita Hill em audiência oficial do Senado dos EUA:

Suas conversas eram muito vívidas. Ele falava sobre atos que ele via em filmes pornográficos envolvendo mulheres fazendo sexo com animais e filmes mostrando sexo grupal ou cenas de estupro. Ele falava sobre materiais pornográficos que descreviam

indivíduos com pênis grandes ou seios grandes envolvidos em vários atos sexuais. Em muitas ocasiões, Thomas me disse vibrantemente suas próprias proezas sexuais [...]. Eu falava a ele que eu não gostaria de conversar sobre esses assuntos. [...] Meus esforços para mudar o tema raramente eram bem sucedidos. [...] Ele comentava o que eu estava vestindo em termos de tornar-me mais ou menos sexualmente atraente. Os incidentes ocorriam em seu escritório interno na EEOC. [...] Em outras ocasiões, ele se referia ao tamanho de seu próprio pênis como sendo maior do que o normal, e ele também falava, em algumas ocasiões, dos prazeres que ele havia dado a mulheres com sexo oral. Neste ponto, no final de 1982, comecei a sentir forte estresse no trabalho. [...] Teria sido mais confortável ficar em silêncio. Não tomei nenhuma iniciativa para informar ninguém. Mas quando um representante desse comitê pediu para relatar minha experiência, eu senti que precisava dizer a verdade. Eu não podia continuar em silêncio (p. 3-5)(tradução nossa)⁵⁵.

Anita Hill fez denúncias contundentes, coerentes e objetivas, porém não teve seu depoimento levado em conta por mais da metade do Senado. As consequências de sua denúncia foram revertidas em investigações sobre sua moral e suas práticas sociais e sexuais, foram publicamente atribuídos a ela uma série de estereótipos que comumente são oferecidos a mulheres que enfrentam e publicizam situações de assédio sexual no trabalho, tais como: a “megera ciumenta” que quer acabar com a carreira de um homem, a “mulher perdida” que sofre de patologia sexual, fazendo sexo mais do que deveria fazer e a “mulher louca” que imagina casos e relacionamentos sexuais (CRENSHAW, 1997, p. 22 e 23).

Clarence Thomas, em vários momentos dos longos dias em que foi ouvido no Senado (11, 12 e 18 de outubro de 1991), rebateu a denúncia de Anita Hill reforçando estereótipos misóginos e envolvendo o movimento negro norte-americano em uma narrativa de que o depoimento de Anita e as posturas do Senado e da mídia eram

⁵⁵ Veja o original: “*His conversations were very vivid. He spoke about acts that he had seen in pornographic films involving such matters as women having sex with animals and films showing group sex or rape scenes. He talked about pornographic materials depicting individuals with large penises or large breasts involved in various sex acts. On several occasions, Thomas told me graphically of his own sexual prowess. [...] I told him that I did not want to talk about these subjects. [...]. My efforts to change the subject were rarely successful. [...] He commented on what I was wearing in terms of whether it made me more or less sexually attractive. The incidents occurred in his inner office at the EEOC. [...] On other occasions, he referred to the size of his own penis as being larger than normal, and he also spoke on some occasions of the pleasures he had given to women with oral sex. At this point, late 1982, I began to feel severe stress on the job [...] It would have been more comfortable to remain silent. I took no initiative to inform anyone. But when I was asked by a representative of this committee to report my experience, I felt that I had to tell the truth. I could not keep silent*”.

condutas racistas semelhantes às que, frequentemente, linchavam homens negros acusando-os injustamente de comportamentos sexuais violentos e imorais. Clarence utilizou em sua argumentação para desconstruir as declarações de Anita as tenebrosas e conhecidas cenas racistas em que homens negros eram linchados e pendurados em árvores nos EUA. Vejamos trecho de sua audiência no Senado:

Eu acho que há algo terrivelmente errado com este país, quando qualquer pessoa, qualquer pessoa neste país livre, é submetida a isso. Esta não é uma sala fechada. Houve uma investigação do FBI. Esta não é uma oportunidade para falar sobre assuntos difíceis em particular ou em um ambiente fechado. Este é um circo. É uma desgraça nacional. E, do meu ponto de vista, como um norte-americano negro, no que me diz respeito, é um linchamento de alta tecnologia para negros atrevidos que, de alguma forma, se dignam a pensar por si mesmos, fazerem por si mesmos, ter ideias diferentes, e é um recado que- a menos que você acate uma ordem antiga- é o que acontecerá com você, você será linchado, destruído, caricaturado por um comitê do Senado dos EUA, em vez de pendurado em uma árvore (p.157 e 158) (tradução nossa)⁵⁶.

⁵⁶ Confira o trecho inicial da fala de Thomas, e na sequência a transcrição original de toda a passagem aqui apresentada: “Senador, eu gostaria de começar dizendo que, incondicional e inequivocamente, eu nego todas e cada uma das acusações contra mim hoje proferidas, que sugerem que, de alguma maneira, eu mantinha conversas de natureza sexual ou sobre material pornográfico com Anita Hill, que eu propunha encontros com ela, que eu já tive algum interesse sexual por ela, ou que eu, de alguma forma, a assediei. Em segundo lugar, considero um ponto mais importante, eu acredito que hoje é uma farsa. Eu acho que é nojento. Eu acredito que essa audiência nunca deveria ocorrer nos EUA. Este é um caso em que esta imoralidade, esta sujeira foi procurada por funcionários de membros deste comitê, foi vazada para a mídia, e este comitê a validou e a exibiu em horário nobre para toda a Nação. Como [...] essa sujeira destruidora, essas fofocas e mentiras são exibidas dessa maneira? [...] O Supremo Tribunal não vale a pena. Nenhum trabalho vale a pena. Não estou aqui por isso. Estou aqui pelo meu nome, pela minha família, pela minha vida e pela minha integridade [...]”. Conforme o original: “*Senator, I would like to start by saying unequivocally, unconditionally that I deny each and every single allegation against me today that suggested in any way that I had conversations of a sexual nature or about pornographic material with Anita Hill, that I ever attempted to date her, that I ever had any personal sexual interest in her, or that I in any way ever harassed her. Second, and I think a more important point, I think that this today is a travesty. I think that it is disgusting. I think that this hearing should never occur in America. This is a case in which this sleaze, this dirt was searched for by staffers of members of this committee, was then leaked to the media, and this committee and this body validated it and displayed it in prime time over our entire Nation. How [...] or this dirt dredged up and this gossip and these lies displayed in this manner? [...] The Supreme Court is not worth it. No job is worth it. I am not here for that. I am here for my name, my family, my life and my integrity. I think something is dreadfully wrong with this country, when any person, any person in this free country would be subjected to this. This is not a closed room. There was an FBI investigation. This is not an opportunity to talk about difficult matters privately or in a closed environment. This is a circus. It is a national disgrace. And from my standpoint, as a black American, as far as I am concerned, it is a high-tech lynching for uppity-blacks who in any way deign to think for them- selves, to do for themselves, to have different ideas, and it is a message that, unless you kow-tow to an old order, this is what will happen to you, you will be lynched, destroyed, caricatured by a committee of the U.S. Senate, rather than hung from a tree”.*

A tática argumentativa da defesa de Thomas, de apresentar à sociedade norte-americana – marcada por histórias de violência e discriminação contra a população negra – uma narrativa de perseguição racista que buscava inviabilizar a confirmação da indicação de um homem negro para assumir uma das cadeiras do mais poderoso órgão da Justiça dos EUA, resultou em uma grande mobilização do movimento negro a favor de sua nomeação, reconhecendo nele seu representante e impulsionando o Senado a confirmar sua indicação por 52 votos a 48.

Kimberlé Crenshaw, em defesa de Anita Hill, apontou na perspectiva da interseccionalidade a explicação para a negativa do movimento negro em apoiar as denúncias de assédio sexual apresentadas por Hill.

A compreensão da discriminação sexual tende a se restringir à experiência das mulheres de elite, a experiência do racismo tende a ser vista apenas em relação às experiências dos homens afro-americanos. Este foi o motivo que deu a Clarence Thomas a oportunidade de galvanizar a comunidade americana em seu favor. Clarence Thomas denunciou as audiências como “linchamento de alta tecnologia”, e isso ressoou profundamente entre os afro-americanos como um símbolo de subordinação racial. Não existe nenhum símbolo de racismo aplicado diretamente às mulheres afro-americanas, como o linchamento. Portanto Anita Hill não tinha uma cartada semelhante à de Clarence Thomas. Tanto política quanto legalmente as mulheres afro-americanas ficam naquela brecha que existe entre o feminismo e o racismo. Você pode ver isto até na lei antidiscriminação (CRENSHAW, 1997, p. 24).

Os dois casos analisados evidenciam que as experiências das mulheres negras são invisibilizadas pela legislação e, muitas vezes, dentro dos próprios grupos sociais que participam. Observamos que o reconhecimento da discriminação racial é medido a partir das experiências dos homens negros e a discriminação de gênero é descrita a partir da realidade das mulheres brancas, fato que, constantemente, viola e desrespeita os direitos das mulheres negras, não reconhecendo as realidades específicas em que estão inseridas. Crenshaw enfatiza que, “sob este ponto de vista, as mulheres negras são protegidas apenas na medida em que suas experiências

coincidem com as de qualquer um dos dois grupos. Onde suas experiências são distintas, as mulheres negras podem esperar pouca proteção”⁵⁷ (1989, p. 143).

Assim, a partir de processos judiciais de repercussão social e política, verificando inaplicabilidade do feminismo negro em leis antidiscriminação dos Estados Unidos, Crenshaw sistematizou a interseccionalidade como a combinação (sobreposição) de dois (ou mais) tipos diferentes de discriminação, sugerindo que nem sempre lidamos com grupos distintos de pessoas, mas com grupos sobrepostos. Dessa maneira, para a interseccionalidade as discriminações múltiplas (incluindo questões geracionais, das pessoas com deficiências, de intolerância religiosa e outras) sobrepõem-se, cruzam-se, somam-se em cada indivíduo. Veja como a advogada e professora define interseccionalidade:

Interseccionalidade é uma sensibilidade analítica, uma forma de pensar sobre identidade e sua relação com poder. Originalmente articulada por mulheres negras, o termo trouxe à luz a invisibilidade de muitas cidadãs e cidadãos que se afirmavam membros de grupos que, muitas vezes, não conseguiam representá-los. O apagamento interseccional não é exclusivo das mulheres negras. Pessoas não brancas nos movimentos LGBTQ; meninas não brancas na luta contra o sistema que as conduz da escola para a cadeia; mulheres nos movimentos de imigração; mulheres trans dentro dos movimentos feministas; e pessoas com deficiência lutando contra abusos da polícia — todas enfrentam vulnerabilidades que refletem as interseccionalidades entre racismo, sexismo, opressão de classe, transfobia, capacitismo e outros. A interseccionalidade proporcionou a muitas advogadas uma forma de enquadrar determinadas circunstâncias e lutar pela sua visibilidade e inclusão (CRENSHAW, 2015, on line) (tradução nossa)⁵⁸

⁵⁷ Veja o original: *Under this view, Black women are protected only to the extent that their experiences coincide with those of either of the two groups. Where their experiences are distinct, Black women can expect little protection.*

⁵⁸ Veja o original: *“Intersectionality is an analytic sensibility, a way of thinking about identity and its relationship to power. Originally articulated on behalf of black women, the term brought to light the invisibility of many constituents within groups that claim them as members, but often fail to represent them. Intersectional erasures are not exclusive to black women. People of color within LGBTQ movements; girls of color in the fight against the school-to-prison pipeline; women within immigration movements; trans women within feminist movements; and people with disabilities fighting police abuse — all face vulnerabilities that reflect the intersections of racism, sexism, class oppression, transphobia, able-ism and more. Intersectionality has given many advocates a way to frame their circumstances and to fight for their visibility and inclusion”.*

Por conseguinte, entendemos a interseccionalidade como importante instrumento político e judicial (em especial, como técnica de argumentação jurídica), e reverenciamos as contribuições teóricas da interseccionalidade de Kimberlé Crenshaw para o fortalecimento do feminismo negro, para a afirmação da heterogeneidade entre as mulheres e para a desconstrução das teorias universalistas.

Porém, reconhecendo o destaque e possível centralidade que esta perspectiva tem assumido na construção dos feminismos latino-americanos (em especial, os estudos pós e/ou decoloniais e o feminismo negro), colocamo-nos a refletir a partir de quatro questões que se desenvolvem no seio de estudos de feministas que utilizam como método de análise da realidade o materialismo histórico dialético, cuja grande expoente brasileira é Heleith Saffioti.

Assim, em relação à interseccionalidade de Kimbèrle Crenshaw questionamo-nos sobre: *i*) a possível noção geométrica/segmentação positivista atribuída à intersecção das opressões; *ii*) a multiplicidade de “pontos de entrada” da interseccionalidade; *iii*) a compreensão de todas as “opressões” em um mesmo plano de análise, sem distinguir com as relações sociais de exploração sobre o trabalho; e *iv*) o isolamento de categorias analíticas que estão reflexivamente implicadas na realidade social.

Preliminarmente ao desenvolvimento das quatro questões, reafirmamos que conhecer sobre método é imprescindível para elaborar, organizar e atuar na desconstrução das relações de exploração e dominação. Assim, com base nos ensinamentos da Professora Saffioti, lembramos brevemente alguns princípios metodológicos para nossa análise já apresentados nesta tese.

Adotamos a perspectiva da totalidade⁵⁹ concreta das relações sociais, entendendo-a como processo social, dinâmico e contraditório, dialético e histórico; identificamos relações sociais que determinam o ser social, são elas: relações de gênero/sexo⁶⁰, raça/etnia e classe social. Adotamos a concepção de que as ideias e a

⁵⁹ Como afirmado em trecho anterior, trata-se da categoria desenvolvida por György Lukács, a partir de suas leituras de Karl Marx, em “Ontologia do Ser Social: os princípios fundamentais em Marx” (1979).

⁶⁰ Como visto em item anterior, Heleith Saffioti utiliza o termo gênero de maneira crítica, relacionando-o intrinsecamente às questões de classe e referenciando-o no patriarcado, que é a forma atual (hierárquica e violenta) que se organizam as relações e representações dos sexos, em suas palavras: “Tratar esta realidade exclusivamente em termos de gênero distrai a atenção do poder do patriarca [...] ‘neutralizando’ a exploração-dominância masculina” (p. 136), em Gênero, Patriarcado, Violência, de 2015. Outras

cultura apoiam-se em uma dimensão material, notadamente na divisão do trabalho no interior do modo de produção social da vida, e reconhecemos que a ideologia se corporifica nos agentes sociais que representam os dois polos da dominação-exploração.

Apontamos ainda que dominação e a exploração se apresentam como faces de um mesmo processo. De fato, como afirma Heleieth Saffioti (2015), se situássemos a dominação em um campo político e a exploração em um campo econômico, cometeríamos o erro analítico de não compreender sua interação e interdependência na realidade.

Logo, entendemos a centralidade dos debates sobre poder, pois a libertação plena das mulheres só acontecerá com mudanças estruturais, uma vez que a esfera das relações interpessoais não está descolada do sistema patriarcal-racista-capitalista, constituindo-se como parte das estruturas sociais. Sendo assim, são as práticas sociais coletivas as potências políticas portadoras da capacidade de promoção de transformações nas relações sociais.

Partindo desses princípios orientadores do método materialista, retomamos às questões a partir da análise da obra “Dinâmica e Consustancialidade das Relações Sociais”, em que Danièle Kergoat (2010, p. 98) afirma que o resumo da crítica ao artigo “*Mapping the margins*”, onde Crenshaw desenvolve a definição de interseccionalidade, é que “pensar em termos de cartografia nos leva a naturalizar as categorias analíticas”.

Dito de outra forma, a multiplicidade de categorias mascara as relações sociais. Ora, não podemos dissociar as categorias das relações sociais dentro das quais foram construídas. Assim, trabalhar com categorias, mesmo que reformuladas em termos de intersecções, implica correr o risco de tornar invisíveis alguns pontos que podem tanto revelar os aspectos mais fortes da dominação como sugerir estratégias de resistência. A noção de multiposicionalidade apresenta, portanto, um problema, pois [na realidade] não há propriamente “posições” ou, mais especificamente, estas não são fixas; por estarem inseridas em relações dinâmicas, estão em perpétua evolução e renegociação. (KERGOAT, 2010, p. 98)

feministas como a brasileira Mirla Cisne e a materialista francófona Danièle Kergoat consideram mais adequada a utilização do termo sexo.

Como levantado por Kergoat, a adoção da interseccionalidade como método de análise pode nos levar à compreensão da realidade a partir de uma noção geométrica, com categorias fixas, ao invés de relações dinâmicas e historicizadas. Ela desenvolve também que a multiplicidade de categorias pode dissimular as relações sociais determinantes do ser social e fragmentar/individualizar as formas de resistência das sujeitas/os oprimidas/os, priorizando a concepção de indivíduos como vítimas e relativizando a totalidade concreta das relações do ser social, o que pode retirar do foco de análise e da tática das organizações a construção de sujeitos coletivos efetivamente capazes de reagir e resistir aos processos de dominação-exploração.

No mesmo sentido, Mirla Cisne aponta que a ideia de relações sobrepostas, somadas, ou ainda em uma intersecção, levaria à compreensão de uma realidade segmentada de forma positivista, em que as relações seriam entendidas e interpretadas de maneira separada.

Partimos do pressuposto de que classe, “raça” e relações sociais de sexo (incluindo a sexualidade) não compõem apenas relações superpostas, tampouco adicionais ou mesmo com “intersecções”, como defende Crenshaw (1995) entre as relações de “gênero” e “raça”. Ao considerar, por exemplo, que elas seriam relações adicionais, ou seja, somáveis, cairíamos na segmentação positivista de entendê-las como relações separadas (CISNE, 2014, p.67).

Logo, o método materialista não concebe as relações como sobreposições, mas como interdependentes, consubstanciadas, ou ainda, conforme um “nó” em que raça/etnia, sexo/gênero e classe formam a totalidade concreta das relações sociais e são presididas por uma lógica contraditória, distinta das que regem cada contradição em separado, funcionando como um nó frouxo que, dependendo da situação, aperta mais uma subestrutura e afrouxa outra, conforme Heleieth Saffioti (2015).

Portanto, o debate sobre (a disputa do) poder está intrinsecamente vinculado à adoção (ou não) da multiplicidade de categorias analíticas apontadas pela interseccionalidade – idade, regionalidade, religião, casta, nação, capacitismo, para além de gênero/sexo, raça e classe social. Tal infinidade de “pontos de entrada” potencializa a fragmentação das práticas sociais “que podem dar origem a formas de resistência e que podem, portanto, ser as portadoras de um potencial de mudança no nível das relações sociais” (KERGOAT, 2010). Ou seja, a definição do método de

análise da realidade está diretamente vinculada à determinação das táticas e lutas de enfrentamento e resistência às dominações-explorações, assim, compreender o entrelaçamento, a imbricação, a relação entre as dominações tem caráter imprescindível para a construção dos coletivos e movimentos que buscam alterar as relações de poder.

A partir dos apontamentos sobre a interseccionalidade que Kergoat desenvolve em seu livro “*Se battre, disent-elles*” de 2012, Helena Hirata (2014, p.65) sistematiza que “não é certo que todos esses pontos remetem a relações sociais e talvez não seja o caso de colocá-los todos num mesmo plano”, em continuidade, ratifica que teóricos da interseccionalidade “continuam a raciocinar em termos de categorias e não de relações sociais, privilegiando uma ou outra categoria, como por exemplo a nação, a classe, a religião, o sexo, a casta etc., sem historicizá-las e por vezes não levando em conta as dimensões materiais da dominação”.

Helena Hirata aponta ainda que a crítica central de Kergoat à interseccionalidade é que ela não se funda na compreensão das relações sociais determinantes do ser social – sexo, raça e classe – tão pouco adere à sua complexidade e dinâmica. No entanto, Hirata defende que “há outra crítica que nem sempre fica explícita: a de que a análise interseccional coloca em jogo, em geral, mais o par gênero-raça, deixando a dimensão classe social em um plano menos visível” (HIRATA, 2014, p. 65-66), apontamento que pudemos observar ao longo do estudo sobre a origem e o desenvolvimento da interseccionalidade.

Parece necessário compreender a complexidade das relações de raça e gênero também desde uma perspectiva de classe, como faz Heleieth Saffioti, através da metáfora do “nó”, em que a realidade é “formada pelas três subestruturas: gênero, classe social, raça/etnia, [e é] presidida por uma lógica contraditória, distinta das que regem cada contradição em separado”⁶¹. Logo, com Saffioti tratamos estas contradições na condição de “fundidas ou enoveladas ou enlaçadas em um nó”, um nó frouxo que permite certa mobilidade para cada uma de suas subestruturas que

⁶¹ Ou, ainda, como o faz a consubstancialidade das relações sociais de sexo, raça e classe, método de análise do feminismo materialista francófono, que anuncia o patriarcado, o racismo e o capitalismo como relações estruturais integradas e dialeticamente articuladas, uma como substância da outra, uma como o prolongamento da outra, como extensivas e com efeitos sociais conjugados, de tal modo que se parte dessas relações estruturantes para compreender os problemas sociais (FERREIRA, 2014).

“passam a apresentar uma dinâmica especial, própria do nó. Ou seja, a dinâmica de cada uma condiciona-se à nova realidade, presidida por uma lógica contraditória” (SAFFIOTI, 2015, p.133).

Dessa forma, para o feminismo materialista, a realidade não pode ser observada a partir de uma noção geométrica, de forma positivista e segmentada como propõe Crenshaw; deve-se compreendê-la como relações dinâmicas e historicizadas.

Isto posto, compreendemos a relevância da perspectiva da interseccionalidade de Kimbérle Crenshaw como instrumento político e jurídico, em especial como técnica de argumentação, porém conforme debatido a partir dos estudos de Mirla Cisne, Helena Hirata, Danièle Kergoat e, em especial, da Professora Heleieth Saffioti, apontamos questionamentos à sua utilização como método de análise da realidade, bem como os seus limites para a construção de uma epistemologia feminista orientada por horizontes de transformação estrutural da realidade social.

Neste sentido, concluímos que a adoção da interseccionalidade como método de análise, nos moldes propostos por sua fundadora, Kimberle Crenshaw, provocaria uma ruptura com o princípio fundante – classe social – dos movimentos sociais sujeitos desta pesquisa, e também, não coadunaria com o método de análise materialista dialético, pois a interseccionalidade não adota em sua análise a categoria da totalidade das relações sociais. Dessa forma, adotar essa perspectiva enquanto método de análise poderia dirigir organizações políticas à elaboração de táticas e lutas que não levem em conta as relações estruturais do ser social e que, portanto, não seria eficaz na luta para a alteração das relações de poder patriarcais, racistas e capitalistas.

2.4. Feminismo Camponês Popular e o desafio de teorizar

No primeiro capítulo desta tese, observamos que as últimas décadas foram marcadas pelo fortalecimento da organização das mulheres nos movimentos sociais

agrários de massa brasileiros⁶². Assim, a participação organizada das mulheres deu origem a pelo menos duas frentes feministas dentro dos movimentos camponeses que se inter-relacionam: *i*) uma que busca a incorporação das demandas concretas das mulheres nas agendas dos movimentos; e *ii*) outra que busca incorporar reflexões feministas sobre as relações patriarcais nas elaborações teórico-políticas.

De fato, o reconhecimento do feminismo enquanto princípio político não apenas insere um novo elemento na análise desses movimentos, mas o altera substancialmente. E, se alterarmos a análise, também podemos alterar as definições sobre quais são as demandas e quais são as táticas para alcançá-las. Isso significa que, alterando a análise, é provável que se modifique também a maneira como construímos a organização política e a luta social.

Assim, vem ganhando importância o debate sobre qual o método de análise melhor explica as lutas das camponesas e quais são as categorias analíticas imprescindíveis para a incorporação do princípio feminista nas linhas teóricas e práticas dos movimentos. Embora compreendemos que ainda é um desafio escrever sobre teorias feministas e métodos de análise dentro da tradição materialista dialética que os movimentos sociais camponeses brasileiros carregam, as mulheres dos movimentos camponeses estão se voltando para essa tarefa e realizando esse árduo processo de reflexão teórica do feminismo camponês. Nas palavras de Tchenna do MAB.

A gente tem problemas de formação de gênero com nossas mulheres, com a compreensão da profundidade do que é o patriarcado na estrutura capitalista [...] A gente tem tentado discutir com elas e dar elementos e garantir que elas se formem para qualificar este debate [...] Falta para a base e para essa instância maior do MAB essa qualificação mesmo no debate do

⁶² Recordando a explanação de Tchenna, no capítulo 1: "O MAB ele se definiu como um movimento que constrói um processo dentro da revolução brasileira, e, portanto, na luta anticapitalista dentro do campo do projeto popular. E, neste campo do projeto popular, [...] qual seria nossa tarefa histórica? É a construção do projeto energético popular. E, nesse sentido, a gente começou, em 2010, identificando que esse atual modelo energético, ele tem como sujeito central violado as mulheres, e na luta anticapitalista, na luta de construção das resistências desde os territórios, as mulheres fazem maior enfrentamento, porque elas tem maior noção o que é a perda dos laços comunitários, porque elas geralmente conseguem ir além da luta que a gente chama de sindical, que é a luta economicista, ou seja, elas vão além da preocupação da indenização, trazem outras questões estruturais, como a saúde, a educação, o acesso a água, então a gente percebeu que era mais fácil, para construir o movimento de massas, organizar as mulheres, porque mais rapidamente elas conseguiam ter essa visão de totalidade dos empreendimentos dos impactos que poderiam ser.

feminismo, e também é esse desafio que está colocado para o nosso campo [político popular]: o que é o feminismo popular? O que vai ser de fato, concretamente, o nosso papel na luta de classe? Que feminismo a gente quer construir? O que é isso que a gente está construindo?

Observamos que as outras lideranças entrevistadas compartilharam da mesma posição que Tchenna. Djacira, do MST, acrescentou que esse é um desafio que faz parte da construção de um projeto político para toda sociedade, portanto, as questões das mulheres têm caráter coletivo, uma vez que a análise que envolve a relação entre a luta feminista e a luta de classes "não é específica das mulheres, ela é parte do processo de desenvolvimento da sociedade do projeto popular do Brasil, de uma sociedade mais igualitária".

À construção desse projeto político essencialmente vinculado à realidade concreta e cotidiana das mulheres camponesas latino-americanas dá-se o nome de Feminismo Camponês Popular. Uma prática política em constante construção que se apoia em um tripé⁶³ - organização popular, formação política e luta de massas⁶⁴ - e tem como horizonte a libertação das mulheres e do povo latino-americano, entendendo que esta é uma realização coletiva, não uma tarefa para ser cumprida individualmente.

O Feminismo Camponês Popular reflete fundamentalmente as práticas diárias de resistência à dominação-exploração patriarcal-racista-capitalista protagonizadas por mulheres camponesas latino-americanas organizadas em movimentos sociais; uma tarefa cotidiana, e como tal, tem seus princípios, táticas, estratégias e elaborações conhecidas pelas mulheres militantes, como podemos perceber ao longo da pesquisa de campo, nas observações participantes, nas entrevistas e também nos documentos pesquisados – atas de reuniões, documentos de assembleia e relatórios de espaços de formação.

Contudo, a sistematização acadêmico-científica pelos próprios movimentos e por intelectuais orgânicas e parceiras ainda está em fase de elaboração e

⁶³ Este tema – tripé dos movimentos sociais - será analisado e debatido no terceiro capítulo.

⁶⁴ Entendendo luta como sinônimo de ação direta, de ocupação de espaços públicos e de terras improdutivas, de reivindicação nas ruas e nos prédios governamentais, marchas, passeatas, cartazes, intervenções estéticas e artísticas, greves e paralizações. Significa povo na rua, compreendendo rua como metáfora do espaço público onde se constroem direitos que emergem do povo, sua legítima fonte material, conforme categoria desenvolvida por José Geraldo de Sousa Júnior (2011) em O Direito Achado na Rua, concepção à qual este trabalho se vincula e que será desenvolvida no terceiro capítulo.

consolidação. Há trabalhos e pesquisas sendo realizados sobre o tema, mas ainda não encontramos materiais e análises concluídas e em densidade. Nesse sentido, a entrevistada Rose do Movimento de Mulheres Camponesas afirma que “temos que avançar mais nisso, teorizar mais, nós sabemos o que é na prática cotidiana da organização. Mas como a gente externaliza isso? Com conceitos, com informações, eu acho que isso tá faltando”.

O desenvolvimento dessas elaborações é um processo compartilhado com outras organizações latino-americanas, uma vez que “estamos passando por debates fortes na Via Campesina, especialmente, na Sul-América, do Feminismo Camponês Popular”, como afirmou Rose, apontando que o internacionalismo e a solidariedade entre os povos são princípios das organizações políticas que têm um projeto político cujo horizonte é a construção de uma sociedade igualitária e socialista, com nações soberanas e livres de explorações e dominações patriarcais, racistas e capitalistas. Dessa maneira, a articulação entre movimentos populares para promoção de organizações, formações e lutas conjuntas em âmbito regional é bastante intensa. Sendo assim, diversas organizações que compõe a CLOC⁶⁵-Vía Campesina⁶⁶ somam esforços para a construção do Feminismo Camponês Popular na América Latina e Caribe.

Desse modo, reafirma-se que o projeto político feminista camponês popular é pautado por movimentos mistos (compostos por homens e mulheres) e movimentos auto-organizados/autônomos (compostos exclusivamente por mulheres); e, neste trabalho, não obstante apontarmos que essa é uma construção internacional, com especial protagonismo dos movimentos latino-americanos, adotamos como recorte analítico as análises e apontamentos de cinco movimentos sociais brasileiros.

Isto posto, apontamos um dos dilemas centrais dos estudos sobre feminismo: ao identificar experiências de subordinação genéricas, o feminismo fortalece a

⁶⁵ Como visto no primeiro capítulo, a CLOC – *Coordinadora Latinoamericana de Organizaciones del Campo* – é uma instância de articulação continental que representa movimentos camponeses de trabalhadoras/es, indígenas e afrodescendentes de toda a América Latina e Caribe, aliada da Via Campesina em nosso continente.

⁶⁶ Conforme apresentado no primeiro capítulo, a Via Campesina (VC) é um movimento internacional que reúne milhões de camponesas/es, agricultoras/es de pequeno e médio porte, pessoas sem terra, mulheres agricultoras, indígenas, migrantes e trabalhadoras/es agrícolas de todo o mundo. A Via Campesina reúne cerca de 182 organizações locais e nacionais em 81 países da África, Ásia, Europa e nas Américas. No total, representa cerca de 200 milhões de agricultoras/es. É um movimento autônomo, pluralista e multicultural, independente de qualquer vinculação política, econômica ou de outro tipo.

tendência de homogeneizar a definição de mulher, construindo um conceito excludente que encobre a diversidade sociocultural da condição feminina na realidade. Reconhecendo esta problemática, as Bartolinas vêm afirmar que “o conceito feminista é um conceito colonialista, não coincide com a realidade da Bolívia [...]. Devemos ter cuidado e adaptar-se a cada país” (MUJERES, 2011, tradução nossa). Mafalda Castro, por seu turno, dirigente do Anamuri, complementa:

Falar de feminismo no Chile é um assunto complexo, mas, embora seja um tema caracterizado por essas complexidades, é necessário abrir um debate sobre feminismos, especialmente em nosso país, onde movimentos camponeses e indígenas foram tardiamente incorporados a esse debate. [...] não se reconhece o papel desempenhado pelas mulheres camponesas e indígenas, desde seus povos originários, no trabalho reprodutivo e produtivo feminino (2014, tradução nossa).

Dessa forma, reconhecemos haver uma multiplicidade de correntes feministas. De acordo com a feminista latino-americana Francesca Gargallo, feminismo é a “ação das mulheres que se encontram entre si voluntariamente para dialogar sobre sua condição e a eventual melhora da mesma (definição que considero própria de qualquer feminismo)” (2008, online, tradução nossa). Logo, apontando a insuficiência das definições e pautas sobre demandas genéricas das mulheres e a necessidade de não incorrer em reducionismos, as mulheres da Via Campesina latino-americana apostam em uma construção política que expresse a realidade concreta de suas vidas como mulheres da classe trabalhadora no campo: “vamos construir um feminismo diferente pelo fato de sermos camponesas e indígenas” (ESCUELA, 2012, tradução nossa).

Neste sentido, Silvia Rivera aponta que, na América Latina, é urgente a necessidade do reconhecimento da história moderna de cada um de seus povos, de suas ideias políticas e de seus projetos de emancipação (2010). Cabe ressaltar que a produção teórica acadêmica sobre o processo de construção do Feminismo Camponês Popular é ainda pouco estudada:

Em toda América Latina, apesar da existência de professoras de ascendência africana no Brasil, República Dominicana e Colômbia, lésbicas feministas no México e Peru e feministas radicais na Argentina, Chile, México e Venezuela, poucas feministas

universitárias levaram em consideração as contribuições teóricas das mulheres dos povos originários. (GARGALLO, 2008, tradução nossa)

A Declaração da V Assembleia de Mulheres da CLOC- La Vía Campesina afirma que Feminismo Camponês Popular latino americano é construído por mulheres de diversas etnias e raças, em especial, por camponesas, indígenas e negras.

Reconhecendo que o feminismo deu importantes contribuições à luta pela libertação e dignidade das mulheres e que existem múltiplas correntes de visões feministas, optamos por uma nova construção política que se expressa em um feminismo camponês e popular, que se encaixa à nossa grande diversidade, que se alimenta das lutas das companheiras camponesas, das irmãs indígenas e afrodescendentes e que permite um alimento mútuo das diferentes visões de mundo que representamos (ASAMBLEA DE MUJERES, tradução nossa).

Assim, o Feminismo Camponês Popular abarca uma diversidade étnico-cultural característica da América Latina rural, constituindo-se, por exemplo, no caso brasileiro, a partir da organização coletiva de mulheres camponesas, de famílias sem-terra, quilombolas ou atingidas por barragens e/ou mineradoras; no caso boliviano, a partir de organizações coletivas de mulheres camponesas indígenas originárias, conforme auto atribuição reconhecida na Constituição boliviana de 2009; no caso chileno, a partir da organização das mulheres camponesas e indígenas, conforme a própria denominação: Associação Nacional de Mulheres Rurais e Indígenas-Anamuri.

Dessa maneira, um dos objetivos da construção do Feminismo Camponês Popular latino americano é encontrar a unidade nas lutas e aportes teóricos práticos e políticos de organizações compostas por diversas etnias, raças e realidades locais específicas, sem cair em reducionismos e sem que saiam do horizonte as análises da totalidade das relações do ser social e as lutas por emancipação de toda a classe trabalhadora.

Mafalda Castro, dirigente da organização chilena Anamuri, afirma que o feminismo que aderem é classista e popular, e contribui a partir da prática cotidiana

das mulheres rurais e indígenas para a construção de uma nova sociedade igualitária para homens e mulheres:

Foram cometidos erros no feminismo ao reivindicar a representatividade de todas as mulheres; nem as mulheres camponesas e nem indígenas se sentiram representadas. [...] O feminismo ao qual aderimos, classista e popular tem contribuído desde a práxis, para evidenciar as complexidades que enfrentamos quando nos referimos a novos feminismos, na contribuição política teórica e prática para uma melhor justiça social, um desenvolvimento com maior equidade e uma mudança civilizatória que guia um novo modo de vida e um “bem viver” (2014, tradução nossa).

As Bartolinas, na Bolívia, constroem o feminismo a partir das organizações de povos originários e apontam para suas peculiaridades, afirmando a relação do feminismo com a comunidade: “Na Bolívia, refletimos o sistema de gênero a partir da concepção de “warmi- chacha” [...] um feminismo comunitário” (MUJERES, 2011, tradução nossa).

Assim, o Feminismo Camponês Popular construído pelas mulheres da América Latina rural tem o duplo desafio, denunciar a insuficiência das construções feministas universalistas e, ao mesmo tempo, coesionar com a luta de classes e anti-imperialista do povo latino. Neste sentido, Francesca Gargallo afirma que “se o feminismo como teoria nega ou reduz a força transformadora gerada pelas mulheres dos povos originários junto com os homens de suas nacionalidades, elas sofrerão o mesmo reducionismo que as outras ideologias universalistas” (GARGALLO, 2014, p.3, tradução nossa).

Apresentou-se, então, um cenário em que o momento atual clama por ações, reflexões e formulações sobre a consolidação dos princípios, estratégia e táticas para a construção deste projeto de sociedade feminista camponês popular.

Assim, apesar de reconhecermos que ainda não há consenso sobre os métodos teórico-analíticos entre as dirigentes e as militantes dos movimentos camponeses brasileiros, encontramos muitos elementos em suas falas que nos ajudam a desenvolver uma possível compreensão sobre qual a relação entre a luta feminista (desenvolvida por estas organizações) e a luta de classes em sua condição mobilizadora da transformação social, pergunta central desta pesquisa.

Entendemos que há um projeto político camponês que notoriamente se distingue das práticas individualistas que identificamos com análises e métodos culturalistas, pós-modernos e relativistas⁶⁷, diferenciando-se também de outras organizações feministas que pautam projetos políticos liberais ou, como afirmado em algumas entrevistas, do projeto “feminista burguês”⁶⁸.

Assim, cabe retomar três concepções apresentadas ao longo deste capítulo, que foram encontradas nas análises e práticas dos movimentos durante a pesquisa de campo – nas falas das entrevistadas, nos documentos primários e também nas atividades da observação participante.

A primeira delas é que o desenvolvimento dos estudos no contexto desses movimentos camponeses parte da perspectiva da totalidade das relações sociais no campo. Dessa forma, a categoria da totalidade também tem sido majoritariamente adotada pelas construções teóricas deste feminismo em desenvolvimento e é interpretada no sentido de apontar que as relações de poder patriarcais não constituem uma agenda de um setor marginal ou isolado, mas representa um componente estrutural do ser social.

A segunda compreensão é a de que a categoria trabalho é imprescindível nas análises de nossa sociedade, concepção que o vincula intrinsecamente à luta capital-trabalho, conforme trabalhado em itens anteriores.

A terceira apreensão trata-se da centralidade do debate sobre poder. Neste sentido, como apresentado no item anterior, percebemos que a construção do Feminismo Camponês Popular está colada à análise de Heleieth Saffioti, no sentido de que a libertação plena das mulheres só acontecerá com mudanças estruturais da sociedade, pois ainda que considerássemos apenas a esfera das relações interpessoais, seria preciso reconhecer que ela é parte das estruturas sociais, de modo que não esteja descolada do sistema patriarcal-racista-capitalista.

Dessa forma, as mulheres não podem se libertar individualmente de uma forma plena. Para encerrar a dominação-exploração que recai sobre o sexo feminino,

⁶⁷ Conforme debatido no item anterior.

⁶⁸ Carmem Blanco (1995, p. 213), em *O Contradiscurso das Mulleres*, descreve correntes de pensamento e manifestações históricas das diversas modalidades feministas, ela explica o Feminismo Burguês como seguidor da ideologia liberal. O Feminismo Liberal para Ana de Miguel (1995, p. 236), em *10 Palabras Claves sobre Mujer*, se caracteriza por definir a situação das mulheres somente através da desigualdade de gênero, e não observar a situação de opressão e exploração a que também estão submetidas.

como indivíduo e como grupo social, é necessária uma transformação radical nas relações constitutivas do ser social, por conseguinte, o Feminismo Camponês Popular aponta o patriarcado-racismo-capitalismo como estrutura a ser combatida, em oposição a perspectivas que tendem a personificar/individualizar questões estruturais.

Conforme Camila e Flávia do MAM: “Ainda temos diferentes debates em relação a construção histórica do patriarcado e do racismo. Mas compreendemos de maneira estrutural, que se aprofunda no capitalismo para garantir a exploração de mulheres, especialmente mulheres negras.” E complementam: “Para nós o patriarcado é estrutural do capitalismo”.

Destaca-se também que, no grupo focal, foi feita um alerta sobre a falsa compreensão dos movimentos feministas: “na prática não é isso: inversão da relação de opressão, as mulheres estão querendo ser macho. Não estamos querendo abolir os homens da face da Terra.” E complementam afirmando quais são os objetivos da construção feminista que realizam: “A gente quer uma relação de equidade, de respeito e [...] luta por uma sociedade mais justa, mais igualitária e que homens e mulheres têm direitos iguais, que não sejam discriminados só pela condição de gênero”.

Com este apontamento do grupo focal do Movimento de Mulheres Camponesas, não se sustentam os mitos de que esta construção feminista seria a inversão da relação entre oprimida e opressor e/ou que teria como inimigo o ser humano do sexo masculino. O Feminismo Camponês Popular luta para a construção de direitos iguais entre homens e mulheres e por relações mais igualitárias, de respeito e não violentas.

Trazendo à baila mais um elemento constituinte do Feminismo Camponês Popular, apresentamos a dimensão ética, política e prática de solidariedade, que tem entre seus objetivos estabelecer relações de apoio e confiança entre as mulheres. A entrevistada Zélia ressaltou que a construção deste feminismo parte de ações de cumplicidade e união entre mulheres que ousam lutar por um projeto em comum: “feminismo no MMC é a parceria entre as mulheres, a união maior entre os movimentos das meeiras, pescadoras, todas são de um pensamento só e tão atrás de um mesmo objetivo”.

Assim, é através de um princípio ético de respeito e da construção de relações de apoio mútuo entre as mulheres, que se desenvolve a política transgressora de buscar a unidade das organizações em torno de um projeto para a emancipação humana. Ressalta-se ainda que para além de reconhecer a auto-organização das mulheres como prioridade, o Feminismo Camponês Popular também combina o processo de incidir no debate sobre gênero com os homens, buscando transformação da sociedade como um todo. Como explicou Djacira do MST, “nós sempre combinamos esses dois processos: fortalecer a organicidade interna das mulheres, nós temos o setor de gênero do MST [...] o principal para nós é ir criando bases materiais que dê condições e vá empoderando as mulheres, esse é o principal [sic]”, e complementa:

Ao mesmo tempo que nós estamos defendendo os nossos interesses comuns[os interesses das mulheres], com os homens nós também estamos pautando a questão que para nós não é específica das mulheres, ela é parte do processo de desenvolvimento da sociedade do projeto popular do Brasil, de uma sociedade mais igualitária. Essas mudanças das relações de gênero e este trabalho também tem que chegar até os homens, né? Na nossa compreensão. Então, nós também temos incidido e hoje no movimento já existe essa intencionalidade desse debate de gênero com os próprios homens do Movimento Sem-Terra.

Também devemos mencionar o trabalho de base como elemento construtor do Feminismo Camponês Popular que, nas palavras de Vera, “é a luta contra o patriarcado, contra o machismo [...]. Isso que é o nosso feminismo, é trabalho de base, de formiguinha, por isso estamos aqui, e a gente não desiste”. Assim, trabalho de base é contribuir com a mobilização e a organização do povo para construção de soluções para suas questões, resistência às situações de injustiça e luta pela instituição de seus direitos. Trabalho de base exige disposição e dedicação da militante, é investimento de tempo e envolvimento de corpo e alma.

No trabalho de base, os movimentos sociais camponeses feministas enfrentam a cultura autoritária patriarcal que coage as mulheres a calarem-se e a não serem protagonistas de suas vidas, nem defenderem suas escolhas; o trabalho de base constrói o Feminismo Camponês Popular como possibilidade para conquistar a liberdade, para que a mulher possa querer “ser o que ela quer e não o que o homem quer que ela seja, ou a sociedade” (Maria do Carmo), e ainda para que todas tenham

condições de “lutar pela liberdade de ser o que você tem guardado como motivo: de ser lésbica, de querer usar calça jeans ou roupa de homem, de escolher qualquer trabalho, tipo pedreiro, motorista: é liberdade!” (Maria do Carmo).

Liberdade para protagonizar, para decidir, para lutar pelo reconhecimento da identidade das mulheres camponesas, “feminismo é garantir meu direito de ser mulher, de ser mãe, de ser trabalhadora, de ser camponesa, direito do meu campesinato estar no documento do meu filho e no meu” (Grupo Focal). A partir do reconhecimento da identidade das mulheres camponesas, evidencia-se a luta por direitos básicos e para romper com as relações institucionalizadas de subalternidade, tais como acabar com o subemprego e reconhecer institucionalmente as mulheres como proprietárias da terra, “é garantia de direitos, que eu possa garantir a minha terra, que [nela] possa ter o meu nome e o nome do meu companheiro, por que não? Passa pelo romper essas estruturas que nos levam a uma vida sub-humana, subemprego” (Grupo Focal).

Também foi evidenciado na pesquisa de campo a luta pelo reconhecimento da identidade das mulheres camponesas e pela satisfação das necessidades vitais e particulares do grupo social composto por elas. Nesta linha de raciocínio, a feminista Francesca Gargallo (2004, p. 27) traz a identidade como uma construção ideológica complexa, onde grupos com poder geralmente se constroem como uma identidade positiva, segundo seus parâmetros, e constroem qualificando negativamente a identidade dos grupos que são dominados. Dessa forma, “o feminismo é a própria história da relação entre as mulheres quando elas reconhecem sua alteridade com relação à cultura do homem; é a relação entre as mulheres e a política que nasce delas” (GARGALLO, 2004, p. 115, tradução nossa).

Assim, estes movimentos sociais articulam uma concepção de feminismo em que as lutas que promovem são instrumentos de reconhecimento da alteridade feminina, camponesa e brasileira, que situa os direitos humanos pelos quais lutam em seus contextos particulares “porque as mulheres articulam seu significado através de suas identidades sociais e políticas, seus pensamentos e atos de resistência ou aceitação das forças hegemônicas”, de acordo com Alda Facio (2007, p. 181, tradução nossa).

Assim, o processo de construção do Feminismo Popular Camponês caminha ao encontro da perspectiva relacional dos direitos humanos “que possibilite que todas e cada uma das percepções de dignidade que habitam nosso mundo possam 'impor' em termos de igualdade suas concepções sobre o que deve ser uma vida digna de ser vivida”, de acordo com os ensinamentos de J. Herrera Flores (2007, p. 16, tradução nossa).

Neste sentido, o Feminismo Camponês Popular reivindica que a forma de perceber e agir no mundo das mulheres camponesas seja respeitada e reconhecida com igualdade, apontaram que as mulheres camponesas têm conceitos, realidades e formas de comunicação próprias, afirmaram que, ainda que haja divergências políticas, elas respeitam e se preparam para dialogar com outras concepções feministas.

A luta nossa enquanto camponesa é construir uma vida digna para as mulheres camponesas, é um feminismo do Movimento de Mulheres Camponesas e que não impede a gente de dialogar com outros segmentos, setores da sociedade, mas que a nossa missão é esta. A gente tá estudando pra compreender o feminismo do debate teórico, mas quem faz entrevista com as mulheres tem que entender a forma como elas falam, fazem, o Movimento tá se propondo a estudar também pra ver se a gente fala a mesma língua (GRUPO FOCAL).

Assim, Antônia sintetiza “é a luta que cria condições reais para uma vida digna das mulheres camponesas. [...] É luta por reforma agrária, pela água, pela ampliação [da licença maternidade] de quatro para seis meses, ampliação das políticas públicas para mulheres”. Enfim, o Feminismo Camponês Popular se apresenta como a expressão própria da organização popular e das lutas das mulheres camponesas na América Latina que, para defender o direito de construir suas formas próprias de dignidade humana, demonstram seriedade, comprometimento e determinação – muitas vezes, arriscando suas próprias vidas e liberdades individuais, como veremos no capítulo seguinte – na construção desse projeto de sociedade igualitária justa e igualitária. Com a convicção das dirigentes desse processo, Vercilene da CONAQ finaliza: “a gente vai chegar! Porque a gente tá indo pra luta, a gente tá morrendo. E vocês, tão fazendo o quê?”

3. “Um Direito em movimento”: O Direito Achado na Rua e uma perspectiva feminista popular para a luta por direitos

Kant e Fichte buscavam o país distante,
pelo gosto de andar lá no mundo da lua,
mas eu tento só ver, sem viés deformante,
o que pude encontrar bem no meio da rua
Lyra Filho

Aplicando o epigrama hegeliano nº 3 de Marx e Engels, Lyra Filho (1986, p.312) buscou apresentar a sistematização de seu “humanismo dialético” em um compêndio de Introdução à Ciência do Direito, anunciando-lhe um título: O Direito Achado na Rua⁶⁹.

Este epigrama infere que observamos o Direito a partir da realidade concreta – portanto, contraditória –, a partir do que se observa na rua, compreendendo rua como metáfora do espaço público onde se constroem direitos que emergem do povo, sua legítima fonte material, conforme categoria desenvolvida por José Geraldo de Sousa Júnior (2011). Compreender essa concepção contribui com o intuito deste capítulo, qual seja, responder à pergunta: Como o Direito se relaciona com o processo de transformação social que o feminismo e a luta de classes mobilizam?

Como vimos no capítulo anterior, pensamos este processo de transformação a partir da realidade das sujeitas da pesquisa, em um processo impulsionado pela luta feminista da classe trabalhadora latino-americana, especificamente camponesa e brasileira, que segue orientações teórico-políticas do método de análise materialista histórico dialético.

Dessa forma, buscando perspectivas feministas na teoria do Direito, desvendamos que estas ganham densidade teórica e relevância em termos quantitativos apenas na segunda metade do século XX, especialmente, com as mulheres do norte da Europa e em países anglo-saxões, conforme desenvolvido no capítulo de livro “Métodos Jurídicos Feministas e o (Des)Encobrimento do Direito no Cotidiano das Mulheres” (TABOAS, 2017-a). As produções jurídicas feministas

⁶⁹ Vale notar que tal compêndio não chegou a ser produzido, restando, no entanto, a expressão que lhe serviu de inspiração, como homenagem prestada por José Geraldo de Sousa Júnior ao seu mentor, ao desenvolver o projeto epistêmico e orgânico que hoje, ultrapassados 30 anos de sua história, é conhecido nacional e internacionalmente pela expressão O Direito Achado na Rua.

acompanharam o desenvolvimento das ideias feministas de outras áreas do conhecimento, trazendo como característica própria a reflexão centralizada nos desafios da Teoria da Justiça em relação à condição das mulheres (CAMPOS, 2012).

Há uma grande diversidade de correntes feministas jurídicas, que questionam de diferentes formas o impacto do Direito na vida das mulheres, portanto, chegam a diferentes análises. O elemento comum a todas é a denúncia do caráter, ora dissimulado, ora inteiramente descarado, patriarcal do Direito construído no aparato estatal. No item 3.1, buscamos construir uma perspectiva feminista que articula o caráter patriarcal da ciência tradicionalista do Direito formal com seu caráter racista e classista.

Neste primeiro item, observamos também que, no campo do Direito institucional, o processo de invisibilização de grupos sociais é construído a partir do discurso de universalidade, da existência de um direito pautado na igualdade formal de suas normas e na neutralidade de sua aplicação, processo que será desvendado no primeiro item deste capítulo. Assim sendo, buscamos refletir sobre o processo de invisibilização das lutas das mulheres por direitos e a instrumentalização da linguagem dita neutra e universal para dissimular e ocultar relações desiguais de poder entre homens e mulheres, evidenciando a existência de desigualdades e introduzindo questionamentos sobre a ausência das mulheres produzida no mundo jurídico institucional. Como instrumental para essas reflexões é apresentado o método jurídico feminista desenvolvido por Katherine Bartlett em três momentos: a pergunta pela mulher, a razão prática feminista e a formação de consciência.

Os métodos jurídicos feministas fundam-se no questionamento do papel do Direito formal na invisibilização e manutenção das relações desiguais de poder e, parafraseando Mirla Cisne⁷⁰, desenvolvem-se na afirmação de que a entrada das mulheres no campo do Direito formal não apenas acrescenta novos elementos à ciência jurídica, mas a perturba intensamente e pretende provocar revoluções epistemológicas.

Isto posto, desenvolvemos nos itens 3.2 e 3.3 que o Direito para além de seu aparato institucional/estatal/formal, possui outras facetas, por exemplo, a luta social,

⁷⁰ “A luta das mulheres é um fato político concreto que não apenas acrescenta um elemento novo à política, mas perturba-o profundamente. E por que não dizer: revoluciona-o?!” (CISNE, 2014)

a reflexão filosófica e a sensibilidade sociocultural (GALLARDO, 2008). Assim, apesar de uma das facetas do Direito, historicamente, possuir hegemonicamente um caráter patriarcal, racista e classista, o conjunto delas se funda e fomenta na luta social construída pelo povo, desvendando que o Direito, síntese dialética da interação entre suas facetas, se estabelece enquanto um contínuo de liberdades e a somatória de processos de libertação.

Neste sentido, o item 3.2 identifica no processo de formação dos movimentos sujeitos da pesquisa elementos que sugerem um debate sobre a relação que se estabelece entre o marxismo (enquanto referencial de formação política) e o direito (enquanto referencial tático para as estratégias de transformação social), buscando em uma breve revisão bibliográfica elementos analíticos para a compreensão deste debate.

E assim, a partir das falas das entrevistadas e das atividades de observação participante no item 3.3 estabelecemos uma possível relação entre a identificação de um direito ausente (ou a negação de um direito) e a construção de sujeitos coletivos de direito, categoria de O Direito Achado na Rua que impulsiona a formação de força social que possui capacidade instituinte de novos direitos e de construção de um projeto político de transformação social.

3.1. “Onde estão as mulheres?”: Métodos jurídicos feministas

O pensar sobre o método é empoderante.

Katherine Bartlett

Os métodos jurídicos são instrumentos fundamentais para o trabalho no campo do Direito. Conforme Catherine Mackinnon, o método “organiza a apreensão da verdade; determina o que conta como evidência e define o que é considerado como verificação” (*apud* BARTLLET, 2011, p.22, tradução nossa). Dessa forma, parte fundamental das teorias feministas do Direito é o desenvolvimento da metodologia feminista, pois ela parte do questionamento do papel do Direito na invisibilização de opressões e manutenção das relações desiguais de poder.

Os métodos jurídicos tradicionais atribuem grande importância à previsibilidade, à certeza, à estabilidade das regras, enquanto os métodos jurídicos feministas emergem da crítica às regras positivadas, valorizando, portanto, a flexibilidade e desenvolvendo a habilidade de identificar pontos de vistas ausentes (BARTLETT, 2011). Ora, se buscamos questionar as estruturas de poder existentes, não podemos usar os mesmos métodos que as definiram. Assim, os métodos feministas no Direito revelam aspectos de um problema jurídico que métodos tradicionais tendem a ocultar.

Fazer o Direito como feminista significa olhar abaixo da superfície do Direito para identificar as implicações genéricas das regras e os pressupostos subjacentes nelas e insistir na aplicação de regras que não perpetuam a subordinação das mulheres. (BARTLETT, 2011, p. 42, tradução nossa)

Neste sentido, os métodos jurídicos feministas valorizam a possibilidade de desafiar e transformar as regras existentes, de reconhecer as ausências que foram produzidas em nossa história, portanto em nossa ciência. Com esses métodos podemos identificar e associar aos debates feministas outras categorias de exclusão e silenciamento, como a da população negra e LGBT. No campo do Direito institucional, o processo de invisibilização de grupos sociais é construído a partir do discurso de universalidade, da existência de um Direito pautado na igualdade formal de suas normas e na neutralidade de sua aplicação. Assim, a construção jurídica que marginaliza e ludibria as mulheres é, historicamente, uma constante.

Para ilustrar tal fato, remeto a um importante documento para a ciência jurídica moderna ocidental, a “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”, que resulta da Revolução Francesa de 1789. Esse documento é conhecido como um marco na concepção de Estado de Direito e o princípio a partir do qual “todos” são considerados iguais perante a lei. Veja como esta Declaração é enaltecida como a promulgadora da universalidade de direitos em sua apresentação na popular enciclopédia virtual, *Wikipedia*:⁷¹

⁷¹ A *Wikipedia* não é utilizada como fonte bibliográfica, mas como dado empírico para evidenciar o modo como a informação é, atualmente, produzida e difundida por meios de amplo e massivo acesso da população.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (em francês: *Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen*) é um documento culminante da Revolução Francesa, que define os direitos individuais e coletivos **dos homens (tomada a palavra na acepção de "seres humanos")** como universais. Influenciada pela doutrina dos "direitos naturais", os direitos dos homens são tidos como universais: válidos e exigíveis a qualquer tempo e em qualquer lugar, pois permitem à própria natureza humana (*sic*). (grifo nosso)

A enciclopédia digital omite que, no contexto da Revolução Francesa, as mulheres foram violentamente caladas, suas manifestações, reprimidas, e sua resistência, escondida e apagada. Ao esconder a história de participação política feminina, também apresenta inverdades sobre o conceito “homem” utilizado pela Declaração, afirmando que foi empregado como sinônimo de ser humano, quando não o foi.

Diante desta recorrente postura patriarcal de omissão de nossa história, é tarefa das teóricas feministas resgatar a luta das mulheres por direitos, incorporá-las às produções científicas e repensar as concepções jurídicas a partir destas contribuições. Sendo assim, resgato que durante o processo revolucionário francês do século XVIII, houve ampla participação feminina nas lutas e organizada resistência ao violento processo de exclusão que as mulheres sofreram.

Em 1789, as francesas apresentaram à Assembleia Nacional um documento em que questionavam os princípios defendidos pela Revolução, que se formou contra o despotismo, porém manteve treze milhões de mulheres sujeitas aos maridos, conforme Ana de Miguel e Rosa Cobo: “o novo Estado revolucionário não encontrava contradição alguma em proclamar aos quatro ventos a igualdade universal e deixar todas as mulheres sem direitos civis e políticos” (2002, p. 204, tradução nossa). Se os revolucionários pregavam a igualdade, por que motivo negavam à metade da população acesso aos mais básicos direitos civis e políticos?

As mulheres francesas redigiram manifestos, auto-organizaram-se em clubes políticos, tiveram protagonismo em muitas frentes de batalha, porém foram excluídas dos momentos decisórios desde o princípio do processo revolucionário. No momento que se considera o prólogo da Revolução, a convocatória de Luís XVI dos Estados Gerais (Nobreza, Clero e Povo) para apresentação das suas reivindicações, elas não puderam estar presentes, ainda assim, escreveram suas próprias reclamações e “[...] com elas, as mulheres, que se autodenominaram "O

terceiro Estado do terceiro Estado", mostraram a clara consciência de coletivo oprimido e do caráter "interestatal" de sua opressão." (Celia AMÓROS, 1995, p.223, tradução nossa)

Olympe de Gouges, escritora da época, ao perceber que, apesar da luta, as mulheres não teriam nenhum direito garantido, em 1791, escreveu uma declaração em que propõe que a mulher tenha condição de igualdade política com os homens, a chamou de "Os Direitos da Mulher e da Cidadã" parafraseando "Os Direitos do Homem e do Cidadão", documento em que as mulheres não eram consideradas sujeitas de direitos.

Estranho, cego, inchado de ciências e degenerado, neste século de luzes e sagacidade, na mais grosseira ignorância, ele deseja controlar como déspota um sexo que recebeu todas as faculdades intelectuais e pretende gozar da revolução e reivindicar seus direitos à igualdade, para afirmá-lo de uma vez por todas. (GOUGES apud Alicia PULEO, 1993, p.155, tradução nossa)

Em 1793, Olympe e outras mulheres revolucionárias são acusadas de "ter querido ser um Homem de Estado, esquecido as virtudes próprias de seu sexo e transgredido as leis da natureza", e condenadas à guilhotina. Neste mesmo ano, os jacobinos fecharam os clubes políticos femininos e, em 1795, os homens entenderam ser o momento ideal para acabar com qualquer tipo de manifestação política de mulheres e limitá-las, novamente, ao âmbito doméstico (TÁBOAS, 2011); então, através da Assembleia Nacional, aprovaram um decreto de repressão e censura à movimentação política das mulheres:

Decreta-se que todas as mulheres se retirarão até ordem contrária, a seus respectivos domicílios. Aquelas que, uma hora após a publicação do presente decreto estiverem nas ruas, agrupadas em número maior que cinco, serão dispersadas por forças das armas e presas até que a tranquilidade pública retorne a Paris. (*apud* ALVES e PITANGUI, 1981, p.35)

A Revolução Francesa representa um divisor de águas na história do Direito ocidental, o que torna corriqueiro o estudo de seus paradigmas e princípios, como liberdade, igualdade e fraternidade, ou a criação da concepção de Estado de Direito, bastante usuais na construção do Direito contemporâneo. Porém, nos espaços de

ensino tradicionais não se discute que a Declaração da Revolução excluiu as mulheres da cidadania francesa, não declarou a elas direitos e, conseqüentemente, negou a possibilidade de ocuparem cargos públicos. Portanto, ao contrário do que sugere a Wikipedia, ao afirmar em seu art. 1º que "os homens nascem e são livres e iguais em direitos", a palavra "homens" não é tomada na acepção de "seres humanos": homem, costumeiramente, na história e na teoria do Direito, é só o homem, e não a mulher.

Hoje, normas que reconhecem quais pessoas têm direito a ocupar determinado cargo ou função são travestidas de formas mais complexas, rebuscadas e dissimuladas; atualmente, a exclusão das mulheres dos espaços políticos e de poder nem sempre é óbvia ou explícita, mas está presente e muito bem articulada em nossa cultura e linguagem. Vejamos, por exemplo, que, após o golpe parlamentar de 2016, uma das primeiras orientações do governo interino de Michel Temer às agências de comunicação públicas foi abolir a palavra *presidenta*⁷². O uso do feminino da palavra passou a ser usado quando Dilma Rousseff foi eleita e tornou-se a primeira mulher a ocupar o cargo da Presidência da República Federativa do Brasil. Este processo deixa a pergunta: Será que, em 2016, apenas a palavra *presidenta* não era aceita, ou as mulheres ainda não conquistaram o direito a ocupar esse cargo? Será que, no Brasil de 2016, assim como na França de 1789, a linguagem é um dos instrumentos do Direito para manter as relações de poder intactas e, arditamente, ludibriar nossas impressões?

A repressão e o silenciamento das lutas das mulheres por direitos estão presentes ao longo das construções jurídicas modernas. Revelar o processo de descoberta destas lutas é parte do método jurídico feminista. Assim, adotamos a proposta metodológica de reflexão de Katherine Bartlett, em que se deslocam as mulheres para o centro das análises, revelando as possíveis omissões do Direito e das categorias jurídicas em relação ao feminino. O método de Katherine compreende três momentos que se inter-relacionam, o primeiro deles trata de fazer a pergunta pela mulher (*asking the woman question*). "Onde estão as mulheres?" Ao fazer esta

⁷² Conforme amplamente divulgado pela imprensa, veja no jornal *on line* Estado de Minas a notícia "Governo Temer veta palavra 'presidenta' em publicações da EBC", disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2016/05/31/interna_politica,767923/palavra-presidenta-e-vetada-na-ebc.shtml Acesso em: março de 2020.

pergunta regularmente, como um método de análise feminista do Direito, objetiva-se evidenciar as desigualdades de gênero nas construções das categorias, práticas e normas jurídicas.

Onde estão as mulheres quando pensamos nos crimes contra a vida? O IPEA, em estudo realizado pelas pesquisadoras Leila Posenato Garcia, Lúcia Rolim Santana de Freitas, Gabriela Drummond Marques da Silva e Doroteia Aparecida Höfelmann (2013), constatou que o perfil dos assassinatos de mulheres no país é, em grande parte, compatível com situações relacionadas à violência doméstica e familiar contra as mulheres, tendo como indicador o dado de que quase um terço dos óbitos teve o domicílio da mulher como local de ocorrência⁷³.

Os parceiros íntimos são os principais assassinos de mulheres. Aproximadamente 40% de todos os homicídios de mulheres no mundo são cometidos por um parceiro íntimo. Em contraste, essa proporção é próxima a 6% entre os homens assassinados. Ou seja, a proporção de mulheres assassinadas por parceiro é 6,6 vezes maior do que a proporção de homens assassinados por parceira. No Brasil, [...] acredita-se que grande parte destes [assassinatos de mulheres] foram decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher, uma vez que aproximadamente um terço deles tiveram o domicílio como local de ocorrência. (IPEA, 2013)

Diante desse cenário, proponho a observação da legislação adotada pelo Código Penal antes e depois da aprovação da Lei 13.104 de março de 2015, que prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio.⁷⁴ Confira, por exemplo, o artigo 121 do Código Penal antes da aprovação da Lei do Feminicídio⁷⁵. Os cinco incisos do § 2º são utilizados para qualificar quais tipos de

⁷³ Ressalta-se que, segundo o IPEA (2013), no Brasil 61% dos óbitos foram de mulheres negras, que foram as principais vítimas em todas as regiões, à exceção da Sul; destacando a elevada proporção de óbitos de mulheres negras nas regiões Nordeste (87%), Norte (83%) e Centro-Oeste (68%).

⁷⁴ O objetivo dessa análise não é debater a efetividade da intervenção do Direito Penal em casos de violência contra mulheres, tão pouco avaliar o sistema carcerário brasileiro. O debate está focado em apreender como as realidades femininas são (des)consideradas pelos textos normativos.

⁷⁵ Art. 121 do Código Penal sem as inclusões da Lei do Feminicídio: **Homicídio simples:** Art. 121. Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena: § 1º Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Homicídio qualificado: § 2º Se o homicídio é cometido: I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe; II - por motivo fútil; III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do

homicídios? A legislação prevê a qualificação dos homicídios cometidos dentro dos domicílios por parceiros íntimos, como é o perfil das mortes violentas das mulheres no Brasil? Poderíamos adotar a qualificadora do inciso II “por motivo fútil” em casos em que o homicídio envolve violência doméstica e familiar?

O Ministério da Justiça, em pesquisa coordenada por Marta Rodriguez de Assis Machado sobre a violência doméstica fatal (BRASIL, 2015), nos ajuda a compreender que, nos casos de violência doméstica e familiar, existe uma “reprodução de posições tradicionais, que limitam a liberdade da mulher, as formas de exercício de sua sexualidade e justificam a violência machista” (p.67). Em um processo de naturalização da agressividade masculina nas relações íntimas de afeto, foram encontrados nos processos judiciais analisados “depoimentos de testemunhas e vítimas sobreviventes que encaravam a ação violenta do homem contra a mulher como natural a qualquer relação” (p.67). A pesquisa traz elementos que contribuem para nosso exercício de compreensão do Direito como instrumento que justifica as desigualdades de gênero e legitima relações violentas, através da adoção de arquétipos para as mulheres e homens, tais como, “mulher devassa, provocadora, fora dos padrões sociais esperados, cuja conduta provocou a agressão do homem, bom marido e pai de família trabalhador” (p.66).

Assim, as pesquisas revelam que o poder judiciário, tratando-se de violência doméstica e familiar contra mulher, ao invés de aplicar a qualificadora do inciso II “por motivo fútil”, tende a enquadrar nestes casos o § 1º, que prevê a diminuição de pena no crime de homicídio simples se o agente o comete “sob o domínio de violenta emoção”, ou a desclassificação do crime para lesão corporal ou, ainda, o reconhecimento do privilégio. Será que estas são novas roupagens para a “legítima

ofendido; V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime: Pena - reclusão, de doze a trinta anos. [...]

Aumento de pena: § 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos. (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

§ 5º - Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária. (Incluído pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

§ 6º - A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio. (Incluído pela Lei nº 12.720, de 2012)

defesa da honra”, tese que os movimentos feministas teriam derrubado no início da década de 1980 com a Campanha “Quem ama não mata”⁷⁶ ?

A forte mobilização desses estereótipos de gênero no debate das partes apresentou consequências jurídicas em vários casos: desclassificação de homicídio para lesão corporal, reconhecimento do privilégio. Esses mecanismos, embora não lancem mão da expressão “legítima defesa da honra”, têm funcionamento similar, ao culpabilizar a mulher e justificar a violência do homem. (BRASIL, 2015).

Com a recente aprovação do feminicídio como qualificadora do crime de homicídio⁷⁷, a legislação reconhece que as mortes violentas de mulheres estão associadas à “violência doméstica e familiar” e ao “menosprezo ou discriminação à condição de mulher”. O reconhecimento de que as mortes violentas femininas não se enquadram no perfil de mortes violentas masculinas faz dessa lei um avanço no quesito de reconhecimento das mulheres como sujeitas de direito, valendo a ressalva, no entanto, de que evidentemente uma legislação não é capaz de transformar nossas estruturas patriarcais milenares, especialmente uma legislação penal, com os limites e contradições inerentes ao sistema penal e penitenciário.

De fato, não basta o reconhecimento da mulher como sujeita política na construção dos direitos. Quando as práticas jurídicas reconhecem as mulheres como sujeitas de direito, exigem que a gente obedeça a determinados padrões sociais (morais, culturais, religiosos) para que tenhamos nossas histórias reconhecidas pela

⁷⁶ Em 1976, Ângela Diniz foi assassinada por seu companheiro Doca Street em Cabo Frio- RJ. O crime ganhou a mídia brasileira, tornando-se um caso emblemático que teve seu primeiro julgamento no início dos anos 80, momento em que Doca Street foi absolvido com a tese de que teria agido em “legítima defesa da honra”. As mulheres foram às ruas carregando faixas com a inscrição ‘Quem ama não mata’. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro anulou este primeiro julgamento e um novo Tribunal do Júri foi marcado. Com forte pressão dos movimentos de mulheres, Doca Street foi condenado a cumprir pena de homicídio.

⁷⁷ **Homicídio simples:** Art. 121 Homicídio qualificado: § 2o[...] **Feminicídio:** VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: § 2o-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Aumento de pena: [...] § 7o A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.” (NR)

Art. 2o O art. 1o da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração: “Art. 1o [...] I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2o, I, II, III, IV, V e VI);

legislação e, minimamente, respeitadas no sistema de Justiça. Para ilustrar tal afirmação, utilizemos o método da Katherine Bartlett, perguntando pela mulher, a partir da localização de mulheres que não obedecem aos padrões hegemonicamente estabelecidos pelo patriarcado: as mulheres transgêneros e transexuais têm sua realidade reconhecida pelas alterações realizadas pela Lei do Femicídio? O perfil dos assassinatos das mulheres trans é o mesmo das mulheres cisgênero?

Ao estudar o histórico de aprovação da Lei do Femicídio⁷⁸, observamos que no Projeto de Lei que foi amplamente debatido pela sociedade civil e apresentado pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que investigou a situação da violência contra a mulher no Brasil, no inciso VI, constava a palavra “gênero”. Ela foi substituída pela expressão “sexo feminino”, através de uma emenda de redação exigida pela bancada evangélica, quando o Projeto de Lei já estava no Plenário. A troca de palavras não foi uma ingênua mudança sem intencionalidade política, tratou-se da utilização da linguagem como instrumento para exclusão de mulheres transexuais e transgêneros. Ressalta-se que não apenas a substituição da palavra “gênero” por “sexo” excluiu as mulheres trans, a Lei do Femicídio não foi pensada a partir do perfil de mortes violentas das mulheres trans, portanto, ainda que a linguagem fosse adequada, não se aplicaria à realidade concreta de seus assassinatos.

Como observamos no exemplo histórico da "Declaração dos Direitos do Homem e Cidadão", e também no contexto contemporâneo dos crimes contra vida, o Direito, em seu aparato institucional, pode, sorrateiramente, abstrair as perspectivas das mulheres e de outros grupos sociais marginalizados. Perguntar-se constantemente "como as mulheres tem sido (des)consideradas pela Lei?" implicará em uma releitura dos textos jurídicos tradicionais para compreender como as experiências das mulheres foram, ao longo da história do Direito formal, marginalizadas. Dessa maneira, a pergunta pela mulher tem potencialidade para identificar a utilização do "universal" e do "neutro" como formas tipicamente masculinas, expondo o caráter patriarcal da faceta institucional do Direito e revelando o modo como opera para manutenção das desigualdades de gênero.

“Como a omissão pode ser corrigida? Que diferença isso faria?” Estas perguntas refletem a continuidade desse processo de descobrimento, em que os

⁷⁸ Veja no site <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/113728>

métodos jurídicos feministas devem ser instrumentos para identificar os prejuízos para as mulheres provocados pelas omissões de suas lutas por direitos e sugerir como as legislações podem ser corrigidas e/ou reconstruídas. A aprovação da Lei do Femicídio pode ser considerada parte deste processo de descobrimento, ressaltando os seus limites históricos, como o não reconhecimento das mulheres trans.

Concomitantemente à pergunta pela mulher, Katherine propõe a utilização do que ela chama de uma razão prática feminista (*feminist practical reasoning*), uma razão prática que busca fundamento e explicação antes no caso concreto, que em pressupostos normativos de enunciados genéricos, de modo que as perguntas sobre o que deve ser feito, porque e como deve ser feito, serão respondidas nos detalhes da situação fática, sem definições, fundamentos ou princípios apriorísticos.

A partir de uma razão prática feminista, portanto, os detalhes e as contradições das situações do cotidiano de mulheres em face do Direito estatal – como a naturalização da violência contra nós, a descaracterização da condição feminina como elemento essencial para compreensão da violência sofrida, a revitimização imprimida por agentes do sistema de justiça e segurança pública, ou a invisibilização de identidades ainda não reconhecidas pelo Direito formal – constituem antes o momento essencial da metodologia feminista perante o aparato estatal do Direito, que elementos secundários para a solução do caso pelos órgãos públicos.

Para ilustrar esta proposta metodológica, trazemos à baila como exemplo um dos casos de violência contra mulheres do Projeto de Extensão Contínua da Universidade de Brasília “Maria da Penha: Atenção e Proteção a Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar em Ceilândia/DF”, conforme descrevemos no capítulo de livro “Métodos Jurídicos Feministas e o (Des)Encobrimento do Direito no Cotidiano das Mulheres” (TABOAS, 2017-a). A assessorada do Projeto passou por uma série de situações de violência psicológica perpetradas por seu esposo, estas agressões se materializavam através do controle do uso dos móveis, utensílios e ferramentas da casa, ou seja, o agressor proibia as filhas e a esposa de usarem os copos maiores, o controle remoto e a poltrona mais

confortável da casa. A proibição do uso dos objetos confortáveis e maiores do domicílio foi a forma encontrada pelo agressor para impor às mulheres da casa o seu controle, através de constrangimento, humilhação e ridicularização, o que lhes causou danos emocionais e diminuição de autoestima.

O caso é bastante emblemático, pois estas condutas perpetradas pelo agressor foram explicitadas nas petições enviadas ao poder judiciário e no boletim de ocorrência feito pela assessorada, porém o sistema de justiça não reconheceu tais situações como violência, não foram concedidas medidas protetivas de urgência e as violências sofridas não tiveram nenhuma incidência no andamento ou julgamento de mérito do processo. O juiz do caso afirmou em audiência que as situações descritas pela assessorada do Projeto tratavam-se de “meros desentendimentos conjugais, frutos da convivência que é sempre difícil, pois cada um tem suas manias, sendo os fatos descritos pela requerente comuns em toda família e irrelevantes para o processo”.

Ao contrário do que afirmou o juiz, a razão prática feminista compreende que os fatos descritos como violência pela assessorada do Projeto são elementos essenciais e centrais para a compreensão das ações de divórcio, partilha de bens, guarda e regulamentação de visitas que propusemos, pois tratamos do final de um casamento causado pelas constantes situações de violência doméstica e familiar perpetradas contra a requerente do divórcio e as filhas do casal.

Neste caso, a legislação prevê no artigo 7º da Lei Maria da Penha as formas de violência doméstica e familiar contra mulheres e, no inciso II, descreve o que se compreende por violência psicológica. Trata-se de uma enunciação normativa genérica, em que essa forma de violência é entendida como qualquer conduta que cause dano emocional ou diminuição da autoestima que vise controlar as ações e comportamentos, mediante humilhação e ridicularização⁷⁹. Conforme a razão prática

⁷⁹ Segue o mencionado trecho da Lei Maria da Penha: Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: [...] II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

feminista, caberia, então, à situação concreta- aos seus detalhes e às suas contradições- apresentar os fundamentos para análise e decisão de cada caso de violência psicológica. Mas, como vimos no exemplo citado, os elementos concretos das violências cotidianas que sofremos não concretizam, na maioria das vezes, aos olhos do sistema de justiça e segurança pública o que prevê tal enunciado normativo.

Assim, em posição diametralmente oposta ao que compreende a razão prática feminista, as descrições reais das violências sofridas são consideradas pelos órgãos institucionais de justiça e segurança elementos secundários, fatos irrelevantes ao processo, ou ainda, manias presentes em qualquer convivência conjugal.

Katherine Bartlett explica:

O raciocínio prático vê detalhes específicos não como inconsistências irritantes ou incômodos irrelevantes que impedem a aplicação lógica de regras fixas sem problemas. Também não vê fatos particulares como objetos de análise jurídica, como material inerte ao qual se aplica a lei vigente. Em vez disso, os novos fatos apresentam oportunidades para melhores conhecimentos e integrações. As situações são únicas, sem detalhes antecipados, sem generalização prévia. As novas situações, em si mesmas generativas, dão origem a percepções práticas e informam aqueles que tomam decisões sobre os propósitos desejados do Direito (2011, p.56, tradução nossa).

O terceiro momento do método proposto por Katherine Bartlett é a formação de consciência (*consciousness-raising*). Trata-se de um processo interativo e colaborativo que se realiza através de um grupo de mulheres em que cada uma articula suas próprias experiências com as experiências das outras participantes, criando significados e sentidos a partir desta relação e da percepção de padrões comuns que emergem das histórias compartilhadas. Ao refletir e explorar os padrões comuns, percebe-se que o que foi experimentado individualmente como uma agressão pessoal se revela como uma experiência coletiva de opressão.

A relação dialética entre teoria e prática está na centralidade desse momento. Os grupos de formação de consciência começam com a experiência pessoal e concreta de uma participante, quando identificam nela um padrão comum, relacionam esta experiência com a teoria, assim, redesenham a experiência baseada na teoria, e redefinem a teoria baseada no novo olhar sob a experiência vivida. Conforme Katherine, “a interação entre experiência e teoria revela a dimensão social

de uma experiência individual e a dimensão individual de uma experiência social e, portanto, a natureza política da experiência pessoal” (2011, p.78, tradução nossa).

Esta técnica não é utilizada apenas em pequenos grupos de mulheres, opera-se também em níveis institucionais, contribuindo para a transformação das percepções públicas, pois evidencia a atuação violenta do sistema patriarcal na vida das mulheres. Ocorre, por exemplo, quando compartilhamos publicamente nossas experiências em situações de violência e exclusão, através das artes, da política e, inclusive, do litígio; nestes momentos, o debate sobre o caráter político das violências cometidas em âmbito doméstico é trazido a público. Quando a formação de consciência alcança alguns espaços do campo jurídico, pode transformar a compreensão das demandas femininas e influenciar a tomada de decisões. Katherine nos explica:

Além disso, o aumento da consciência tem consequências, de maneira mais geral, para leis e tomada de decisões institucionais. Muitas feministas traduziram os resultados como fruto do aumento da conscientização em suas narrativas normativas do processo judicial e da tomada de decisões jurídicas. Carrie Menkel-Meadow, por exemplo, especula que, à medida que o número de advogadas aumenta, as abordagens mais interativas das mulheres para a tomada de decisões melhoram o processo legal. Da mesma forma, Judith Resnik argumentou que o julgamento feminista envolverá mais tomada de decisão colaborativa entre os juízes. Tais mudanças teriam implicações importantes para as possibilidades de litigar e julgar como questões de compromisso coletivo, em vez de exercício individual de julgamento e poder. (2011, p.79, tradução nossa)

Para ilustrar o desenvolvimento do processo de formação de consciência, resgato a experiência do projeto de extensão continuada Promotoras Legais Populares (PLPs) realizado em Ceilândia-DF no Núcleo de Prática Jurídica da Universidade de Brasília, que se desenvolve no marco do Direito Achado na Rua⁸⁰

⁸⁰ Como visto anteriormente, O Direito Achado na Rua decorre da reflexão e prática de um movimento crítico denominado Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR), desenvolvido na década de 1980 na Universidade de Brasília. Ao longo das décadas, foram abertas várias frentes de atuação, que se constituíram como: grupo de pesquisa certificado pelo Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq); linha de pesquisa no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), na UnB; disciplinas nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito, na UnB; e grupos de extensão, atuantes em diferentes temáticas. O primeiro volume da série de livros O Direito Achado na Rua foi lançado em 1987 e consistiu em uma Introdução Crítica ao Direito, desenvolvido sob o referencial crítico do humanismo dialético da NAIR

a partir de oficinas que promovem as experiências e os saberes das participantes como elementos essenciais para a formação de consciência e construção do conhecimento. Este projeto, para além de um curso, se realiza enquanto movimento social, na medida em que, por meio da práxis- ou seja, do diálogo entre as experiências cotidianas das integrantes do grupo com aportes teóricos- as PLPs atuam na sociedade para a destituição das opressões a que as mulheres estão submetidas (FONSECA, 2012).

Assim como as Promotoras Legais Populares- exitosas no requisito formação de consciência- outros grupos de mulheres que desenvolvem esse processo apresentam a potencialidade para se constituírem como sujeitos coletivos de direito, categoria utilizada pelo Direito Achado na Rua⁸¹ para referir-se aos movimentos sociais a partir de sua condição de potência política portadora de uma capacidade instituinte de direitos.

A emergência de um sujeito coletivo de direitos funda-se ante a negação da dignidade, da identidade e dos direitos de determinado grupo social. Com a formação da consciência, organizam-se movimentos em torno de um projeto para reivindicar a libertação e lutar pelo reconhecimento dos indivíduos deste grupo como sujeitos de direito. (TÁBOAS, 2014, p. 95)

A formação de consciência é momento importante para promoção da organização das mulheres em torno de projetos comuns e de lutas por direitos que nos são negados. Também é um momento que provê uma subestrutura para outros métodos feministas- incluindo o formular a pergunta pela mulher e a razão prática feminista- pois permite às feministas perceber e teorizar a partir das experiências próprias e de outras mulheres, e usar estas reflexões para questionar as versões dominantes sobre a realidade social. Assim como o formular a pergunta pela mulher e a razão prática feminista, a formação de consciência questiona o conceito de conhecimento (BARTLETT, 2011, p. 82).

Dessa forma, introduzindo questionamentos sobre a ausência das mulheres intencionalmente produzida no mundo jurídico formal, apresentando elementos que

para atender a uma solicitação de advogadas e advogados populares que atuavam para movimentos e entidades de defesa de direitos humanos.

⁸¹ Tema desenvolvido nos próximos dos itens.

evidenciam a existência de estruturas patriarcais de opressão e questionando a utilização da linguagem dita universal e neutra para dissimular e esconder as relações desiguais de poder entre homens e mulheres, buscou-se, neste item, construir as reflexões a partir das experiências relatadas no capítulo de livro “Métodos Jurídicos Feministas e o (Des)Encobrimento do Direito no Cotidiano das Mulheres” (TÁBOAS, 2017-a) que derivam das vivências como advogada de mulheres em situação de violência em Ceilândia- DF.

Para que estas reflexões fossem possíveis, a utilização do método jurídico feminista desenvolvido por Katherine Bartlett foi fundamental enquanto questionador de aspectos que os métodos jurídicos tradicionais tendem a dissimular e esconder. Afinal, para construir um outro Direito não podemos nos inspirar nos métodos que definiram as estruturas existentes. Quando, nós, feministas utilizamos nossos próprios métodos jurídicos não queremos somente acrescentar novos elementos ao Direito construído, queremos transformar as estruturas de poder, promover revoluções.

3.2. Direito, formação de consciência e força social: uma perspectiva marxista para o Direito

Observamos que o Direito em suas inúmeras contradições de “algo que é, sendo”, como disse Lyra Filho, possui múltiplas facetas, tais como: o reconhecimento jurídico positivo e institucional, a eficácia e efetividade jurídica, a reflexão filosófica ou dimensão teórica e doutrinal, a luta social e a sensibilidade sociocultural (GALLARDO, 2008). Dessa forma, não obstante sua face institucional ter, historicamente, apresentado um caráter patriarcal-racista-capitalista, como visto no item anterior, a síntese dialética de suas facetas pode representar processos de construção da liberdade.

O Direito Achado na Rua – enquanto posição política-teórica que compreende o Direito como um dos possíveis instrumentos da luta por emancipação, mudança social e democracia – utilizando como guia a realidade concreta das pessoas marginalizadas, aplica o Direito como manifestação da liberdade e, como tal, somatória das libertações, somatória de conquistas das lutas daqueles que estão,

historicamente, vulneráveis e oprimidos.

O direito é mesmo a expressão da liberdade, dizia Carlos Cossio. Para esse jurista latinoamericano, o direito é um “contínuo de liberdades e um descontínuo de interdições”. E a liberdade aqui, dizia Roberto Lyra Filho, deve ser entendida como “libertação”. Logo, pode-se concluir - com Carlos Cossio e Lyra Filho -, que o direito autêntico é mesmo um “contínuo de liberdades” e uma “somatória de libertações” (MACHADO, *on line*).

O Direito e suas múltiplas facetas são temas bastante recorrentes nos debates e falas sobre a organização popular das lutas camponesas, seja por reconhecerem no aparato estatal um caráter repressor e útil para a negação ou retirada de direitos, seja pela expectativa de que as lutas conquistem novos direitos (ou um novo Direito).

A dirigente Givânia da CONAQ apresenta sua concepção do Direito que, à primeira vista, pode parecer paradoxal, porém se observada com atenção não o é, na medida que aponta que o Direito pode ser um instrumento da manutenção do *status quo*, e, historicamente, em seu aparato estatal, tem sido; mas também pode, em suas múltiplas facetas, servir às organizações políticas que lutam por justiça social como um dos instrumentos para as lutas que trilham os caminhos da libertação. Veja sua fala na íntegra:

O Direito pra ser direito, ele tem que ser errado. E como muitos que faz o Direito, ainda não se dispôs a fazer errado, tá fazendo Direito. Porque é isso, o Direito, ele tem um lado, ele tem um sexo, ele tem uma cor, ele tem uma classe, ele tem uma raça, etnia; ele tem tudo isso, então, para um conjunto de pessoas negras, mulheres negras e rurais, majoritariamente, como são as mulheres quilombolas, é óbvio que o Direito não é tranquilo. Primeiro, o Direito nem sabe quem somos nós. Segundo, o Direito pra nós surge como uma coisa que tem uma idade muito curta; o que é extremamente perigoso, porque as pessoas parece que passam a contar nossa história a partir desse Direito formal, quando, na verdade, a gente fez Direito muito antes do Direito existir. Agora, porque a gente fez errado, por isso que a gente tá aqui: porque a gente fez errado! Porque se a gente tivesse feito certo, a gente não estava aqui, a gente não tinha se atraído por uma possibilidade de ser remanescente de um quilombo (GIVÂNIA, grifo nosso).

Givânia também se refere ao caráter patriarcal, racista e capitalista do Direito construído pelas elites, um Direito que é distante da realidade quilombola:

“o Direito, ele tem um lado, ele tem um sexo, ele tem uma cor, ele tem uma classe, ele tem uma raça, etnia”. Porém, em seguida afirma que esse é um Direito formal e que a comunidade quilombola constrói outra faceta do Direito antes desse Direito formal chegar ao território “*parece que passam a contar nossa história a partir desse Direito formal, quando, na verdade, a gente fez Direito muito antes do Direito existir*”. O que nos leva a ratificar a percepção de que o Direito, na realidade descrita pela dirigente, não é apenas o que se expressa no aparato estatal (formal), mas também se apresentam como Direito as construções históricas dentro da sociabilidade quilombola.

Em sentido próximo, a dirigente Tchenna afirma que o Coletivo de Direitos Humanos do MAB tem uma leitura que “o sistema de justiça, essa face, para nós é cada vez mais opressora, porque, realmente, cada vez mais, no caso dos atingidos, [o sistema de justiça] compreende menos a realidade deles, e aí eu falo muito pelos conflitos que estão muito judicializados que é o caso da Bacia do Rio Doce, e Brumadinho agora”. Assim como Givânia, Tchenna também aponta uma face opressora do Direito constituído pelo sistema de justiça, e exemplifica com os atuais casos dos crimes cometidos pela empresa multinacional Vale, que provocaram centenas de mortes e danos seríssimos para a saúde mental e física da população da região, além de uma catástrofe ambiental que afetou a água dos rios, os animais, o solo e a biodiversidade mineira.

Apesar de afirmar o sistema de justiça como uma face opressora do Direito, a dirigente Tchenna apresenta também a compreensão de que o Direito pode ser usado como uma ferramenta tática para a luta das famílias organizadas pelo MAB, vejamos:

Mas o Direito em si, tem sido usado por nós como uma ferramenta retórica, de construção de legitimidade na sociedade, então, agora, como a gente tem trabalhado com as mulheres, a gente tem trabalhado que elas são defensoras de Direitos Humanos, que é uma categoria dentro do Direito bem vazia [...], mas que ajuda a dar espaço a essas mulheres na sociedade, então abre uma série de atores, que nunca olham para elas, para que escutem elas. E também, de algum modo, contribui nesse processo de construção de outros níveis de consciência, porque

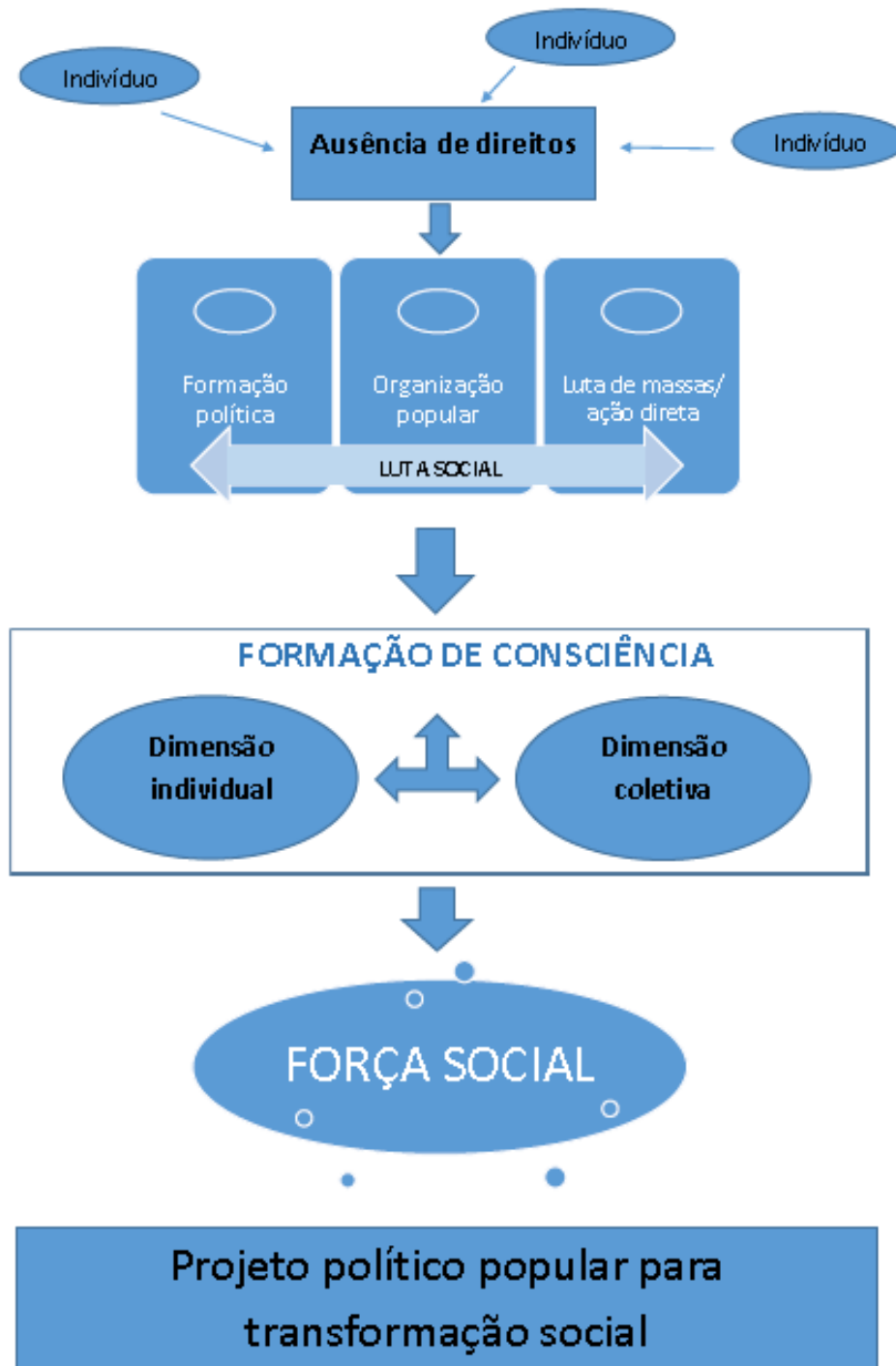
quando a gente fala: ‘não! Você tem direito a isso’, a pessoa incorpora que é legítimo ela lutar por aquilo, então, quando eu vou nas comunidades e trabalho e sempre uma “Ah! Pera aí! Quer dizer que eu tenho direito a isso? Eu posso fazer isso? Eu posso lutar para moradia? Eu tenho direito ao meu reassentamento?’ Isso dá uma esperança de luta, como motor para que as pessoas se sintam legítimas a lutar por algo (TCHENNA).

Flávia e Camila do MAM foram contundentes em afirmar que a estratégia socialista passa por lutas táticas em que a conquista de direitos é um dos instrumentais, assim explicitaram a sua compreensão da relação entre o Direito e os movimentos sociais. Vejamos as suas considerações:

Consideramos que a estratégia socialista perpassa por lutas táticas que envolvem a conquista de direitos, a partir de leis que defendam as classes e as mulheres em situação de vulnerabilidade no capitalismo - apesar de compreender que essas conquistas, por si só, não serão suficientes para a transformação radical da sociedade.

Por conseguinte, orientando-nos pelos princípios sobre organização política e luta social encontrados nas falas das entrevistadas e análises dos materiais produzidos nas atividades de observação participante, formulamos o seguinte organograma, que visa ilustrar o que foi captado na pesquisa de campo sobre as relações entre o Direito e os movimentos sociais. Vejamos no quadro abaixo a proposta de sistematização e, em seguida, explanações sobre cada uma das categorias, suas justificativas vindas da pesquisa de campo e seus possíveis reflexos teóricos.

Quadro 1 – Luta social e formação de consciência



Fonte: autora.

Iniciemos na parte superior do organograma, que trata da pessoa/indivíduo que percebe a ausência de um direito em sua realidade e encontra com outras pessoas

que corroboram com essa percepção, assim, vestidas pelo sentimento de indignação ou pela necessidade de buscar a efetivação do direito ausente, envolvem-se na luta social, que incita o processo de formação de consciência.

Mirla Cisne, em sua obra “Feminismo e Consciência de Classe no Brasil”, nos ajuda a compreender que a formação de consciência é um processo articulado por um tripé: formação política, organização popular e luta de massas, sendo a consciência da opressão simultânea à luta, ao agir, desse modo, a formação de consciência “não resulta apenas de uma simples reação às opressões, ainda que essa reação seja fundamental para a formação da consciência. Ela é *continuum* que envolve um movimento dialético entre formação política, organização e lutas” (2014, p.192).

Nesta ocasião, cabe destaque à categoria luta, que apresenta dois significados complementares, conforme desenvolvido no livro *É Luta* (TÁBOAS, 2018).

O primeiro diz respeito à luta de massas – um dos três eixos que formam o processo de formação de consciência, juntamente com a formação política e a organização popular – sinônimo de ação direta, de ocupação de espaços públicos e de terras improdutivas, de reivindicação nas ruas e nos prédios governamentais, marchas, passeatas, cartazes, intervenções estéticas e artísticas, greves e paralizações. Significa povo na rua, compreendendo rua como metáfora do espaço público onde se constroem direitos que emergem do povo, sua legítima fonte material, conforme categoria desenvolvida por José Geraldo de Sousa Júnior (2011) em *O Direito Achado na Rua*, concepção à qual este trabalho se vincula.

Dessa forma, a categoria luta em seu primeiro significado apresenta-se como categoria *stricto sensu*, é tomada em seu sentido mais restrito, limitado, de atividade organizativa concreta. Logo, em sua segunda compreensão, trata de uma perspectiva ampla, *lato sensu*, trata da síntese do processo dialético, histórico e contínuo de atuação consciente e coletiva para transformação radical das relações de poder que constituem o ser social.

Assim, o segundo significado refere-se à síntese de um processo histórico que articula dialeticamente: i) a luta de massas em suas ações diretas; ii) a organização popular em movimentos sociais ou coletivos; e iii) a formação política a partir dos princípios e diretrizes das organizações. Este tripé em movimento contínuo é mola

propulsora da formação de consciência militante, que possibilita traduzir as carências e violências cotidianas em injustiças sociais, através do envolvimento popular em reivindicações para transformação da sociedade em um espaço mais justo, livre e igualitário.

Percebemos, então, a formação de consciência como parte integrante do processo de luta social e, portanto, apontamos duas dimensões deste processo: *i*) a organização coletiva (dimensão coletiva); e *ii*) o protagonismo das mulheres (dimensão individual), afinal são as próprias mulheres as sujeitas de sua libertação⁸². Sobre a dimensão coletiva, observamos que para libertação plena das mulheres não basta alterar as relações interpessoais de maneira individualizada, pois as relações interpessoais são (inter)dependentes das relações estruturais de poder organizadas pelo sistema patriarcal-racista-capitalista. Sendo assim, para alterar as relações de poder entre mulheres e homens é necessária uma transformação radical nas relações constitutivas do ser social.

A partir da compreensão de que a questão do poder é central para este debate, alertamos para as práticas de “empoderamento” que vislumbram apenas a esfera interpessoal, pois o movimento dialético do tripé que articula a formação de consciência “vai da dimensão individual, da ruptura com o “privado”, à dimensão coletiva, de organização em um movimento social, partido político ou outro tipo de sujeito coletivo” (CISNE, 2014, p. 192). Saffioti arremata com o registro de que “se empoderar” equivale a possuir alternativa na condição de categoria social que partilha/disputa poder, assim o empoderamento individual é “água no moinho do (neo)liberalismo”, pois transforma as “empoderadas” em mulheres-álibi, “se a maioria das mulheres não conseguiu uma situação proeminente, a responsabilidade é delas, porquanto são pouco inteligentes, não lutaram suficientemente, não se dispuseram a suportar os sacrifícios que a ascensão social impõe, num mundo a elas hostil” (SAFFIOTI, 2015, p.121).

A dirigente Tchenna, brevemente, reflete a estranheza que essa categoria pode causar para a organização política dos sujeitos desta pesquisa: “Então a gente

⁸² As palavras de Paulo Freire, “ninguém liberta ninguém, ninguém se liberta sozinho: os homens se libertam em comunhão” (1987, p.29), vão ao encontro do que afirmam as militantes do MMC: “a luta pela libertação das mulheres é tarefa de todos. Mas acreditamos que nós mulheres, somos as principais responsáveis por esta conquista” (MMC BRASIL, [2010c]).

tem tentado empoderar elas... hmmm... empoderar não! É horrível essa palavra, né?”.

Dessa forma, compreendemos que o processo de formação de consciência das relações de dominação e exploração passa pelo processo de formação de consciência que é articulado pelo tripé formação política, organização popular e luta, e é desenvolvido de forma a envolver as dimensões individual e coletiva.

E, em relação a dimensão individual deste processo, o protagonismo das mulheres, afinal são as próprias mulheres as sujeitas de sua libertação, trazemos à baila a auto-organização que se apresenta como um princípio do feminismo que dá ensejo à construção de espaços políticos exclusivamente femininos. Como vimos no primeiro capítulo, estes espaços podem ser constituídos dentro de organizações políticas mistas - ou seja, dentro de organizações em que participam homens e mulheres pode haver um coletivo ou setor em que apenas as mulheres participem, como MST, MAB, MAM, CONAQ – ou o princípio da auto-organização pode ser um princípio estruturante da organização política, neste caso, é tratado como condição fundante da organização, sendo esta organização um espaço político inteiramente de mulheres, como MMC, e as organizações latinas, Bartolinas e Anamuri.

Assim, observado todo esse processo que se inicia com a pretensão da conquista de um direito, passando pela luta social (tripé dialético entre formação política, luta de massas e organização popular) e pela formação de consciência individual e coletiva, cabe destaque à percepção de que elemento que funda e fomenta a conquista dos direitos é a luta – em sua concepção de síntese do processo dialético, histórico e contínuo de atuação consciente e coletiva para transformação radical das relações de poder que constituem o ser social. E, nesta tese, o MAB, MST, CONAQ, MMC e MAM representam sujeitos coletivos capazes de desenvolver formas de mobilização e organização da classe trabalhadora voltadas para a promoção de práticas políticas com condições de abrir espaços sociais inéditos e de revelar novos atores na cena política capazes de criar estes direitos identificados como ausentes.

Interessante notar, neste sentido, como esta compreensão de sujeito coletivo dialoga com a concepção de O Direito Achado na Rua desenvolvida pelo Professor

José Geraldo de Sousa Júnior, a partir das elaborações de Roberto Lyra Filho, fundador da referida corrente político-teórica. Conforme Sousa Júnior (2011), elemento característico da categoria sujeito coletivo de direitos é a sua condição de potência política portadora da capacidade de instituir direitos através das lutas sociais.

De tal modo, a emergência destes como sujeitos coletivos de direitos funda-se no combate à negação da dignidade, da identidade e dos direitos da população camponesa e são esses sujeitos coletivos de direito que formam o que chamamos de força social.

A noção de força social está intimamente associada à perspectiva de disputa que rege a correlação de forças no campo da política, compreendida, conforme Escrivão Filho (2018), como o lócus da participação na deliberação sobre quais são os direitos admitidos em uma sociedade, quem são os seus sujeitos, e como eles serão exercidos. Nestes termos, com o advento dos movimentos sociais, identificados originalmente na experiência histórica do sindicalismo, observa-se um duplo deslocamento dos sujeitos e do lócus da política: de um lado, deslocando a representação forjada nos marcos do liberalismo proprietário para encontrar as/os trabalhadoras, mulheres e outras categorias sociais então invisibilizadas; de outro, deslocando o modelo de representação institucional estatal para a rua, a porta da fábrica, a porteira da fazenda e os todos espaços de dominação classista, patriarcal e racial, no espaço público, social e privado.

É neste ambiente que emergem os movimentos sociais como força social nova e apta a participar da deliberação sobre quais são os direitos, quem tem direitos, e como eles serão exercidos em um novo e cotidiano projeto de sociedade, fundado na transformação social. A noção de força social, assim, expressa uma forma de ação política característica dos movimentos sociais, que a partir do seu repertório de estratégias se apresentam no espaço público para disputar e pressionar, dialógica e disruptivamente, no bojo do conflito social, os rumos políticos da sociedade, compreendidos pela conquista de direitos e pelo horizonte cotidiano da transformação social.

Em síntese, a partir da identificação da ausência de um direito, o processo de luta social se desenvolve apoiado pelo tripé (luta de massas/ação direta, organização

popular e formação política) que potencializa a formação de consciência (em âmbito individual e coletivo). Dessa forma, a luta social por um direito tem potencial para se transformar em luta pela transformação das relações sociais e, assim, construir força social para promoção de um projeto político popular de sociedade.

Por conseguinte, a partir da concepção filosófica, teórica e política de O Direito Achado na Rua, entende-se o Direito não como sinônimo de lei (a lei pode representar um “direito” e um “anti-direito”) ou do trabalho realizado pelas instituições de justiça, mas como uma produção sócio-histórica gerada por mobilizações sociais populares que, ao apontar a ausência de um direito e lutar pela sua criação e efetivação, denunciam a desigualdade e lutam pela transformação das relações de poder. Assim, a luta social é o elemento que funda e fomenta o processo de construção do direito, que pode passar por diversas facetas, por exemplo, a luta social, a reflexão filosófica ou dimensão teórica e doutrinal, o reconhecimento jurídico positivo e institucional, a eficácia e efetividade jurídica e a sensibilidade sócio-cultural (GALLARDO, 2008).

Desta forma, entendemos que o Direito é uma das possíveis ferramentas para impulsionar os processos de formação de consciência e de luta social. E apresentamos a relação dialética entre o Direito e o modo de produção social da vida, reconhecendo haver uma interrelação e interdependência entre infra-estrutura (modo de produção social da vida) e super-estrutura (Direito). Vejamos a análise de Djacira do MST que vai ao encontro dessa compreensão:

Nós vivemos em uma sociedade capitalista, em que o Estado de Direito, o Estado e as leis foram criadas para preservar esta estrutura social, inclusive a sacralização da propriedade privada da terra. No nosso dia-a-dia, nós camponeses está muito presente nessa violência do judiciário sobre as populações do campo, sobre os homens e as mulheres. Então, para nós quase todos os casos, dificilmente a gente ganha um caso jurídico em relação a um enfrentamento do ponto de vista legal do acesso à propriedade no campo. Ele tem resultados, a nossas conquistas historicamente a gente pode dizer elas têm sido muito mais fruto da pressão social dos camponeses, dos camponeses em luta, é isso que tem garantido as vitórias. E alguns avanços, inclusive em algumas mudanças legais, em alguns aspectos legais. (DJACIRA)

Portanto, compreende-se o Direito como fruto do modo de produção social da vida, ao passo em que a relação entre o Direito e esse modo de produção assume uma perspectiva de interação dialética de duplo efeito, definida pela noção de prioridade ontológica, por György Lukács (1979), o que significa compreender que o modo de produção tende a produzir e reproduzir a sua forma jurídica correlata, ao passo em que, de outro lado, não se descarta e em verdade se admite, em uma via de mão-dupla, o potencial histórico de influência e interferência, operado pelo Direito, sobre o modo de produção. Nestes termos, admitindo a proposta analítica de Escrivão Filho (2017), é possível identificar relação entre marxismo e Direito, em uma perspectiva de instrumento para a transformação social, no bojo das lutas empreendidas pelos movimentos sociais, a partir de ao menos quatro autores (sem ignorar as materialistas da abordagem feminista trabalhadas no capítulo anterior): György Lukács (1979), István Mészáros (2008), Manuel Atienza (1982) e Roberto Lyra Filho (1983).

Nestes termos, nas palavras de Escrivão Filho (2017, p. 89):

Na seara do direito, é o que se verifica, por exemplo, nos debates que buscam identificar as noções de direito inscritas na obra de Karl Marx, aqui de modo especial consideradas a análise de Manuel Atienza (1982), Lyra Filho (1982 e 1983) e István Mészáros (2008), ao situar o debate entre Marx e os direitos humanos, notadamente um debate orientado no sentido de identificar se seria possível afirmar um potencial emancipatório no que se convencionou chamar de direito. Ao que tudo indica, para estes e diversos outros autores que seguem abaixo, a resposta é afirmativa, ainda que identificadas fissuras e discordâncias entre elas próprias.

Assim, partindo na concepção de interação dialética atribuída por Lukács à relação entre infra e superestrutura legal e política, István Mészáros (2008), talvez o mais notório dos seus discípulos na Escola de Budapeste, ao analisar a relação entre marxismo e direitos humanos apresenta uma leitura pouco usual e talvez algo mais complexa sobre a relação que se estabelece entre infra e superestrutura, e por via de consequência sobre a visão de Marx sobre o Direito e os direitos humanos.

Desse modo, Mészáros (2008) lança uma reflexão bastante lógica sobre a relação dialética entre infra e super-estrutura, e por via de consequência entre capitalismo e Direito no marxismo: se no horizonte da luta social se projeta a transformação do modo de produção, e se neste horizonte compreende-se que o

modo de produção não se alterará por geração espontânea, de onde partirão os impulsos que aproveitarão as condições históricas para a realização de tal tarefa de transformação da infraestrutura, senão dos processos de compreensão, conscientização, organização e ação situados no ambiente da superestrutura? Nas palavras do filósofo:

A produção de ideias para além das restrições institucionais imediatas da superestrutura legal e política age como um propulsor poderoso sobre a superestrutura, que, por sua vez, afeta dinamicamente as funções materiais da vida social. Sem ela, as realidades de classe se afirmariam automaticamente como uma determinação férrea, destruindo os próprios conceitos de lei e de política, em qualquer sentido significativo desses termos. [...] Por consequência, a condição elementar para o bom funcionamento do metabolismo social, numa sociedade em que a estrutura econômica não esteja livre de contradições, é o papel ativo da superestrutura legal e política, tornado possível por sua autonomia relativa da base material – que, por sua vez, implica necessariamente a autonomia relativa das ideias e formas de consciência social em relação à própria superestrutura legal e política, como vimos. É nesse quadro de complexas interações dialéticas que a ideia de direitos humanos se torna compreensível e verdadeiramente significativa, pois, quaisquer que sejam as determinações materiais de uma sociedade de classe, suas contradições são toleráveis apenas até o ponto onde começam a ameaçar o próprio metabolismo social fundamental. (MÉSZÁROS, 2008, p. 164-165)

Diante disso, em que pese a extensão da citação acima referida, não poderíamos deixar de explicitar, finalmente, o parágrafo de conclusão do texto de Mézáros, intitulado “Marxismo e direitos humanos”, em que o filósofo conclui, após apresentar o delineamento da posição dos direitos humanos nas três fases de desenvolvimento social definidas por Marx (capitalismo, socialismo e comunismo): “mas, enquanto estivermos onde estamos, e enquanto o “livre desenvolvimento das individualidades” estiver tão distante de nós como está, a realização dos direitos humanos é e permanece uma questão de alta relevância para todos os socialistas” (MÉSZÁROS, 2008, p. 168).

A partir desta compreensão, também é possível verificar junto a Manuel Atienza uma investigação que desvela em Marx um olhar estratégico que identifica no Direito uma ferramenta política para o processo de transformação social, sem ignorar que o seu caráter essencialmente hegemônico, no sentido da dominação e

reprodução do modo de produção capitalista, constitui uma constante na obra de Marx. Nas palavras de Atienza (s/d, p. 20):

No entanto, tanto neste último trabalho como em *Miséria da Filosofia* (1847), Marx atribui grande importância à conquista dos direitos de associação e à greve como meios de transformação da própria sociedade capitalista, o que inevitavelmente os faz emergir. E em vários artigos que ele publica na Gazeta Alemã de Bruxelas, também em 1847, os direitos e liberdades burguesas (ou, pelo menos, alguns deles) se apresentam já com muita clareza como meio de alcançar o objetivo final: a revolução proletária. Em outras palavras, a defesa que Marx faz dos direitos humanos tem um significado político, não ético (tradução nossa).

De fato, como afirma Atienza sobre Marx, beira à evidência lógica a compreensão de que a luta por direitos como os de associação e de greve, algo inscrito tanto na genética como no horizonte dos movimentos sociais, se apresenta como tática essencial para uma estratégia revolucionária, na medida em que a conquista de tais direitos abre condições históricas para a consolidação da luta social para a classe trabalhadora.

E também Roberto Lyra Filho (1983) apresenta compreensão semelhante sobre a relação entre marxismo e direito, ou, em outras palavras, sobre a contribuição do marxismo para o Direito e os direitos humanos, quando, em sentido bastante aproximado às considerações de Mészáros e Atienza, afirma também que o caráter de dominação expresso pelo Direito formal constitui elemento de reiterada análise por Karl Marx, ao passo em que, encarando o fenômeno jurídico em sua complexidade histórica, é possível encontrar ainda na sua obra a identificação do seu caráter instrumental para a transformação social:

Esta concepção, que é, de certo modo, *et pour cause*, a do marxismo tradicional e até oficial, nos Estados ditos socialistas, não será, porém, de forma alguma, a única, presente em Marx. Coexistem com ela a tensão e dualismo decorrentes das inevitáveis referências de Marx a *direitos* dos dominados e à mais ampla (e nele não absorvida dialeticamente) contradição entre as normas da classe dominante e as reivindicações *jurídicas* de dominados. Isto, aliás, em toda a obra marxiana, e não só na primeira fase (da mocidade). (LYRA FILHO, 1983, p. 24)

Assim, esta breve revisão bibliográfica sobre a interação entre marxismo e direito assume um significado emblemático e vem ao encontro da compreensão dos movimentos sociais e sujeitos da pesquisa. Nesse sentido, como bem descrito por Djacira acima, atualmente, o Direito formal é instrumento de manutenção da hegemonia burguesa, porém este como os outros espaços da política é um espaço em constante disputa; afinal, se entendemos o Direito como fruto do modo de produção da vida, caso tenhamos uma sociedade socialista, seria o Direito justo e igualitário? O Direito em sua relação dialética com a infraestrutura poderia ser reflexo de um sistema socialista? Parece-nos que sim.

3.3. “Somos livres”: O Direito Achado na Rua e a liberdade

*A liberdade não é um dom;
é tarefa, que se realiza na História,
porque não nos libertamos
isoladamente, mas em conjunto.
Lyra Filho*

Construir a liberdade é uma tarefa que se anuncia na história, é a tarefa central do projeto teórico, filosófico e político de O Direito Achado na Rua. Como afirmou Lyra Filho (1986, p. 307), não é possível ser livre a partir de espectros exclusivamente individuais e, nesta tese, desenvolvemos essa afirmação apontando que a constituição da liberdade é atividade que depende da alteração das relações de poder e, para tanto, é necessária força social envolvida em processo consciente e constante de luta social, com formação política, luta de massas e organização popular.

Logo, O Direito Achado na Rua concebe o Direito como liberdade, como anunciou seu fundador, José Geraldo de Sousa Júnior (2011). No entanto, liberdade não é categoria de fácil definição, como diria Cecília Meireles: “Liberdade, essa palavra que o sonho humano alimenta, que não há ninguém que explique, e ninguém que não entenda”.

Para entender esse projeto é preciso entender que O Direito Achado na Rua é um movimento teórico-filosófico genuinamente brasileiro, que há 30 anos estuda

e atua na relação entre o Direito e os movimentos sociais. O Direito Achado na Rua decorre da reflexão e prática de um movimento crítico denominado Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR), fundado pelo Professor Roberto Lyra Filho e desenvolvido desde a década de 1980 na Universidade de Brasília. Ao longo das décadas, foram abertas várias frentes de atuação, que se constituíram como: grupo de pesquisa certificado pelo Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq); linha de pesquisa nos Programas de Pós-Graduação em Direito (PPGD) e em direitos Humanos (PPGDH) da Universidade de Brasília (UnB); disciplinas nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito e Comunicação na UnB; e grupos de extensão, atuantes em diferentes temáticas.

Ao longo desses anos, este projeto foi difundido por universidades em todo o Brasil, assim como internacionalmente. Para expressar sua grandeza, em sua celebração de 30 anos, realizada em Brasília no ano de 2019, foram convidados e se fizeram facilitadores de oficinas quase 30 (trinta) grupos de extensão universitária de todo o Brasil cujas práticas orientam-se pelo método dessa corrente política teórica. De modo complementar, mais 200 (duzentos) trabalhos acadêmicos foram apresentados e debatidos nos 12 (doze) grupos de trabalho que traduziam em diversidade temática as linhas de pesquisa de O Direito Achado na Rua registradas na plataforma CNPq. Nestes termos, de um modo geral estiveram presentes mais de 600 (seiscentas/os) profissionais do direito e ciências sociais, pesquisadoras/es e estudantes vinculadas/os aos seus debates (DANR, 2020). Ressalta-se ainda a participação de mais de 40 (quarenta) conferencistas originários de diferentes países da América do Sul, Central, do Norte e da Europa, que debateram as influências dos estudos e da práxis de O Direito Achado na Rua em suas universidades.

O primeiro volume da série de livros O Direito Achado na Rua foi lançado em 1987 e consistiu em uma Introdução Crítica ao Direito, desenvolvido sob o referencial crítico do humanismo dialético da NAIR para atender a uma solicitação de advogadas e advogados populares que atuavam para movimentos e entidades de defesa de direitos humanos. Desde então, a relação entre o Direito e os movimentos sociais foi tema de muitas de suas pesquisas e análises.

Destacamos que, para além da liberdade enquanto horizonte político e filosófico, a dimensão do sujeito coletivo ocupa uma centralidade em sua concepção

política. Como visto ao longo desta tese, a compreensão de sujeito coletivo refere-se à concepção desenvolvida por José Geraldo de Sousa Júnior (2011) a partir das elaborações de Roberto Lyra Filho, fundador da referida corrente político-teórica, e também recolhido das ciências sociais junto às pesquisas da Professora Doutora Nair Bicalho (2007), em seus estudos sobre movimentos sociais e os trabalhadores na construção de Brasília. Nestes termos, elemento característico da categoria sujeito coletivo de direitos é a sua condição de potência política portadora da capacidade de instituir direitos através das lutas sociais, com notória inspiração da filosofia política de Enrique Dussel, quando denomina por *potentia* “ao poder que tem a comunidade como uma faculdade ou capacidade que é inerente a um povo enquanto última instância da soberania, da autoridade, da governabilidade, do político” e por *hiperpotentia* “o poder do povo, a soberania e a autoridade do povo [...], que emerge nos momentos criadores da história para inaugurar grandes transformações ou revoluções radicais” (2007, p. 29 e p.100).

De fato, algo recorrente nas falas e materiais elaborados durante a pesquisa de campo é a afirmação de que o processo de libertação é construído coletivamente, de maneira a envolver todas as mulheres, todas as famílias camponesas, toda a classe trabalhadora, em uma concepção de que as e os militantes deixam de ser apenas indivíduos quando compõem e fazem parte de uma organização política, e esta se fortalece à medida em que mais mulheres e homens a integra. Conforme a entrevistada Antonia, “*a minha ação individual passa a ser coletiva, do Sul à comunidade ribeirinha na Amazônia a gente se sente. A minha dor não é mais a minha dor, a minha necessidade não é mais a minha necessidade, é de todas!*”⁸³

Desta maneira, como vimos, a articulação entre formação política, luta social e organização popular desenvolve-se de modo a envolver as dimensões individual e coletiva, através da formação de sujeitos coletivos de direitos que não buscam

⁸³ Vale conferir a fala completa da coordenadora Antônia: “As nossas reflexões e ações são coletivas, não temos uma pessoa que nos representa, todas são representantes, se representam... Imagina essas mulheres todas dialogando cada uma falando da sua necessidade, a indígena, a ribeirinha, extrativista, era pra no mínimo ter um choque cultural, mas a gente faz muito de reflexão coletiva, e faz se respeitar, tanto uma como a outra são fundamentais para esse processo maior, não são lutas fragmentadas, elas têm suas necessidades individuais, mas o individual passa a ser o coletivo, e isso fortalece, dá uma amplitude maior para a questão. A minha ação individual passa a ser coletiva, do Sul à comunidade ribeirinha na Amazônia a gente se sente. A minha dor não é mais a minha dor, a minha necessidade não é mais a minha necessidade, é de todas!”

apenas construir e garantir novos direitos, mas questionar as estruturas de poder. Neste sentido, especificamente sobre as mulheres nesta relação com movimentos sociais, Mirla Cisne admite que “a luta das mulheres é um fato político concreto que não apenas acrescenta um elemento novo à política, mas perturba-o profundamente. E por que não dizer: revolucionar-o?!” (CISNE, 2014, p. 264).

O professor José Geraldo corrobora com esta construção apontando que há um caráter subversivo em afirmar a condição de mulher dentro da lógica masculina do sistema político, econômico e social, uma vez que o “movimento de mulheres é paradigmático: ao lutar pela diferença está se dirigindo ao conjunto da sociedade não apenas às mulheres, com efeito disruptivo e desafiador da lógica do sistema social” (2011, p.158).

Assim se anuncia a condição subversiva do processo de construção de direitos pelas mulheres dos movimentos identificados como os sujeitos desta pesquisa, admitindo que as transformações propostas miram alterações radicais nas estruturas que organizam o poder. Através de transformações sociais revolucionárias, o feminismo que estes movimentos constroem “não se limita a lutar pelos ‘direitos das mulheres’, senão a questionar profundamente e desde uma nova perspectiva, todas as estruturas de poder, incluindo (mas não reduzidas a esta) as de gênero” (FACIO, 1999, p. 31).

À vista disso, reiteramos que a compreensão sobre as práticas que vislumbram modificar as relações de poder apenas na esfera interpessoal, reafirmando que para alterar as relações de poder é necessária uma alternativa como categoria social que partilha/disputa poder. Assim sendo, para libertação plena das mulheres não basta alterar as relações interpessoais de maneira individualizada, pois elas são interdependentes das relações estruturais de poder organizadas pelo sistema patriarcal-racista-capitalista. Portanto, para alterar as relações de poder entre mulheres e homens de maneira a se garantir o pleno direito à liberdade feminina é necessária uma transformação radical nas relações constitutivas do ser social.

Dessa maneira, compreendemos que o processo de libertação das mulheres e da classe trabalhadora de relações de dominação e exploração passa pelo processo de formação de consciência que, como vimos no item anterior, é um processo articulado por um tripé: formação política, organização popular e luta de massas,

sendo a consciência da opressão simultânea à luta, ao agir, desse modo, a formação de consciência não é apenas uma reação à ausência de direitos ou às opressões, mas um movimento dialético entre essa percepção e o tripé que forma a luta social (CISNE, 2014).

Isto posto, retomamos o debate sobre a dimensão de sujeito coletivo de direitos dos movimentos sociais camponeses com a elucidação de Sousa Júnior (2011), de que os movimentos sociais são sujeitos coletivos que se organizam e agem em torno de conflitos econômicos e sociais, constituem-se em movimento social como contestação à lógica da ordem social, como ideia de conflito social, de projeto político contra hegemônico, como sujeito que ao afirmar sua liberdade adota ação e conteúdo contestadores. Nesta perspectiva, Rose afirma que os movimentos sociais camponeses feministas provocam *“uma mudança por completo na vida das mulheres, é dizer: a horta aqui não vai ter veneno, o financiamento desse ano não vai ser soja. É conflito”*.

Ao encontro das concepções apresentadas, percebemos que a concepção de movimentos que compõem a CLOC- Via Campesina seguem na mesma linha, concebendo sua estrutura política e justificando sua constituição para fomentar a organização popular, a formação política e as lutas camponesas por transformações sociais e por direitos humanos. Nas palavras das Bartolinas: *“Direito que não se reivindica é direito que se perde”* (III ESCUELA, tradução nossa).

Identificam ainda que há um processo de silenciamento do grupo social a que pertencem, *“para negar as mulheres como sujeitos de direito, um jeito achado pelo patriarcado, foi a invisibilização delas. [...] Como elas haveriam de reivindicar direitos?”* (MMC, 2008, p. 24). E complementam *“sabe-se que há necessidade de retomar o espaço seu como Direito. E, para falar em direito, é preciso se colocar como sujeito de direito; como gente a ser considerada”* (MMC, 2008, p. 24). Nas palavras da liderança do Anamuri: *“sejamos nossas sujeitas, vamos juntas lutar por nossos direitos de mulheres camponesas. Chega da invisibilização da mulher no campo”* (tradução nossa).

Os movimentos denunciam que as mulheres camponesas latino-americanas são reduzidas ao estado de coisa em relações de dominação-exploração e apropriação coletiva e individual de seus trabalhos e corpos, assim, não são reconhecidas como

sujeitas de direitos pela organização social vigente. Em busca de reconhecimento de sua condição de sujeito e de redistribuição de poder, os movimentos populares desta pesquisa promovem a abertura de espaços sociais e a revelação de novos sujeitos capazes de criar direitos. De fato, assim parece ser a formulação original de Sousa Júnior acerca da relação entre o direito e os movimentos sociais:

Desenvolveu-se a percepção, primeiramente elaborada pela literatura sociológica, de que o conjunto das formas de mobilização e organização das classes populares e das configurações de classes constituídas nesses movimentos instaurava, efetivamente, práticas políticas novas em condições de abrir espaços sociais inéditos e de revelar novos atores na cena política capazes de criar direitos (SOUSA JÚNIOR, 2011, p. 47)

Desta maneira, a emergência de um sujeito coletivo de direitos funda-se ante a negação da dignidade, da identidade e dos direitos de determinado grupo social explorado-dominado pelo sistema patriarcal-racista-capitalista. Com o processo de formação de consciência, organizam-se movimentos em torno de um projeto para reivindicar a libertação e lutar pelo reconhecimento dos indivíduos deste grupo como sujeitos de direito, ao passo em que os movimentos em si se constituem e se afirmam como sujeito coletivo de direitos.

Dessa forma, a identidade entre as famílias camponesas faz com que seja possível a formação de um sujeito coletivo que luta por transformações estruturais nas relações de poder, pelo reconhecimento e implementação de seus direitos, conforme salienta Sousa Júnior: “a configuração de uma identidade de interesses compartilhados que tornam possível a instrumentalização de uma luta coletiva pela criação de direitos” (2011, p. 172).

A originalidade destas lutas por direitos, diz respeito precisamente ao caráter coletivo do sujeito de direito, o qual não deve ser confundido com os interesses difusos de sujeitos individuais, nem com o sujeito ainda individualizado dos direitos individuais homogêneos, definidos como os de origem comum (SOUSA JÚNIOR, 2011, p. 168).

Dessa maneira, identificam-se nos movimentos sujeitos da pesquisa sujeitos coletivos que organizam e promovem as lutas sociais nas dimensões individual e

coletiva pela criação de direitos de todo o grupo social que representam. Estes movimentos, cotidianamente, constroem sua identidade social com potencial protagonista na transformação social e instituição de direitos da população camponesa, em especial das mulheres camponesas, através da elaboração e adoção de estratégias para reconhecimento de suas demandas por direitos e de seu projeto político feminista camponês popular.

Portanto, com um objetivo que unifica as famílias camponesas, qual seja, a implementação do projeto de transformação social, esses movimentos se constituem como sujeitos coletivos de direitos que promovem processos de formação de consciência das mulheres e homens camponeses e luta pelos seus direitos, articulando a dimensão prática com reflexões teóricas, com vistas à construção de projeto político de transformação social que visa à libertação das relações de dominação-exploração. Nas palavras do Movimento de Mulheres Camponesas, um feminismo que *“liberta das formas de amarras do Estado, do marido e do patrão”* (GRUPO FOCAL), como apresentado no segundo capítulo desta tese.

Sobre a libertação das opressões, explorações e dominações patriarcais-racistas-capitalistas, o MMC expressa a necessidade de construir relações de companheirismo, relações igualitárias em que as mulheres possam manifestar suas vontades, seus sonhos e serem respeitadas, que o trabalho doméstico e de cuidados não seja atribuição apenas das mulheres e que haja um compartilhamento das responsabilidades e dos poderes.

Que a liberdade seja sinônimo de companheirismo, de compartilhamento entre eles e elas. Que elas não precisam ter medo de falar, de dizer suas vontades, seus sonhos, muito menos, de esquecer o sonho pessoal e passar a sonhar aquilo que agrada os outros. Que o amor que as mulheres sentem não precise ser revertido em trabalho e servidão em prol de outros (companheiro, filhos/as) (MMC, 2008, p. 16).

No mesmo sentido, nos documentos da observação participante em Manágua, as mulheres do Anamuri complementaram o raciocínio defendendo a construção de relações igualitárias dentro dos movimentos sociais, dos lares e por toda a sociedade.

Os principais conteúdos e fundamentos do feminismo camponês, com uma perspectiva de classe e popular, deveriam levar todas e

todos a construir relações de igualdade em nossos lares e em todos os espaços da sociedade e de nossas organizações e movimentos (III ESCUELA).

Sônia, coordenadora nacional do MMC, complementa afirmando que compreender o que as oprime é mola propulsora no processo de libertação. O reconhecimento da identidade também é parte deste processo pelo qual lutam as mulheres camponesas, assim como, a participação nos espaços de deliberação, organização e ação do movimento, muitas vezes, impedida pelo acúmulo das responsabilidades com a família e a casa, ou proibida por atos machistas e violentos em suas relações íntimas.

Primeira forma de se libertar é ter coragem de me reconhecer como mulher, camponesa, que vive numa sociedade patriarcal, capitalista, machista, é ter minha identidade reconhecida! Libertador é poder participar dos espaços do movimento, das lutas, da formação, da organização, desde a reunião de um grupo de base, uma mobilização, uma jornada de luta, um curso de formação que eu tenha que sair. Eu, como mulher e como camponesa, vou construindo essa consciência, eu também vou compreendendo o que me oprime, se a questão da violência doméstica, a opressão, a discriminação, desvelar o mundo que vivemos, é como se abrisse as janelas da nossa vida para um novo horizonte (SÔNIA).

Neste sentido, o MMC afirma que as mulheres camponesas “precisam exercer a liberdade como um direito para serem felizes” (MMC, 2008, p. 27), para satisfazerem seus anseios e desejos. As mulheres do Anamuri complementam, “*é importante nos dar permissão para sonhar. Desenhar uma nova sociedade e que nossos direitos sejam reconhecidos e também que sejamos livres e alegres*” (III ESCUELA).

Uma das coordenadoras do MMC que participou do grupo focal exemplificou que tinha o seu lazer (assistir a jogos de futebol na televisão da “vendinga” ao lado de sua chácara) impedido pela dominação-exploração que sofria nas relações familiares, especialmente no tocante às longas e intermináveis jornadas de trabalho doméstico que cumpria, tendo em vista ser a única pessoa responsável pela manutenção da casa e das roupas, preparo da comida e pelos cuidados com todos familiares. Desse modo, ela descreveu o seu processo de formação de consciência

como um processo contínuo de libertação, apontando que a formação política, as lutas e a organização promovidas por um coletivo de mulheres do MMC são parte central desse caminho.

Eu ia assistir o jogo e se sabia que eles [marido e filhos] tavam chegando, eu voltava correndo. Agora que sei que não preciso ser submissa, não volto mais correndo. A transformação é tão simbólica na vida das mulheres, que dizem que a gente consegue conversar mais, depois que entrar, por exemplo. O feminismo do MMC é um processo de transformação e libertação na vida das mulheres camponesas (GRUPO FOCAL).

Em sua entrevista, a coordenadora nacional Zélia afirmou a importância do processo de libertação para todo o coletivo de mulheres camponesas, inclusive para as próximas gerações: “ação do MMC é libertadora para as mulheres e filhas das mulheres também” (ZÉLIA). Dessa forma, a entrevistada expõe a noção de que as conquistas não se limitam àquelas que lutam, uma vez que as transformações, quando estruturais, afetam todo um grupo social e suas distintas gerações. A fala de uma das dirigentes das Bartolinas na *III Escuela Continental* complementa a ideia: “lutamos por todas mulheres camponesas e indígenas, pelas mulheres de nossos movimentos e pelas que virão, desejamos a libertação de todo o povo latino-americano”. A libertação se constitui e aparece associada, portanto, ao processo histórico e concreto de construção dos direitos humanos, como afirma Joaquín Herrera Flores (2007).

De fato, conforme José Geraldo de Sousa Júnior (2011), a ampliação social da liberdade está associada à disposição dos sujeitos e às condições de luta por direitos. Desse modo, a liberdade coletiva é conquistada como fruto de mobilização e de movimentos que buscam garantir maior liberdade para categorias inteiras de pessoas (SOUSA JUNIOR, 2011, p. 22).

Finalmente, a lírica de Clarice Lispector: “Acho que devemos fazer coisa proibida – senão sufocamos. Mas sem sentimento de culpa e sim como aviso de que somos livres”. Ilustrando o projeto a poetisa aponta com vistas a construir um processo de libertação que signifique a criação e conquista de direitos, que estes movimentos surgem questionando o que está posto, fazendo, muitas vezes, o que o

Direito formal proíbe e questionando a ordem posta, estendendo assim o que são os direitos e afirmando a liberdade como condição humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa buscou responder a duas perguntas que se inter-relacionam: i) o feminismo constitui uma categoria de substituição ou uma potência para a luta de classes em sua condição mobilizadora da transformação social? ii) Como esse processo de transformação social se relaciona com o Direito?

Entendendo serem movimentos sociais os sujeitos coletivos de direito com capacidade mobilizadora das transformações sociais constitutivas de direitos – conforme categoria desenvolvida no âmbito de O Direito Achado na Rua por Sousa Júnior (2011) – foram selecionados, a partir de algumas variáveis e verificação de critérios, cinco movimentos sociais que atuam na realidade camponesa brasileira para serem sujeitos desta pesquisa, quais sejam: Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST); o Movimento de Mulheres Camponesas (MMC); o Movimento de Atingidos por Barragens (MAB); a Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ); e o Movimento Nacional pela Soberania Popular frente à Mineração (MAM).

Por conseguinte, partimos da corrente político-teórica o Direito Achado na Rua e da perspectiva das sujeitas da pesquisa (advogadas e mulheres lideranças desses cinco movimentos sociais camponeses brasileiros) para a busca das respostas a nossas perguntas centrais.

À vista disso, com o intuito de expor informações necessárias para fundar o debate teórico- filosófico, primeiramente, apresentou-se uma análise descritiva panorâmica do cenário histórico e dos atores políticos envolvidos no tema, com seus princípios, repertórios e organicidades. Para tanto, apresentamos a Via Campesina, a Coordenadora Latina de Organizações do Campo- CLOC e os movimentos sociais camponeses brasileiros que estão vinculados a estes dois movimentos articuladores transnacionais, com suas principais características históricas e político- organizativas.

Logo, tratamos de garantir a compreensão do campesinato (categoria cuja concepção não é consensuada entre pesquisadoras/es) enquanto uma categoria política anticapitalista, que pode ser compreendida através de: i) perspectiva

territorial, entendendo o território como espaço geográfico, político e cultural; ii) centralidade da razão produtiva, abarcando processos de sociabilidade e satisfação das necessidades imediatas; e iii) compromisso com projeto político que não coadune com o capitalismo. E então apresentamos a organização política das mulheres, com destaque ao princípio feminista da auto-organização, entendendo-o como mola propulsora da formação de consciência feminista, e ao repertório de reivindicações apresentados pelas mulheres organizadas nos movimentos sociais sujeitos dessa pesquisa.

Com o cenário descrito e considerando que o surgimento e a consolidação de perspectivas feministas dentro dos movimentos camponeses trouxeram novos desafios não apenas para as organizações camponesas, mas também para as teóricas feministas passamos a responder: o feminismo constitui uma categoria de substituição ou uma potência para a luta de classes em sua condição mobilizadora da transformação social?

Verificamos que, na realidade das sujeitas da pesquisa, a luta feminista e a luta de classes relacionam-se dialeticamente, potencializando suas inerentes condições de mobilizadoras da transformação social. Apontamos essa dinâmica a partir da observação e análise dos relatórios e transcrições da pesquisa de campo, e do aprofundamento de estudos sobre métodos feministas e categorias fundantes do Feminismo Camponês Popular, que vem sendo construído a partir da realidade concreta das mulheres camponesas latino-americanas.

Para tanto, foram debatidas as perspectivas históricas, as definições e as relações entre as categorias necessárias para compreender um pensamento feminista, tais como: relações e representações de gênero; relações sociais de sexo; poder; organização social/sexual/racial do trabalho; patriarcado; controle dos corpos, do trabalho e da sexualidade das mulheres; contrato social/sexual; e sistema patriarcal-racista-capitalista.

Estas categorias foram utilizadas para compreender e elaborar um posicionamento político-teórico sobre os métodos de análise feministas da realidade, e contribuíram para encontrar, a partir do método materialista histórico dialético, limites da interseccionalidade. De tal modo, compreendemos a interseccionalidade isola ou substitui categorias analíticas que estão reflexivamente implicadas na

realidade social – como as relações de classe e as relações sociais de sexo/gênero. Tal substituição compromete a elaboração de táticas e lutas que visam alterar as relações de poder, pois ao substituir ou isolar essas categorias não se leva em conta a categoria da totalidade ou as relações estruturais do ser social, quais sejam patriarcado, racismo e capitalismo. Portanto, separar (ou substituir) a luta de classes e a luta feminista não é eficaz para promover a transformação social que desejamos.

Finalmente, as experiências de organização e luta do Feminismo Camponês Popular apontaram que a luta feminista desses movimentos está intrinsicamente vinculada à luta de classes, e com esse imbricar ambas potencializam suas capacidades de mobilizar a transformação social.

Respondida a primeira pergunta, buscamos envolver nesta construção prático-teórica a segunda questão: Como esse processo de transformação social se relaciona com o Direito?

Pensamos este processo de transformação a partir da realidade das sujeitas da pesquisa, em um processo impulsionado pela luta feminista da classe trabalhadora latino-americana, especificamente camponesa e brasileira, que segue orientações teórico-políticas do método de análise materialista histórico dialético.

Dessa forma, iniciamos a busca por perspectivas feministas na teoria do Direito, e desvendamos que há uma grande diversidade de correntes feministas jurídicas, que questionam de diferentes formas o impacto do Direito na vida das mulheres, portanto, chegam a diferentes análises. O elemento comum a todas é a denúncia do caráter, ora dissimulado, ora inteiramente descarado, patriarcal do Direito construído no aparato estatal. Dessa forma, desenvolvemos uma perspectiva feminista que articula o caráter patriarcal da ciência tradicionalista do Direito formal com seu caráter racista e classista.

Observamos também que, no campo do Direito institucional, o processo de invisibilização de grupos sociais é construído a partir do discurso de universalidade, da existência de um direito pautado na igualdade formal de suas normas e na neutralidade de sua aplicação. Assim sendo, buscamos refletir sobre o processo de invisibilização das lutas das mulheres por direitos e a instrumentalização da linguagem dita neutra e universal para dissimular e ocultar relações desiguais de poder entre homens e mulheres, evidenciando a existência de desigualdades e

introduzindo questionamentos sobre a ausência das mulheres produzida no mundo jurídico institucional.

Isto posto, desenvolvemos que o Direito para além de seu aparato institucional/estatal/formal, possui outras facetas, por exemplo, a luta social, a reflexão filosófica e a sensibilidade sociocultural. Assim, apesar de uma das facetas do Direito, historicamente, possuir hegemonicamente um caráter patriarcal, racista e classista, o conjunto delas se funda e fomenta na luta social construída pelo povo, desvendando que o Direito, síntese dialética da interação entre suas facetas, se estabelece enquanto um contínuo de liberdades e a somatória de processos de libertação.

Neste sentido, identificamos no processo de formação dos movimentos sujeitos da pesquisa elementos que sugerem um debate sobre a relação que se estabelece entre o marxismo (enquanto referencial de formação política) e o direito (enquanto referencial tático para as estratégias de transformação social), buscando em uma breve revisão bibliográfica elementos analíticos para a compreensão deste debate.

E assim, a partir das falas das entrevistadas e das atividades de observação participante estabelecemos uma possível relação entre a identificação de um direito ausente (ou a negação de um direito) e a construção de sujeitos coletivos de direito, categoria de O Direito Achado na Rua que impulsiona a formação de força social que possui capacidade instituinte de novos direitos e de construção de um projeto político de transformação social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Tânia. M. C. PEREIRA, B. C. Violência doméstica e familiar contra mulheres pretas e pardas no Brasil: reflexões pela ótica dos estudos feministas latino-americanos. **Revista Crítica e Sociedade**, Uberlândia, v.2., n.2, 2012.

Disponível em:

<<http://www.seer.ufu.br/index.php/criticassociedade/article/view/2941>>. Acesso em: 14 fev. 2013.

ALVARES, Giane Ambrósio. **Processo penal, direito ao protesto e democracia**. São Paulo, 2016. Dissertação de Mestrado – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981.

AMORÓS, Celia. **10 Palabras Clave sobre Mujer**. Navarra: Editorial Verbo Divino, 1995.

ARAÚJO, Djacira Maria de Oliveira. **Pedagogia do Movimento Sem Terra e relações de gênero: incidências, contradições e perspectivas em movimento**. Ed. Lutas Anticapital: Marília, 2019.

ATIENZA, Manuel. **Marx y los derechos humanos**. 21p. s/d. Disponível em: <http://www.derechoshumanos.unlp.edu.ar/assets/files/documentos/marx-y-los-derechos-humanos.pdf>. Acesso em: 01.05.2020.

BANDEIRA, Lourdes. A contribuição da crítica feminista à ciência. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n.1, p.128, jan.-abr./2008.

_____. A estrutura do Estado e a Secretaria de Políticas para as Mulheres: Atuação e desafios. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo; APOSTOLOVA, Bistra S.; FONSECA, Lívia G. D. da. (orgs.). **Introdução crítica ao direito das mulheres**. Brasília: CEADm FUB, 2011.

_____; ALMEIDA, Tânia M. C. Políticas públicas destinadas ao combate da violência contra as mulheres – por uma perspectiva feminista, de gênero e de direitos humanos. In: ALMEIDA, T.M.C.; BANDEIRA, L.; MESQUITA, A. (Orgs.) **Violência contra as mulheres: a experiência de capacitação das DEAMs da região Centro-Oeste**. Brasília (DF): AGENDE, 2004.

BARTLETT, Katharine T. Métodos Jurídicos feministas. In: FERNÁNDEZ, Marisol. FÉLIX, Morales (Coord.) **Métodos feministas en el Derecho: aproximaciones críticas a la jurisprudência peruana**. Lima: Palestra, 2011.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. A experiência vivida. Vol. 2. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BELLATO, Sueli Aparecida. **Justiça de transição: perdão ou desculpa em nome do estado brasileiro?** Brasília, 2014. Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania, Universidade de Brasília.

BLANCO, Carmen. **O Contradiscorso das Mulleres: historia do processo feminista.** Vigo: Editorial Nigra, 1995.

BORRAS, S. **La Vía Campesina: um movimento em movimento.** Amsterdã: Transnational Institute, 2004.

____; EDELMAN, M.; Kay, C. **Transnational Agrarian Movements: Origins and Politics, Campaigns and Impact.** *Jornal of Agrarian Change*, v. 8, n.2-3, p.169-204, April-July 2008.

____; EDELMAN, M. **Political Dynamics of Transnational Agrarian Movements,** Rugby, UK: Pratical Action Publishing, 2016.

BORRAS, S.M; Moreda, T.; FRADEJAS, A. Alonso; BRENT, Z. **Converging social justice issues and movements: implications for political actions and research.** *Third World Quarterly*, 39 (7), 1227-1246. doi: [10.1080/01436597.2018.1491301](https://doi.org/10.1080/01436597.2018.1491301), 2018.

BRASIL. Diálogos sobre Justiça - **A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil.** Ministério da Justiça, Secretaria da Reforma do Judiciário, 2015.

CALDART, Roseli Salete et al. **Dicionário de Educação do Campo.** Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012.

CAMPOS, C. H. de (Org.) **Criminologia e feminismo.** Porto Alegre: Sulina, 1999.

CARVALHO, Horácio Martins (org.). **O campesinato no século XXI: possibilidades e condicionantes do desenvolvimento do campesinato no Brasil.** Petrópolis: Vozes, 2005.

CARVALHO, Horácio Martins; COSTA, Francisco de Assis. Campesinato. In: CALDART, Roseli Salete et al. **Dicionário de Educação do Campo.** Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012, p.113-120

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. A criminalização do tráfico de mulheres: proteção das mulheres ou reforço da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, n.31, p. 101-123, 2008. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-83332008000200006>>. Acesso em: 25 abr. 2013.

CASTRO, Mafalda Galdames. **Feminismos y movimientos campesinos e indígenas: ¿Una alianza posible?.** Concepción, 2014.

CISNE, Mirla. **Feminismo e Consciência de Classe no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2014.

_____. **Gênero, divisão sexual do trabalho e serviço social**. 2.ed. São Paulo: Outras Expressões, 2015.

CORREAS, Oscar. **Introducción a la sociología jurídica**. Mexico D.F.:Fontamara, 2007.

COSTA, Alexandre Bernardino. **Desafios da teoria do poder constituinte no estado democrático**. 2005. Tese (doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2005.

_____. Por uma Teoria Prática: O Direito Achado na Rua. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo; APOSTOLOVA, Bistra S.; FONSECA, Lívia G. D. da. (orgs.). **Introdução crítica ao direito das mulheres**. Brasília: CEADm FUB, 2011.

COLLINS, Patricia Hill. **Black Feminist Thought: Knowledge, Consciousness, and the Politics of Empowerment**. 299 (2d ed. 2000).

CRENSHAW, Kimberle. **Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics**. University of Chicago Legal Forum: Vol. 1989: Iss. 1, Article 8. Disponível em: <http://chicagounbound.uchicago.edu/uclf/vol1989/iss1/8> . Acesso em: 25-07-2017.

_____. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence Against Women of Color. **Stanford Law Review**. Vol. 43:1241. July 1991. P. 1241- 1299.

_____. A construção jurídica da igualdade e da diferença. In: DORA, Denise Dourado (org.) **Feminino Masculino: igualdade e diferença na justiça**. Porto Alegre: Sulina. 1997.

_____. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, vol. 10, nº1, 2002.

_____. Why intersectionality can't wait. September 24, 2015. **The Washington Post**. Disponível em: https://www.washingtonpost.com/news/in-theory/wp/2015/09/24/why-intersectionality-cant-wait/?postshare=5351443143466154&utm_term=.3d14eaafc9c4 . Acesso em 23 de julho de 2017.

CUMMINGS, Scott. Empirical studies of law and social change: what is the field? What are the questions? **Wisconsin Law Review**, 2013-a. p. 171-204.

_____; CHEN, Alan K. **Public interest lawyering: a contemporary perspective**. New York: Wolters Kluwer, 2013-b.

_____. Movement lawyers, **51 Harvard Civil Rights-Civil Liberties Law Review**, 2016. (no prelo/cópia fornecida pelo autor)

CURIEL, Ochy. FALQUET, Jules. Introdução. In: FERREIRA, Veronica (Org.). **O patriarcado desvendado: teorias de três feministas materialistas** Colette Guillaumin, Paola Tabet e Nicole Claude Mathieu. Recife: SOS Corpo, 2014.

CUSICANQUI, Silvia Rivera. **Ch'ixinakax utxiwa: una reflexión sobre prácticas y discursos descolonizadores**. Buenos Aires: Tinta Limón, 2010.

DAVIS, Angela. **Mulheres, Raça e Classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEERE, Carmem Diana. Os direitos da mulher à terra e os movimentos sociais rurais na reforma agrária brasileira. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 12, n. 1, jan./abr. 2004. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2004000100010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 05 ago. 2014.

DEMO, Pedro. **Metodologia do conhecimento científico**. São Paulo: Atlas, 2000.

DIAS, Vercilene Francisco. **Terra versus território: uma análise jurídica dos conflitos agrários internos na comunidade quilombola Kalunga de Goiás**. Goiânia, 2019. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, Universidade Federal de Goiás.

DINIZ, Débora. **Carta de uma orientadora: o primeiro projeto de pesquis.** 2 de. Rev. Brasília: LetrasLivres, 2013.

DUSSEL, Enrique (comp.). **Debate en torno a la ética del discurso de Apel – diálogo filosófico Norte-Sur desde América Latina**. México: Siglo XXI, UAM, 1994.

_____. **20 teses de política**. Trad. Rodrigo Rodrigues. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

ELIAS, Michelly Ferreira Monteiro. **A cooperação agrícola na organização política do MST: um estudo sobre as experiências desenvolvidas no Maranhão**. São Luis, 2008. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Maranhão.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 5. ed. São Paulo: Global, 1991.

ESCRIVÃO FILHO, Antonio. **Uma hermenêutica para o programa constitucional do trabalho rural**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

_____; SOUSA JÚNIOR. **Para um debate teórico- conceitual e político sobre os direitos humanos**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

_____. **Mobilização social do direito e expansão política da justiça:** análise do encontro entre movimento camponês e função judicial. Brasília, 2017. 309p. Tese de Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília.

_____. **Porteiro ou guardião?** O Supremo Tribunal Federal em face dos direitos humanos. São Paulo: Friedrich Ebert Stiftung – FES Brasil, 2018.

FACIO, Alda. **Hacia otra teoría crítica del derecho.** Bogotá: El Otro Derecho n. 36. 2007. ILSA- Instituto Latinoamericano de Servicios Legales Alternativo. Disponível em: <<http://ilsa.org.co:81/biblioteca/dwnlds/od/elotrdr036/elotrdr036-01.pdf>>. Acesso: 3 mar. 2014.

_____. **Cuando el género suena cambios trae:** una metodología para el análisis de género del fenómeno legal. 3. ed. San José: ILANUD. 1999.

FALQUET, Jules. **Três questões aos movimentos sociais progressistas:** contribuições da teoria feminista à análise dos movimentos sociais. Lutas & Resistências, Londrina, v.1, n.1, p.212-225, Set. 2006.

_____. **Repensar as relações sociais de sexo, classe e ‘raça’ na globalização neoliberal.** Mediações, Londrina, v.13, n.1-2, p. 121-142, Jan/Jun e Jul/Dez. 2008.

FERREIRA, Verônica et al (orgs.) **Patriarcado desvendado.** Teorias de três feministas materialistas: Colette Guillaumin, Paola Tabet e Nicole-Claude Mathieu. SOS Corpo: Recife: 2014.

FARAH, Marta F. S. Gênero e políticas públicas. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, 12(1): 360, jan./abr. 2004.

_____. **Cuando el género suena cambios trae:** una metodología para el análisis de género del fenómeno legal. 3. ed. San José: ILANUD. 1999.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa:** mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa.** 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FERNANDES, B.M. Vía Campesina. In: CALDART, Roseli Salette et al. **Dicionário de Educação do Campo.** Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade.** 23ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

_____. **Pedagogia do Oprimido.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FONSECA, Livia Gimenes Dias da. **Despatriarcalizar e decolonizar o estado brasileiro** – um olhar pelas políticas públicas para mulheres indígenas. Brasília,

2016. 209p. Tese de Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília

_____. **A luta pela liberdade em casa e na rua:** a construção do Direito das mulheres a partir do projeto Promotoras Legais Populares do Distrito Federal. Brasília, 2012. 171p. Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília.

GALLARDO, Helio. **Teoría crítica: matriz y posibilidad de derechos humanos.** Murcia: David Sánchez Rubio editor, 2008.

GALVÃO, Andréia. **Ideologia e política nos movimentos sociais da América Latina.** In: XXVIII INTERNATIONAL CONGRESS OF THE LATIN AMERICAN STUDIES ASSOCIATION, 2009.

_____. Marxismo e movimentos sociais. **Crítica Marxista**, Campinas, n.32, p.107-126, 2011.

GAMBA, Susana B. (coord.). **Diccionario de Estudios de Género y Feminismos.** 2.Ed. Buenos Aires: Biblos, 2009.

GARGALLO, Francesca. **Las ideas feministas latinoamericanas.** Bogotá: Desde abajo, 2004.

_____. **Feminismos no académicos, feminismos no estudiados.** El “inconcebible” feminismo de las mujeres de los pueblos originarios. In: Conferencia II Coloquio de Filosofía Nuestroamericana “La modernidad pluritórica de América Latina. Academia de Filosofía e Historia de las Ideas, Universidad Autónoma de la Ciudad de México y Sociedad de Estudios Culturales Nuestra América (SECNA). Ciudad de México: 7 de noviembre de 2008. Disponível em: <<https://francescagargallo.wordpress.com/ensayos/feminismo/no-occidental/feminismos-no-academicos-feminismos-no-estudiados-el-%E2%80%9Cinconcebible%E2%80%9D-feminismo-de-las-mujeres-de-los-pueblos-origarios/>>. Acesso em: 20 jul. 2015.

_____. **Feminismos desde Abya-Ayla:** ideas y proposiciones de las mujeres de 607 pueblos en Nuestra América. Ciudad de México: Corte y Confección, 2014.

GEDIEL, José Antônio P. et all **Mapa Territorial, Temático e Instrumental da Assessoria Jurídica e Advocacia Popular no Brasil.** 90 p. ISBN: 978-85-62707-38-4. 2011. Curitiba/PR – Brasília/DF – João Pessoa/PB, 2012.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** Ed. 6. São Paulo: Atlas, 2012.

GUILLAUMIN, Colette. Prática do poder e ideia de natureza. In: FERREIRA, Veronica (Org.). **O patriarcado desvendado:** teorias de três feministas materialistas Colette Guillaumin, Paola Tabet e Nicole Claude Mathieu. Recife: SOS Corpo, 2014.

HAGUETTE, Teresa Maria Frota. **Metodologias qualitativas na Sociologia**. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

HANCOCK, Ange-Marie. Empirical Intersectionality: A Tale of two Approaches. **UC Irvine Law Review** . [Vol. 3:259 . 2013.] p.259 -296.

HANISCH, Carol. **The personal is political. Notes from the Second Year: Women's Liberation**, 1970. Disponível em: <<http://www.carolhanisch.org/CHwritings/PIP.html>>. Acesso em: 05 nov. 2017.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu**. São Paulo, n.5, 1995, p.7-41.

HERRERA FLORES, Joaquín. **La reinención de los Derechos Humanos**. Sevilla: Atrapasueños, 2007.

HIRATA, Helena et al. (Orgs.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Ed. Unesp, 2009.

_____. **Gênero, classe e raça**: Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v.26,n. 1.pp. 61 -73, Junho 2014.

HUNT, L. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: HIRATA, Helena et al. (Orgs.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Ed. Unesp, 2009.

_____. Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais. **Novos Estudos Cebrap**, nº 86, p. 93-103, São Paulo, Março 2010.

KOSIK, Karel. **Dialética do concreto**. Tradução de Célia Neves e Alderico Tobório, 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

LIBARDONI, Alice. **Direitos Humanos das Mulheres em outras palavras**: subsídios para a capacitação legal de mulheres e organizações. Brasília, DF: AGENDE, 2002.

LUKÁCS, György. **Ontologia do ser social**: os princípios ontológicos fundamentais em Marx. Trad: Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Ed. Ciências Humanas, São Paulo, 1979.

LYRA FILHO, Roeberto. Filosofia geral e filosofia jurídica em perspectiva dialética. In: PALÁCIO, S.J. Carlos (Org.). **Cristianismo e história**. São Paulo: Loyola, 1982. p. 147-169.

_____. **Karl meu amigo**: diálogo com Marx sobre o direito. Porto Alegre: Sergio Fabris e Instituto do Advogado do RS, 1983.

- _____. **Pesquisa em quê direito?** Brasília: Ed. Nair, 1984.
- _____. **O que é direito.** Coleção primeiros passos. Brasília: Ed. Brasiliense, 1986-a.
- _____. Desordem e processo: um posfácio explicativo. In: LYRA, Doreodó Araújo. **Desordem e processo:** estudos em homenagem a Roberto Lyra Filho. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1986-b, p. 263-333.
- MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino jurídico e mudança social.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- MACHADO, Lia Zanotta. **Perpectivas em confronto:** relações de gênero ou patriarcado contemporâneo. Brasília,DF: Série Antropologia, v. 319, 2002.
- MARX, Karl. Processo de trabalho e processo de valorização. In: ANTUNES, Ricardo (Org.). **Dialética do trabalho:** escritos de Marx e Engels. 2. ed., São Paulo: Expressão Popular, 2005.
- _____; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã (Feuerbach).** 10. ed. Tradução de José Carlos Bruni e Marco Aurélio Nogueira, São Paulo: Hucitec, 1996.
- MASO, Tchenna Fernandes. **Impactos sociais e ambientais das barragens uma formulação no campo jurídico.** Rio de Janeiro, 2015. Especialização em Energia no Capitalismo Contemporâneo. Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- _____. **Resistencia Guarani e Kaiowa e a integração Latino Americana:** reflexões desde a Aty Guassu. Foz do Iguaçu, 2016. Dissertação de Mestrado - Universidade Federal da Integração Latino-Americana.
- MATHIEU, Nicole-Claude. Identidade sexual/sexuada/de sexo? Três modos de conceitualização da relação entre sexo e gênero. In: FERREIRA, Veronica (Org.). **O patriarcado desvendado:** teorias de três feministas materialistas Colette Guillaumin, Paola Tabet e Nicole Claude Mathieu. Recife: SOS Corpo, 2014.
- MÉSZÁROS, István. Marxismo e direitos humanos. In: _____. **Filosofia, ideologia e ciência social:** ensaios de negação e afirmação. Trad. Ester Vaisman. São Paulo: Boitempo, 2008.
- MIGUEL, Ana de. Feminismos. In: AMORÓS, Celia. **10 Palabras Clave sobre Mujer.** Navarra: Editorial Verbo Divino, 1995.
- MIGNOLO, Walter. **Historias locais / projetos globais:** colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.
- MUDREK, Camila. **“Porque a gente cuida”:** o Ecofeminismo e a agroecologia na promoção da soberania alimentar – junções e significados para mulheres da agricultura camponesa na região central do Paraná. Brasília, 2015. Dissertação de Mestrado - Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes – SCHLA, Departamento de Sociologia – DECISO, Universidade Federal do Paraná.

NETTO, José Paulo. **Uma introdução sistemática à obra de Karl Marx**. Curso para formação de quadros. Brasília: Escola Nacional Florestan Fernandes- Centro Oeste, 2016.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Tradução: Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PAREDES, Julieta. **Hilando fino desde el feminismo comunitário**. 3. ed. La Paz: CEDEC y Mujeres Creando Comunidad, 2010.

PEGLER, Lee. Peasant inclusion in global value chains: economic upgrading but social downgrading in labour processes?, **The Journal of Peasant Studies**, 42:5, 929-956, DOI: 10.1080/03066150.2014.992885, 2015-a.

_____. Cadeias de valor sustentáveis e trabalho: dos conceitos à prática. **Revista Pós Ciências Sociais**. Vol. 12. Ed.24, p. 167-204, 2015-b.

PULEO, Alicia H. Patriarcado. In: AMORÓS, Celia. **10 Palabras Clave sobre Mujer**. Navarra: Editorial Verbo Divino, 1995.

PULGA DARON, Vanderléia. **Um Grito Lilás: Cartografia da violência às mulheres do campo e da floresta**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2010. (Livro Eletrônico). Disponível em: < <http://www.spm.gov.br/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres/coordenacao-geral-de-acoes-preventivas-e-garantia-de-direitos/enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres-do-campo-e-da-floresta/documentos/um%20grito%20lilas.pdf> >. Acesso em: 15 abr. 2013.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciências Sociais – CLACSO, 2005, p. 227-278.

RAMPIN, Talita Tatiana Dias. **Estudo sobre a reforma da justiça no Brasil e suas contribuições para uma análise geopolítica da justiça na América Latina**. Brasília, 2018. Tese de Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Direito, Estado e Constituição, Universidade de Brasília.

RUBIN, Gayle. The traffic in women: notes on the “political economy” of sex. In: REITER, Rayna R. (Org) **Toward a Anthropology of Women**. Nova Iorque: Monthly Review Press, 1975. p. 157- 210.

RUBIO, David Sánchez. **Fazendo e desfazendo os direitos humanos**. Tradução: Clóvis Gorczewski. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010.

_____. Contra una cultura estática y anestesiada de Derechos Humanos. **Estado de Direito**, Porto Alegre, ano IV, n. 23.nov./dez. 2009. Disponível em: <<http://www.youblisher.com/p/944358-23-EDICAO-JORNAL-ESTADO-DE-DIREITO/>>. Acesso em: 26 set. 2011.

- SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O Poder do Macho**. São Paulo: Moderna, 1987.
- _____. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.
- _____. **A mulher na sociedade de classes**. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.
- _____. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular/Fundação Perseu Abramo, 2015.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática**. São Paulo: Cortez, 2007.
- SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula [orgs]. **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010.
- SARAT, Austin e SCHEINGOLD, Stuart (Eds.). **Cause lawyers and social movements**. Stanford: Stanford University Press, 2006
- SAUER, Sérgio. **Terra e modernidade: a reinvenção do campo brasileiro**. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.
- SCHERER-WARREN, Ilse. A política dos movimentos sociais para o mundo rural. **Estudos Sociedade e Agricultura**, vol. 15 n° 1, p. 5-22, abril 2007.
- _____. Os movimentos sociais no Brasil contemporâneo. **História: debates e tendências**. v. 7, n° 1, p. 9-21, jan-jun 2008.
- SCHIEBINGER, Londa. **O feminismo mudou a ciência?** Tradução: Raul Fiker. Bauru: EDUSC, 2001.
- SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para a análise histórica**. Tradução: Maria Betânia Ávila e Cristine Dabatt. Recife: SOS Corpo, 1998.
- SILVA, Carmen S. M. **Feminismo popular e lutas antissistêmicas**. Recife: SOS Corpo, 2016.
- SILVA, Givânia Maria da. **Educação como processo de luta política: a experiência de “educação diferenciada” do território quilombola de conceição das crioulas**. Brasília, 2012. Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação, Universidade de Brasília.
- SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 7. ed. São Paulo: Malheiros. 2008.
- SOARES, Ana Cristina Nassif. **Mulheres chefes de família: narrativa e percurso ideológico**, Franca: UNESP-FHDSS, 2002.

SOUSA, Nair Heloisa Bicalho de. Especificidade e ambiguidade no processo de constituição de um sujeito coletivo. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Nº 34, p. 331-342, 1992.

_____. Novos sujeitos coletivos. In: Ordem dos Advogados do Brasil. Conferência Nacional. **Anais da XV Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil**, 04 a 08 de setembro de 1994. São Paulo: JBA Comunicações, 1995, p. 582-585.

_____. **Trabalhadores pobres e cidadania**: a experiência da exclusão e da rebeldia na construção civil. Uberlândia: EDFU – Editora da Universidade Federal de Uberlândia, 2007.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Direito como liberdade**: o direito achado na rua. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2011.

_____. **Para uma crítica da eficácia do Direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1984.

_____. **Movimentos Sociais**. A emergência social de novos Sujeitos - o Sujeito Coletivo de Direito. Belo Horizonte: XIX Conferência Nacional da OAB, (Anais), 1990.

_____; RAMOS, Murilo; GERALDES, Elen (Orgs. Et al). **Introdução Crítica ao Direito à Comunicação e à Informação**: O Direito Achado na Rua. Volume 8. Brasília: Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília – FAC Livros, 2017.

STOLLER, Robert. **Sex and gender**. Nova Iorque: Aronson, 1968.

TABET, Paola. Mãos, instrumentos, armas. In: FERREIRA, Veronica (Org.). **O patriarcado desvendado**: teorias de três feministas materialistas Colette Guillaumin, Paola Tabet e Nicole Claude Mathieu. Recife: SOS Corpo, 2014.

TÁBOAS, Ísis Menezes. **“Diga-me, quem te deu o direito soberano de oprimir meu sexo?”**: a afirmação histórica dos direitos das mulheres. O Direito Alternativo, v. 1, n. 1. Franca., 2011, p. 258-280.

_____. **Viver sem violência doméstica e familiar**: a práxis feminista do Movimento de Mulheres Camponesas. Brasília, 2014. 165p. Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares, Universidade de Brasília.

_____. Métodos Jurídicos Feministas e o (Des)Encobrimento do Direito no Cotidiano das Mulheres. In: Schinke, Vanessa Dorneles (Org). **A Violência de Gênero nos Espaços do Direito: Narrativas sobre o Ensino e Aplicação do Direito em uma Sociedade Machista**. 2.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017-a. p. 335-352.

_____; PEREIRA, Letícia; PIOVESAN, Rosângela. Resistência e Arte: o teatro do Movimento de Mulheres Camponesas. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo; RAMOS, Murilo; GERALDES, Elen (Orgs. Et al). **Introdução Crítica ao Direito à Comunicação e à Informação: O Direito Achado na Rua**. Volume 8. Brasília: Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília – FAC Livros, 2017-b, p. 415-422.

_____; ESCRIVÃO FILHO, Antonio. Comunicação como exercício de liberdade. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo; RAMOS, Murilo; GERALDES, Elen (Orgs. Et al). **Introdução Crítica ao Direito à Comunicação e à Informação: O Direito Achado na Rua**. Volume 8. Brasília: Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília – FAC Livros, 2017-c, p. 88-97.

_____. **É LUTA!** Feminismo Camponês Popular e enfrentamento à violência. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

_____. **Apontamentos materialistas à interseccionalidade**. Revista Estudos Feministas. ISSN 1806-9584. *(no prelo)*

TELLES, Maria Amélia de Almeida. **O que são Direitos Humanos das mulheres**. São Paulo: Brasiliense, 2007. (Primeiros Passos).

TELLES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002. (Primeiros Passos).

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 2008.

VÁSQUEZ, Adolfo Sanchez. **Filosofia da Praxis**. Tradução de Luiz Fernando Cardoso. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1968.

WELCH, Clifford Andrew. Conflitos no campo. In: CALDART, Roseli Salette et al. **Dicionário de Educação do Campo**. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012, p.141-148.

Documentos consultados:

AMIGOSENFF, Amigos da Escola Nacional Florestan Fernandes. **Formação**. Disponível em: <http://amigosenff.org.br/formacao/> Acesso em: jan.2020.

ANAMURI. Asociación Nacional de Mujeres Rurales e Indigenas. **Quienes somos**. [on-line]. Disponível em: <<http://www.anamuri.cl/>>. Acesso em: 8 jun. 2017.

BARTOLINAS. **Mujeres indígenas hoy**: en la senda de grandes luchadoras y heroínas como Bartolina Sisa, Dolores Cacuango, Gregoria Apaza, Anacaona, Guacolda, Micaela Bastidas, tránsito Amaguaña, entre otras. [on-line]. Disponível em: <<http://bartolinas.blogspot.com.br/>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

Anita Hill. **Opening Statement to the Senate Judiciary Committee**. 11 October 1991. Disponível em: <http://www.americanrhetoric.com/speeches/PDFFiles/Anita%20Hill%20-%20Opening%20Statement.pdf> . Acesso em: jul. 2017.

BRASIL. Constituição Federal. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 15 fev. 201.

_____. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm> . Acesso em: 22 ago. 2017.

Clarence Thomas. **Nomination of Judge Clarence Thomas to be Associate Justice of the Supreme Court of the United States**. Hearings before the Committee on the Judiciary United States Senate. Washington: U.S. Government Printing Office. 1993. Disponível em: <https://www.loc.gov/law/find/nominations/thomas/hearing-pt4.pdf> . Acesso em: jul. 2017.

CLOC, Coordinadora Latinoamericana de Organizaciones del Campo de la Via Campesina. **Por un “Feminismo Campesino y Popular”**: Documentos de la trayectoria de las mujeres del Campo. Argentina, 2015.

_____. **Quiénes somos**. Disponível em: <http://www.cloc-viacampesina.net/institucional/quienes-somos> Acesso em: fev.2020.

CEDAW. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher da ONU. [18 de Dezembro de 1979]. Disponível em: <<http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/text/econvention.htm>> . Acesso em: 12 fev. 2017.

CONAQ, Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas. **Nossa história**. Disponível em: <http://conaq.org.br/nossa-historia/> Acesso em: fev. 2020.

CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher. [27 de Novembro de 1994]. Disponível em: <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em: 12 jan. 2018.

CRENSHAW, Kimberle. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero** (2002).

DANR – O Direito Achado na Rua. Seminário30anos. Disponível em: <https://direitoachadonarua.wordpress.com/> . Acesso em fev. 2020.

DATA POPULAR & INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Percepção da Sociedade sobre Violência e Assassinatos de Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/08/livro_pesquisa_violencia.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2017.

DIAP – Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar. **Radiografia do novo Congresso: legislatura 2019-2023**. Brasília: DIAP, 2019.

DeGraffenreid v. GENERAL MOTORS ASSEMBLY DIV., ETC., 413 F. Supp. 142 (E.D. Mo. 1976), [Memorandum signed by judges Missouri Court, USA, May 4, 1976}. Disponível em: <http://law.justia.com/cases/federal/district-courts/FSupp/413/142/1660699/>. Acesso em: jun. 2017.

_____. **Court of Appeal**, July 15th, 1977. Disponível em: <http://faculty.law.miami.edu/zfenton/documents/DeGraffenreidv.GM.pdf>. Acesso em: jul. 2017.

ESCUELA, Escuela Continental de Mujeres. **Apuntes debate e ideias centrais sobre feminismo: dificuldades, estratégias y desafios para instalar el tema del feminismo en las organizaciones da la CLOC VC**. Colombia, 2012.

ESTADODEMINAS. **Governo Temer veta palavra 'presidenta' em publicações da EBC**. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2016/05/31/interna_politica,767923/palavra-presidenta-e-vetada-na-ebc.shtml Acesso em: março de 2020.

IBGE. **Pesquisa Mensal de Emprego: Dezembro 2015**. Rio de Janeiro-RJ, 2016. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/231/pme_2015_dez.pdf . Acesso em: 09 de novembro de 2017.

_____. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio**. Rio de Janeiro- RJ, 2011.

_____. Censo Demográfico 2010. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/Caracteristicas_Gerais_Religiao_Deficiencia/tab1_4.pdf>. Acesso em: 29 de julho de 2017.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil**. Brasília: Ipea, 2013. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leilagarcia.pdf

MAB, Movimento dos Atingidos por Barragens. **História do MAB**. Disponível em: <https://www.mabnacional.org.br/historia> Acesso em: fev.2020.

MAM, Movimento pela Soberania Popular na Mineração. **Quem somos**. Disponível em: <https://mamnacional.org.br/mam/quem-somos/> Acesso em: fev. 2020.

MMC, Movimento de Mulheres Camponesas. **Quem somos.** Disponível em: <http://www.mmcbrazil.com.br/site/node/43> Acesso em: fev.2020.

MST, Movimento dos Trabalhadores Sem Terra. **Quem somos.** Disponível em: <https://mst.org.br/quem-somos/> Acesso em: fev. 2020.

MUJERES, Mujeres de Sudamerica de la Via Campesina. **Relatoría Taller.** Perú. 2011.

UN WOMEN. **All Vancancies:** International Consultant - Intersectionality Expert. 2017. Disponível em: https://jobs.undp.org/cj_view_job.cfm?cur_job_id=73059 . Acesso em: mai. 2019.

UN SDN. **Intersectionality and Working Together to Achieve the SDGs.** 2017. Disponível em: <https://unsdn.org/2017/07/13/intersectionality-and-working-together-to-achieve-the-sdgs/> . Acesso em: jun. 2019.

RODRÍGUEZ, Francisca. **Jakarta:** Apuntes para el debate sobre feminismo una experiencia en América Latina. Jakarta, 2013.

SABADINI, Tatiana. **Do Quilombo à Universidade:** As raízes da ativista Givânia Silva. 2018. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/do-quilombo-universidade-as-raizes-da-ativista-givania-silva/> Acesso em: mar. 2020.

VIACAMPESINA. **La Vía Campesina:** La voz de las campesinas y de los campesinos del mundo. Disponível em: <<https://viacampesina.org/es/la-via-campesina-la-voz-las-campesinas-los-campesinos-del-mundo/>>. Acesso em: 26 fev. 2020.

Relatórios de observação participante, 2016-2019.

Eco Ruralis. **Semana de atividades.** Transilvânia, Romênia [maio 2019]. Relatora: Ísis Menezes Táboas.

Via Campesina Europa. **Reunião aberta.** Bucareste, Romênia [junho 2019]. Relatora: Ísis Menezes Táboas.

CURSO MARX. **Curso Introdução Sistemática à obra de Karl Marx** – Turma II da Escola Nacional Florestan Fernandes Centro Oeste. Brasília [outubro 2016 - fevereiro de 2018].

III ESCUELA MUJERES. III Escuela Continental de Mujeres Dirigentas de la CLOC-Via Campesina. Manágua, Nicarágua [outubro 2016]. Relatora: Ísis Menezes Táboas.

III Seminário Internacional. **III Seminário Internacional sobre Feminismo Camponês Popular**. Chapecó, Santa Catarina [setembro 2017]. Relatora: Ísis Menezes Táboas.

II Seminário Internacional. **II Seminário Internacional sobre Feminismo Camponês Popular**. Luziânia, Goiás [março 2017]. Relatora: Ísis Menezes Táboas.

I Seminário Internacional. **I Seminário Internacional sobre Feminismo Camponês Popular**. Luziânia, Goiás [outubro 2016]. Relatora: Ísis Menezes Táboas.

Entrevistas dirigentes, 2019.

DJACIRA. Entrevista concedida por **Djacira**, coordenadora do MST. [maio 2019]. Entrevistadora: Ísis Menezes Táboas. Arquivo Djacira. (52min17).

FLAVIA, CAMILA. Entrevista concedida por **Flávia e Camila**, coordenadoras do MAM. [maio 2019]. Elaboração do roteiro: Ísis Menezes Táboas. Arquivo Flávia e Camila.

GIVÂNIA. Entrevista concedida por **Givânia**, coordenadora da CONAQ [dezembro 2019]. Entrevistadora: Ísis Menezes Táboas. Arquivo Givânia. (1h08min30).

ROSANGÊLA. Entrevista concedida por **Rosângela**, coordenadora do MMC [dezembro 2019]. Entrevistadora: Ísis Menezes Táboas. Arquivo Givânia. (35min16).

TCHENNA. Entrevista concedida por **Tchenna**, coordenadora do MAB. [maio 2019]. Entrevistadora: Ísis Menezes Táboas. Arquivo Tchenna. (50min5).

Entrevistas advogadas, 2019.

GIANE. Entrevista concedida por **Giane**, advogada popular. [dezembro 2019]. Entrevistadora: Ísis Menezes Táboas. Arquivo Giane. (1h08min30).

LUCIANA. Entrevista concedida por **Luciana**, advogada popular. [dezembro 2019]. Entrevistadora: Ísis Menezes Táboas. Arquivo Luciana. (41min73).

SUELI. Entrevista concedida por **Sueli**, advogada popular. [dezembro 2019]. Entrevistadora: Ísis Menezes Táboas. Arquivo Sueli. (26min43).

VERCILENE. Entrevista concedida por **Vercilene**, advogada popular. [dezembro 2019]. Entrevistadora: Ísis Menezes Táboas. Arquivo Vercilene. (39min23).

Entrevistas e grupo focal, 2014 (nomes fictícios).

ANTÔNIA. Entrevista concedida por **Antônia**, coordenadora nacional da região Norte: Entrevista Piloto. [jun. 2014]. Entrevistadora: Ísis Menezes Táboas. Brasília, 2014. Arquivo A. (1h10min06).

GRUPO FOCAL, Região Norte. [jul. 2014]. Coordenadora do grupo focal: Ísis Menezes Táboas. Vitória, 2014. Arquivo GF.1 (59min53).

LUZIA. Entrevista concedida por **Luzia**, coordenadora nacional da região Sudeste. [jul. 2014]. Entrevistadora: Ísis Menezes Táboas. Vitória, 2014. Arquivo L. (27min32).

MARIA DO CARMO. Entrevista concedida por **Maria do Carmo**, coordenadora nacional da região Nordeste. [jul. 2014]. Entrevistadora: Ísis Menezes Táboas. Vitória, 2014. Arquivo MF. (17min39).

ROSE. Entrevista concedida por **Rose**, coordenadora nacional da região Centro-oeste. [ago. 2014]. Entrevistadora: Ísis Menezes Táboas. Brasília, 2014. Arquivo R. (52min28).

SÔNIA. Entrevista concedida por **Sônia**, coordenadora nacional da região Sul. [jul. 2014]. Entrevistadora: Ísis Menezes Táboas. Vitória, 2014. Arquivo S. (33min17).

VERA. Entrevista concedida por **Vera**, coordenadora nacional da região Centro-oeste. [jul. 2014]. Entrevistadora: Ísis Menezes Táboas. Vitória, 2014. Arquivo V. (41min32).

ZÉLIA. Entrevista concedida por **Zélia**, coordenadora nacional da região Nordeste. [jul. 2014]. Entrevistadora: Ísis Menezes Táboas. Vitória, 2014. Arquivo Z. (21min5).

APÊNDICES

APÊNDICE A- Roteiro da entrevista semiestruturada com dirigentes, 2019.

1. Existe uma relação de poder desigual entre homens e mulheres. Você poderia falar sobre lugares e situações em que você enxerga essa desigualdade?

1.1. O Movimento tem ações/iniciativas para enfrentar a desigualdade entre homens e mulheres?

1.2. Para o Movimento, enfrentar essa desigualdade é uma tarefa coletiva?

2. Na construção do feminismo do Movimento, a divisão sexual do trabalho é um dos temas tratados?

2.1. O que é a divisão sexual do trabalho para o Movimento?

3. Por que o Movimento fala que o feminismo que constrói é feito por mulheres da classe trabalhadora?

3.1. A questão de classe é fundamental para a luta feminista que o Movimento constrói?

4. O que é Patriarcado para o Movimento?

4.1. O Patriarcado se manifesta de maneiras diferentes na vida das mulheres dependendo de sua raça e classe social?

4.2. Você saberia indicar alguma autora ou autor que o Movimento já usou (ou usa) para estudar Patriarcado?

5. No mundo em que vivemos hoje, as mulheres trabalhadoras enfrentam muitas violências por parte do Estado, da sociedade e, às vezes, inclusive da família. Você acha que o Direito (as leis e os juízes) podem ajudar a construir uma sociedade igualitária e não violenta para as mulheres que vivem/atuam nas áreas de mineração (substituir por reforma agrária ou outro, a depender do movimento)? Ou você tem a

impressão de que ele sempre serve (e continuará servindo) aos interesses dos donos do poder?

APÊNDICE B- Roteiro da entrevista semiestruturada com advogadas, 2019.

1. Você poderia falar sobre participação das mulheres nas lutas do Movimento?

1.1. Elas participam das lutas da mesma maneira e em igual condições que os homens?

1.2. Elas protagonizam as lutas da mesma maneira e em igual condições que os homens?

2. O Estado, através de suas atuações, inquéritos e processos judiciais, reconhece as mulheres enquanto lideranças?

2.1. Você vê alguma alteração na quantidade de processos que autuam mulheres líderes do movimento nos últimos anos?

3. Você vê alguma distinção entre o tratamento que o Sistema Policial oferece aos homens e às mulheres do movimento?

3.1. Há diferenças na condução das oitivas?

3.2. Há diferenças nos inquéritos?

4. Você vê alguma distinção entre o tratamento que os atores do Sistema de Justiça oferecem aos homens e às mulheres do movimento?

4.1. Há diferenças na condução da audiência?

4.2. Há diferenças em questões processuais?

4.3. Há diferenças nas sentenças e decisões interlocutórias?

5. Para você, o que é ser advogada do movimento? O que significa ter essa tarefa de acompanhar juridicamente as lutas?

5.1. Há diferenças entre advogadas que são militantes desse campo político popular e de advogadas que apenas se vinculam a uma determinada causa do Movimento?

5.2. Há diferenças no exercício da advocacia militante por mulheres e homens?

APÊNDICE C – Roteiro das entrevistas, 2014.

1. Você poderia contar sua trajetória no MMC?

1.1. Quando e como você entrou para o Movimento?

1.2. Como foi o trajeto até receber a tarefa da Coordenação Nacional?

1.3. Quais funções você desenvolve atualmente?

2. Enfrentamento à violência doméstica e familiar é uma frente de luta do MMC. Como é trabalhada essa agenda política pelo movimento?

2.1. Quais ações, formações, lutas já foram feitas para o enfrentamento à violência?

3. O que é violência doméstica e familiar contra mulheres para o MMC?

3.1. Quais/existem diferenças entre a violência sofrida pelas mulheres camponesas e a violência sofrida pelas mulheres que não são camponesas?

4. O que é gênero para o MMC?

4.1. O MMC trabalha com alguma peculiaridade para a categoria gênero no campo?

5. O que é Patriarcado para o MMC?

5.1. O Patriarcado se manifesta de maneira distinta entre as diferentes classes e diferentes raças? Como é a relação com o campesinato, apresenta peculiaridades?

6. O movimento em seu site define mulheres camponesas como: agricultoras, arrendatárias, meeiras, ribeirinhas, posseiras, bóias-frias, diaristas, parceiras, extrativistas, quebradeiras de coco, pescadoras artesanais, sem terra, assentadas. Como você trabalha essa definição na militância? Como é trabalhado esse conceito nas formações?

6.1. Qual critério para unificar essas categorias em torno do Movimento? O que há em comum entre elas?

O MMC em seu site, na parte que conta a sua história afirma que “foi sendo construída uma mística feminina, feminista e libertadora”, fala que “essa mística se expressa em símbolos do movimento e, ao mesmo tempo na práxis coletiva do movimento, quanto das mulheres camponesas inseridas nele.”

7. Como é o feminismo construído pelo MMC?

8. Por que se fala em um feminismo feminino?

8.1. Por que o feminismo aparece junto ao feminino? Qual a distinção entre feminino e feminismo?

8.2. O feminismo feminino tem alguma inspiração teórica ou histórica?

9. Por que feminismo libertador? Liberta de que?

10. Poderia falar sobre a práxis coletiva do Movimento?

10.1. Como definiria essa práxis coletiva?

10.2. E a práxis das mulheres camponesas inseridas no MMC? Seria em outra esfera da vida?

APÊNDICE C – Roteiro do grupo focal, 2014.

1. Enfrentamento à violência doméstica e familiar é uma frente de luta do MMC. Como é trabalhada essa agenda política pelo movimento?

1.1. Quais ações, formações, lutas já foram feitas para o enfrentamento à violência?

2. O que é violência doméstica e familiar contra mulheres para o MMC?

2.1. Existem diferenças entre a violência sofrida pela mulheres camponesas e a violência sofrida pelas mulheres que não são camponesas?

3. O que é gênero para o MMC?

3.1. O MMC trabalha com alguma peculiaridade para a categoria gênero no campo?

4. O que é Patriarcado para o MMC?

4.1. O Patriarcado se manifesta de maneira distinta entre as diferentes classes e diferentes raças? Como é a relação com o campesinato, apresenta peculiaridades?

5. O movimento em seu site define mulheres camponesas como: agricultoras, arrendatárias, meeiras, ribeirinhas, posseiras, bóias-frias, diaristas, parceiras, extrativistas, quebradeiras de coco, pescadoras artesanais, sem terra, assentadas. Como é trabalhada essa definição na militância? Como é trabalhado esse conceito nas formações?

5.1. Qual critério para unificar essas categorias em torno do Movimento? O que há em comum entre elas?

O MMC em seu site, na parte que conta a sua história afirma que “foi sendo construída uma mística feminina, feminista e libertadora”, fala que “essa mística se expressa em símbolos do movimento e, ao mesmo tempo na práxis coletiva do movimento, quanto das mulheres camponesas inseridas nele.”

6. Como é o feminismo construído pelo MMC?

7. Por que se fala em um feminismo feminino?

7.1. Por que o feminismo aparece junto ao feminino? Qual a distinção entre feminino e feminismo?

7.2. O feminismo feminino tem alguma inspiração teórica ou histórica?

8. Por que feminismo libertador? Liberta de que?

9. Poderia falar sobre a práxis coletiva do Movimento?

ANEXOS

ANEXO I

La Via Campesina Members

182 organizations in 81 countries

Southern and Eastern Africa

Number - Organization - Initials/Acronym - Country

- 1 União Nacional das Associações de Camponeses Angolanos UNACA Angola
- 2 Confederation Paysanne du Congo COPACO/PRP DR Congo
- 3 Coalition Paysanne de Madagascar CPM Madagascar
- 4 União Nacional de Camponeses UNAC Mozambique
- 5 Landless Peoples Movement LPM South Africa
- 6 Agrarian Reform for Food Sovereignty Campaign FSC South Africa
- 7 Mtandao wa Vikundi vya Wakulima Tanzania– Tanzanian Network of Farmers' Groups MVIWATA Tanzania
- 8 East and Southern Africa Small-scale Farmer Forum ESAFF-Uganda Uganda
- 9 Zimbabwe Smallholder Farmer Forum ZIMSOFF Zimbabwe

Western and Central Africa

Number - Organization - Initials/Acronym - Country

- 1 Syndicat des Travailleurs de l'Agropastorale SYNTAP Burkina Faso
- 2 Concertation Nationale des Organisations Paysannes en Producteurs Agricoles du Congo CNOP-Congo Congo Brazzaville
- 3 National Coordinating Organization for Farmers Association of Gambia NACOFAG Gambia
- 4 Ecumenical Association for Sustainable Agriculture and Rural Development ECASARD Ghana
- 5 Cadre National de Concertation des Organisations paysannes et de Producteurs Agricoles de la Guinée Bissau Guinee Bissau
- 6 Coordination Nationale des Organisations Paysannes CNOP Mali
- 7 Plateforme Paysanne du Niger PFPN Niger
- 8 Conseil National de Concertation et de Cooperation des Ruraux CNCR Senegal
- 9 Coordination Togolese des Organisations Paysannes CTOP Togo

North America

Number - Organization - Initials/Acronym - Country

- 1 Union Paysanne – Quebec UP Canada
- 2 National Farmers Union NFU Canada
- 3 Unión Nacional de Organizaciones Regionales Campesinas Autónomas UNORCA Mexico

- 4 Border Farm Workers Project – Unión de Trabajadores Agrícolas Fronterizos BAWP USA
- 5 Farmworkers Association of Florida – Asociación Campesina de Florida FWAF USA
- 6 Rural Coalition RC USA
- 7 National Family Farm Coalition NFFC USA
- 8 Federation of Southern Cooperatives FSC USA
- 9 Family Farm Defenders FFD USA
- 10 Organización en California de Líderes Campesinas OCLC USA

South America

Number - Organization - Initials/Acronym - Country

- 1 Asociación de Pequeños productores del Noreste de Córdoba APENOC Argentina
- 2 Consejo Asesor Indígena CAI Argentina
- 3 Movimiento Campesino de Santiago del Estero MOCASE Argentina
- 4 Movimiento Nacional Campesino e Indígena MNCI Argentina
- 5 Confederación Nacional de Mujeres Campesinas de Bolivia “Bartolina Sisa” FNMCB Bolivia
- 6 Confederación Sindical Unica de Trabajadores Campesinos de Bolivia CSUTCB Bolivia
- 7 Confederación Sindical de Comunidades Interculturales de Bolivia CSCIB Bolivia
- 8 Movimiento de Trabajadores sin Tierra MST Bolivia
- 9 Confederación Sindical de Mujeres Interculturales de Bolivia CSMCIB Bolivia
- 10 Movimento dos Trabalhadores sem Terra MST Brazil
- 11 Movimento de Mulheres Camponesas MMC Brazil
- 12 Movimento de Atingidos por Barragens MAB Brazil
- 13 Movimento dos Pequenos Agricultores MPA Brazil
- 14 Pastoral da Juventude Rural PJR Brazil
- 15 Movimento de Pescadores e Pescadoras Artesanais MPP Brazil
- 16 Coordenação Nacional das Comunidades Quilombolas CONAQ Brazil
- 17 Movimento Nacional pela Soberania Popular frente a Mineração MAM Brazil
- 18 Asociación Nacional de Mujeres Rurales e Indígenas ANAMURI Chile
- 19 Confederación Ranquil RANQUIL Chile
- 20 Asamblea Nacional Mapuches de Izquierda MAPUCHES-E Chile
- 21 Consejo Nacional de Productores de Chile CONAPROCH Chile
- 22 Red Apícola RED APÍCOLA Chile
- 23 Coordinador Nacional Agrario CNA Colombia
- 24 Federación Nacional de Cooperativas Agropecuarias FENACOA Colombia
- 25 Federación Nacional Sindical Unitaria Agropecuaria FENSUAGRO-CUT Colombia
- 26 Asociación Campesina del Valle del Rio Cimitarra ACVC Colombia
- 27 Asociación Campesina y Popular ASOCAMPO Colombia
- 28 Asociación Nacional de Zonas de Reservas Campesinas ANZORC Colombia

- 29 Asociación de Pequeños y Medianos Cafeteros APEMECAFE Colombia
- 30 Proceso Comunidades Negras PCN Colombia
- 31 Confederación Única de Afiliados al Seguro Social Campesino de Ecuador CONFEUNASSCE Ecuador
- 32 Confederación Nacional de Organizaciones Campesinas, Indígenas y Negras FENOCIN Ecuador
- 33 Federación Nacional de Trabajadores Agroindustriales, Campesinos e Indígenas Libres del Ecuador FENACLE Ecuador
- 34 Confederación de Pueblos, Organizaciones indígenas Campesinas del Ecuador FEI Ecuador
- 35 Coordinadora Nacional Campesina Eloy Alfaro CNC Ecuador
- 36 Coordinadora Nacional de Organizaciones de Mujeres Trabajadoras Rurales e Indígenas CONAMURI Paraguay
- 37 Mesa Coordinadora de Organizaciones Campesinas MCNOC Paraguay
- 38 Movimiento Campesino Paraguayo MCP Paraguay
- 39 Organización de Lucha por la Tierra OLT Paraguay
- 40 Organización Nacional de Aborígenes e Indígenas de Paraguay ONAI Paraguay
- 41 Federación Nacional Campesina FNC Paraguay
- 42 Confederación Campesina del Perú CCP Peru
- 43 Confederación Nacional Agraria CAN Peru
- 44 Federación Nacional de Mujeres Campesinas , Indígenas, Nativas y Asalariadas de Peru Peru
- 45 Red de Mujeres Rurales de Uruguay RMRU Uruguay
- 46 Frente Nacional Campesina Ezequiel Zamora FNCEZ Venezuela

South-East and East Asia

Number - Organization - Initials/Acronym - Country

- 1 Farmer and Nature Network FNN Cambodia
- 2 Indonesian Peasant Union SPI Indonesia
- 3 Nouminren (Japan Family Farmers Movement) Japan
- 4 Korea Women Peasant Association KWPA Korea
- 5 Korean Peasant League KPL Korea
- 6 Borneo Indigenous Peoples Movement PANGGAU Malaysia
- 7 Pagkakaisa para sa Tunay na Repormang Agraryo at Kaunlarang Pangkanayunan PARAGOS Philippines
- 8 Kilusang Magbubukid ng Pilipinas KMP Philippines
- 9 Taiwan Farmers Union Taiwan
- 10 Northern Peasant Federation NPF Thailand
- 11 Assembly of the Poor AOP Thailand
- 12 Movimentu Kamponezes Timor Leste MOKATIL Timor-Leste
- 13 Vietnam National Farmers Union VNFU Vietnam

South Asia

Number - Organization - Initials/Acronym - Country

- 1 Bangladesh Adivasi Samithy BAS Bangladesh
- 2 Bangladesh Kishani Sabha BKS Bangladesh
- 3 Bangladesh Krishok Federation BKF Bangladesh
- 4 Bangladesh Agriculture Farm Labourers Federation BAFLF Bangladesh
- 5 Bharatiya Kisan Union, Haryana BKU India
- 6 Adivasi Gothra Mahasabha, Kerela India
- 7 Bharatiya Kisan Union (BKU), Madhya Pradesh BKU India
- 8 Bharatiya Kisan Union (BKU), Maharshta BKU India
- 9 Bharatiya Kisan Union (BKU), New Delhi BKU India
- 10 Bharatiya Kisan Union (BKU), Punjab BKU India
- 11 Bharatiya Kisan Union (BKU), Rajasthan BKU India
- 12 Bharatiya Kisan Union (BKU), Uttaranchal BKU India
- 13 Bharatiya Kisan Union (BKU), Uttar Pradesh BKU India
- 14 Karnataka Rajya Ryota Sangha KRRS India
- 15 Kerala Coconut Farmers Association India
- 16 Nandya Raita Samakya, Andra Pradesh India
- 17 Tamil Nadu Farmers Association India
- 18 All Nepal Peasants' Federation ANPFA Nepal
- 19 Nepal Agricultural Labor Association Nepal
- 20 Nepal National Fish Farmers Association Nepal
- 21 Nepal National Peasants Women's Association Nepal
- 22 Pakistan Kissan Rabta Committee PKRC Pakistan
- 23 Monlar -(Movement for National Land and Agricultural Reform) Sri Lanka

Central America

Number - Organization - Initials/Acronym - Country

- 1 Unión Nacional de Productores Agropecuarios
Costarricense UNAG Costa Rica
- 2 Mesa Nacional Campesina de Costa Rica MNC-CR Costa Rica
- 3 Asociación Nacional de Trabajadores Agropecuarios ANTA El Salvador
- 4 Federación de Cooperativas de la Reforma Agraria Región Central
FECORACEN El Salvador
- 5 Asociación de Veteranos de la Guerrilla Salvadoreña AVEGSAL El Salvador
- 6 Fundación de Promotora de Cooperativas FUNPROCOP El Salvador
- 7 Federación Nacional de Asociaciones de Cooperativas de
Producción Agropecuarias FENACOPAZ El Salvador
- 8 Movimiento Vida y Equidad Campesina MVEC El Salvador
- 9 Asociación de Mujeres Campesinas ANDEMUCA El Salvador
- 10 Pueblos Originarios El Salvador
- 11 Asociación Campesina para el Desarrollo de el Salvador ACADESE El
Salvador
- 12 Comité de Unidad Campesina CUC Guatemala
- 13 Coordinadora Nacional de Viudas de Guatemala CONAVIGUA Guatemala
- 14 Central Nacional de Trabajadores del Campo CNTC Honduras

- 15 Consejo para el Des. Integral de la Mujer Campesina CODIMCA Honduras
- 16 Unión Campesina e Indígena de Honduras UCIH Honduras
- 17 Asociación Nacional de Campesinas de Honduras ANACH Honduras
- 18 Asociación de Trabajadores del Campo ATC Nicaragua
- 19 Mesa Agropecuaria y Forestal MAF Nicaragua
- 20 Asociación Resistencia Nicaragüense Israel Galeano ARNIG Nicaragua
- 21 Coordinadora Nacional de Oficiales en Retiro CNOR Nicaragua
- 22 Asociación de Uniones Nacionales Agropecuarios de Productores Asociados UNAPA Nicaragua
- 23 Unión Campesina Panameña UCP Panama
- 24 Union Indígena y Campesina UIC Panama
- 25 Organización Campesina Contra los Embalses y la Minería de Cocle y Colón Panama
- 26 Organización Campesina 15 de Mayo Panama
- 27 Asociación Campesina de Panamá Oeste ACPO Panama

Caribbean

Number - Organization - Initials/Acronym - Country

- 1 Asociación Nacional de Agricultores Pequeños ANAP Cuba
- 2 Confederación Nacional de Mujeres Campesinas CONAMUCA Dominican Rep.
- 3 Federación de Campesinos Independientes Mamá Tingó FECAIMAT Dominican Rep.
- 4 Movimiento de Campesinos Trabajadores “Las Comunidades Unidas MCCU Dominican Rep.
- 5 Asociación Central de Agricultores Luz y Esperanza de Nagua ACALEN Dominican Rep.
- 6 RETOÑO – Confederación de Organizaciones Campesinas y Barriales del Sur Retoño Dominican Rep.
- 7 Federación de Caficultores del Sur FEDECARES Dominican Rep.
- 8 Federación de Productores del Bosque Seco FEPROBOSUR Dominican Rep.
- 9 Mouvement Paysan de Papaye MPP Haiti
- 10 Tet Kole ti Peyizan Ayisyen TK Haiti
- 11 Mouvman Peyizan Nasyonal Kongre Papay MPNKP Haiti
- 12 Organización Boricuá de Agricultura Eco-Orgánica BORICUÁ Puerto Rico
- 13 Association of Caribbean Farmers WINFA Windward Islands

WINFA Members:

Cane Farmers Association, Grenada
 WINFA Dominica Local Branch Dominica
 National Farmers Association St. Lucia
 National Farmers Union St. Vincent

Europe

Number - Organization - Initials/Acronym - Country

- 1 Österreichische Berg- und Kleinbauer -Innen Vereinigung Austria
- 2 Federation Unie de Groupements d'Eleveurs et d'Agriculteurs FUGEA Belgium
- 3 Mouvement d'Action Paysanne MAP Belgium
- 4 Mouvement International de Jeunesse Agricole Rurale Catholique MIJARC-Europe Belgium
- 5 Frie Boender Denmark
- 6 Euskal Herriko nekazarien Elkartasuna EHNE-Bizkaia Euskal Herria
- 7 Esvy Ry Finland
- 8 Confédération Nationale des Syndicats d'Exploitants Familiaux MODEF France
- 9 Confederation Paysanne France
- 10 Elkana (Biological Farming Association) Georgia
- 11 Arbeitsgemeinschaft Bäuerliche Landwirtschaft ABL Germany
- 12 Associazione Rurale Italiana ARI Italy
- 13 Associazione Italiana per l'Agricoltura Biologica AIAB Italy
- 14 Associazione Lavoratori Produttori Agroalimentari ALPA Italy
- 15 Nederlandse Akkerbouw Vakbond NAV Netherlands
- 16 Toekomstboeren Netherlands
- 17 Norsk Bonde – Og Smabrukarlag NBS Norway
- 18 Confederação Nacional da Agricultura CNA Portugal
- 19 Eco Rurális Romania
- 20 Scottish Crofting Federation Scotland
- 21 Coordinadora de Organizaciones de Agricultores y Ganaderos COAG Spain
- 22 Sindicato de Obreros del Campo de Andalucía SOC Spain
- 23 Sindicato Labrego Galego SLG Spain
- 24 Nordbruk Sweden
- 25 Uniterre Switzerland
- 26 L'Autre Syndicat Switzerland
- 27 Confederation of Farmers' Unions ÇIFÇTI-SEN Turkey
- 28 Land Workers Alliance LWA UK

Middle East and North Africa—Emerging Region

- 1 Fédération Nationale du Secteur Agricole* FNSA Morocco
- 2 Million Rural Women* MRW Tunisia
- 3 Union of Agriculture Workers Committees** UAWC Palestine

* Formally connected to the European region until MENA is formalized.

** Formally connected to the South-East and East Asia region until MENA is formalized.